



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 134

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de julho de 2016



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça e Cidadania.....	33
Ministério da Saúde	38
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	53
Ministério do Trabalho	54
Ministério do Turismo	59
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	61
Ministério Público da União	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	67

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2016

Altera a Resolução do Senado Federal nº 25, de 2016, para flexibilizar o cronograma de liberação e contrapartida dos recursos de que trata a autorização de contratação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º Revogam-se os incisos V e VI do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 25, de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 740, DE 13 DE JULHO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho		Crédito Extraordinário									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.351.000
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									1.351.000
02 122	0571 4256 6500	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.351.000
TOTAL - FISCAL										1.351.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.351.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho		Crédito Extraordinário									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.942.449
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									2.942.449
02 122	0571 4256 6501	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraor- dinário)	F	3	2	90	0	181		1.729.449	
			F	3	2	90	0	350		1.206.000	
			F	3	2	90	0	381		7.000	
TOTAL - FISCAL										2.942.449	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.942.449	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho		Crédito Extraordinário									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									72.284.996
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									72.284.996
02 122	0571 4256 6502	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo (Crédito Extraordiná- rio)	F	3	2	90	0	181		12.642.996	
			F	3	2	90	0	381		59.642.000	
TOTAL - FISCAL										72.284.996	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										72.284.996	

AVISO

CIRCULOU EM 13/7/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 133-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Crédito Extraordinário			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							18.306.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							18.306.000
02 122	0571 4256 6503	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordi- nário)							18.306.000
			F	3	2	90	0	181	3.663.000
			F	3	2	90	0	350	3.673.000
			F	3	2	90	0	381	10.970.000
TOTAL - FISCAL									18.306.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.306.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							29.819.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							29.819.000
02 122	0571 4256 6504	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)							29.819.000
			F	3	2	90	0	181	29.115.000
			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL - FISCAL									29.819.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.819.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							132.066.454
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							132.066.454
02 122	0571 4256 6505	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							132.066.454
			F	3	2	90	0	181	131.145.454
			F	3	2	90	0	350	620.000
			F	3	2	90	0	381	301.000
TOTAL - FISCAL									132.066.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.066.454

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Crédito Extraordinário			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.014.511
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.014.511
02 122	0571 4256 6506	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)							4.014.511
			F	3	2	90	0	181	266.511
			F	3	2	90	0	350	1.411.000
			F	3	2	90	0	381	2.337.000
TOTAL - FISCAL									4.014.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.014.511

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Crédito Extraordinário			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.768.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.768.000
02 122	0571 4256 6507	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)							2.768.000
			F	3	2	90	0	350	850.000
			F	3	2	90	0	381	1.918.000
TOTAL - FISCAL									2.768.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.768.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.515.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.515.000
02 122	0571 4256 6508	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA (Crédito Extraordinário)							3.515.000
			F	3	2	90	0	181	900.000
			F	3	2	90	0	381	2.615.000
TOTAL - FISCAL									3.515.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.515.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Crédito Extraordinário			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							23.108.307
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							23.108.307
02 122	0571 4256 6509	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)							23.108.307
			F	3	2	90	0	181	19.292.307
			F	3	2	90	0	350	657.000
			F	3	2	90	0	381	3.159.000
TOTAL - FISCAL									23.108.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.108.307

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Credito Extraordinario									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							14.844.445
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							14.844.445
02 122	0571 4256 6510	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO (Crédito Extraordinário)							14.844.445
			F	3	2	90	0	181	8.763.445
			F	3	2	90	0	350	190.000
			F	3	2	90	0	381	5.891.000
TOTAL - FISCAL									14.844.445
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.844.445



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							225.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							225.000
02 122	0571 4256 6511	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR (Crédito Extraordinário)							225.000
			F	3	2	90	0	181	225.000
TOTAL - FISCAL									225.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									225.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.238.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.238.000
02 122	0571 4256 6512	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)							4.238.000
			F	3	2	90	0	381	4.238.000
TOTAL - FISCAL									4.238.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.238.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.150.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.150.000
02 122	0571 4256 6513	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)							1.150.000
			F	3	2	90	0	350	774.000
			F	3	2	90	0	381	376.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.116.500
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.116.500
02 122	0571 4256 6514	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO (Crédito Extraordinário)							8.116.500
			F	3	2	90	0	181	2.803.500
			F	3	2	90	0	350	2.381.000
			F	3	2	90	0	381	2.932.000
TOTAL - FISCAL									8.116.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.116.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							18.975.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							18.975.000
02 122	0571 4256 6515	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP (Crédito Extraordinário)							18.975.000
			F	3	2	90	0	181	6.075.000
			F	3	2	90	0	381	12.900.000
TOTAL - FISCAL									18.975.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.975.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.417.136
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.417.136
02 122	0571 4256 6516	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)							2.417.136
			F	3	2	90	0	181	1.400.136
			F	3	2	90	0	350	134.000
			F	3	2	90	0	381	883.000
TOTAL - FISCAL									2.417.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.417.136

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							960.497
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							960.497
02 122	0571 4256 6517	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)							960.497
			F	3	2	90	0	150	640.795
			F	3	2	90	0	181	280.702
			F	3	2	90	0	350	39.000
TOTAL - FISCAL									960.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									960.497

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.396.051
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.396.051
02 122	0571 4256 6518	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)							5.396.051
			F	3	2	90	0	181	4.923.051
			F	3	2	90	0	381	473.000
TOTAL - FISCAL									5.396.051
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.396.051



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							852.106
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							852.106
02 122	0571 4256 6521	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso (Crédito Extraordinário)							852.106
			F	3	2	90	0	181	136.106
			F	3	2	90	0	350	576.000
			F	3	2	90	0	381	140.000
TOTAL - FISCAL									852.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									852.106

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.227.213
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.227.213
02 122	0571 4256 6522	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)							1.227.213
			F	3	2	90	0	150	235.713
			F	3	2	90	0	181	364.500
			F	3	2	90	0	350	221.000
			F	3	2	90	0	381	406.000
TOTAL - FISCAL									1.227.213
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.227.213

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO II		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							1.729.449
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							1.729.449
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							1.729.449
			F	9	0	99	0	181	1.729.449
TOTAL - FISCAL									1.729.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.729.449

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO II		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							12.642.996
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							12.642.996
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							12.642.996
			F	9	0	99	0	181	12.642.996
TOTAL - FISCAL									12.642.996
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.642.996

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO II		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							3.663.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.663.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							3.663.000
			F	9	0	99	0	181	3.663.000
TOTAL - FISCAL									3.663.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.663.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO II		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							29.115.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							29.115.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							29.115.000
			F	9	0	99	0	181	29.115.000
TOTAL - FISCAL									29.115.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.115.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO II		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							131.145.454
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							131.145.454
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							131.145.454
			F	9	0	99	0	181	131.145.454
TOTAL - FISCAL									131.145.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									131.145.454

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO II		Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							266.511
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							266.511
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							266.511
			F	9	0	99	0	181	266.511
TOTAL - FISCAL									266.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									266.511

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amazônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RPN	MOD	IUI	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência	900.000						
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							900.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							900.000
			F	9	0	99	0	181	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO II								Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							1.400.136
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							1.400.136
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	181	1.400.136
TOTAL - FISCAL									1.400.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.136

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO II					Crédito Extraordinário				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							600.213
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							600.213
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							600.213
			F	9	0	99	0	150	235.713
			F	9	0	99	0	181	364.500
TOTAL - FISCAL									600.213
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.213



Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 387, de 12 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.532.

Nº 398, de 13 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de modificação do Projeto de Lei nº 5, de 2016-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.908.053.072,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 399, de 13 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R\$ 187.864.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 400, de 13 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 471.711.588,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. "

Nº 401, de 13 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 10, de 11 de julho de 2016 (em conjunto com o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Cidadania). Autorizo. Em 13 de julho de 2016.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.451, DE 13 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 8.540, 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Gestão, Controle e Normas para autorizar o uso de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, **tablet** e **modem**, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social, exclusivamente em casos excepcionais, devidamente justificados, aos servidores ocupantes de cargos não elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 84, de 15 de junho de 2016, do Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre transformação da Procuradoria Seccional Federal em Petrolina/PE em Procuradoria Seccional Federal do Vale do São Francisco.

O ADOVAGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, bem como o disposto no processo 00407.004700/2015-95, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Petrolina/PE fica transformada em Procuradoria Seccional Federal do Vale do São Francisco, com sede em Petrolina/PE.

Art. 2º O Procurador-Geral Federal adotará as medidas e editará os atos necessários para o funcionamento da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto no 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 51, de 06 de fevereiro de 1986, na Portaria no 527, de 15 de agosto de 1995, na Instrução Normativa Nº 42, de 20 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo no 03101.000001/2016-80, resolve:

Art. 1o Publicar o plano de amostragem do Subprograma de Monitoramento e Subprograma Exploratório do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - PNCRC de 2016 para as cadeias de carnes bovina, suína, caprina, ovina, equina, coelho, aves, avestruz, de leite, pescado, mel e ovos, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2o As análises de que trata o art. 1o desta Portaria serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº01, de 16 de janeiro de 2007.

§ 1o A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA em articulação com a Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia definirá cronograma de coleta e análise, conforme capacidade dos laboratórios.

§ 2o A amostragem para o Subprograma de Monitoramento será aleatória, por sorteio dos estabelecimentos onde serão coletadas as amostras.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO

Amostragem do Subprograma de Monitoramento e Exploratório do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes para o ano 2016

Quadro I - Plano de amostragem das cadeias de carnes

Classe de Substâncias	Número de Amostras por Categoria Animal							
	Bovinos	Suínos	Aves	Equinos	Ovinos	Caprinos	Avestruz	Coelhos
Antimicrobianos	1425	1490	1960	32	--	--	10	--
Sedativos/tranquilizantes	60	60	--	8	--	--	--	--
Antiparasitários	855	480	240	43	10	--	--	--
Anticoccidídeos	100	--	600	--	--	--	--	--
Micotoxinas	--	30	30	--	--	--	--	--
Contaminantes inorgânicos	260	260	330	40	4	4	5	6
Substâncias de ação anabolizante hormonais	1285 ⁽¹⁾	120	30	13	--	--	--	--
Betagonistas	800 ⁽¹⁾	130	75	5	--	--	--	--
Anti-inflamatórios não esteroidais (AINEs)	100	--	--	5	--	--	--	--
Anti-inflamatórios esteroidais	60	--	--	5	--	--	--	--
Organoclorados	30	30	30	8	--	--	--	--
Dioxinas, Furanos e PCBs semelhantes a dioxinas	60	300	300	--	--	--	--	--
Organofosforados, piretróides, pirazóis, e carbamatos	300	60	60	8	--	--	--	--
Total	5335	2960	3655	167	14	4	15	6

⁽¹⁾600 amostras coletadas de animais vivos a campo

Quadro II - Plano de amostragem das cadeias de pescado

Classe de Substâncias	Número de Amostras por Categoria Animal		
	Peixe de Captura	Peixe de Cultivo	Camarão de Cultivo
Antimicrobianos	--	60	60
Contaminantes inorgânicos	60	60	60
Substâncias de ação anabolizante	--	45	--
Organoclorados	--	30	--
Dioxinas, Furanos e PCBs semelhantes a dioxinas	60	60	--
Corantes	--	60	60
Total	120	315	180

Quadro III - Plano de amostragem das cadeias de leite, mel e ovos

Classe de Substâncias	Número de Amostras por Categoria Animal		
	Leite	Mel	Ovos
Antimicrobianos	600	180	420
Antiparasitários	310	--	60
Anticoccidianos	--	--	300
Micotoxinas	60	--	--
Contaminantes inorgânicos	--	60	--
Organoclorados	90	--	60
Dioxinas, Furanos e PCBs semelhantes a dioxinas	60	--	60
Total	1200	240	900

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, do Anexo da Portaria nº445, de 22 de março 2007, tendo em vista o disposto de 2006, e o que consta do Processo Nº 21012.001746/2008-37, resolve:

Art.1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal de Mato Grosso do Sul, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal - SISBI POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA

a inserção, no cadastro geral, do nome do Estado mencionado no art.1º desta Portaria e estabelecimentos indicados.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFIC RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 217 - Habilitar o médico veterinário CLEBER SOUZA MARTINS, inscrito no CRMV/SC sob nº 2075, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s)

dos autos do processo SEI 21050.001784/2016-43 e no registro de habilitação nº15775 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 222 - Habilitar o médico veterinário HENRIQUE LIMA RIBEIRO, inscrito no CRMV/SC sob nº 2979, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.003188/2016-06 e no registro de habilitação nº 29043, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 223 - Habilitar o médico veterinário MARCELO DE SÁ BRITTO MESQUITA, inscrito no CRMV/SC sob nº 4175, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050. 003192/2016-66 e no registro de habilitação nº 34488, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007774/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 545, da empresa Fretebrasil, Serviços Logísticos e Soluções Fitossanitárias Ltda.- EPP, CNPJ 01.447.874/0001-54, localizada na Rodovia Santos Dumont km 66, - Bairro Viracopos, Campinas-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e

fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio com Fosfina e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.128, DE 12 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e com base na Instrução Normativa nº22, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, resolve:

Art. 1º HABILITAR a médica veterinária ROSELI PIMENTEL PINHEIRO E SILVA, inscrita no CRMV-RN nº 0525, para emissão de Guia de Trânsito Animal para animais aquáticos provenientes da Empresa SAMARIA CAMARÕES LTDA, nos municípios de Pendências e Touros, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS RAZERA PAPA
Substituto



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.933, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. 53000.052171/2012-22, resolve:

Art. 1º Homologar a 15ª Alteração Contratual, de 18 de julho de 2012, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20122193954, em 06 de agosto de 2012, realizada pela RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, executante do serviço de radiodifusão em onda média no município de Indaial, estado de Santa Catarina, consubstanciada em transferência indireta da outorga, cujas composições societária e diretiva da passaram a ser as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
EDSON BLUME BERGHAHN	216.000	216.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	12.000,00
ANDRÉ LAEMMEL	12.000	12.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

NOME	CARGO
EDSON BLUME BERGHAHN	Sócio Administrador

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 11 DE JULHO DE 2016

Nº 247 - Processos n. 53539.000841/2006-17 e anexos
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.181/0012-21. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 804, de 7 de julho de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC). IRREGULARIDADE NA TARIFICAÇÃO DE CHAMADAS LOCAIS EM TERMINAIS DE USO PÚBLICO (TUP). INFRAÇÕES CONSTATADAS EM CAMPO PELA FISCALIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO EM DOBRO AOS USUÁRIOS LESADOS. IMPOSSIBILIDADE. REPARAÇÃO HÁ DE SER EFETIVADA POR MEIO DE RECOLHIMENTO AO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (FDD). VERIFICADO ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA MULTA APLICADA. NOVO CÁLCULO DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA DA REFORMAÇÃO IN MELIUS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Prestadora sancionada com multa de R\$ 295.788,37 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) por infração aos arts. 4º e 7º, inciso II, do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004. 2. A impossibilidade de agravamento da pena pecuniária em razão da inclusão da infração ao art. 98, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, relativa ao não ressarcimento nas faturas telefônicas dos assinantes, acarreta a revogação da diligência determinada pelo Conselho Diretor. 3. A análise simultânea dos Pados (principal e conexos) foi realizada para evitar decisões conflitantes e privilegiar a economia processual. 4. A ratificação dos erros materiais dos cálculos das multas aplicadas em cada Pado (principal e conexos) dá ensejo à reforma, de ofício, do Despacho recorrido, para reduzir a sanção de multa para o valor de R\$ 285.766,61 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos). 5. A metodologia utilizada é adequada e o sancionamento deu-se com base nas condições apuradas à época da fiscalização. 6. Reforma do Despacho recorrido, de ofício, no que tange à determinação de ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente dos usuários, para que o recolhimento dos valores equivalentes às reparações seja feito ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD). 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2016/SEI/OR (SEI nº 0578048), integrante deste acórdão: a) indeferir o pedido de manutenção da suspensão do trâmite deste Pado, inserido nas negociações do TAC, objeto do Processo nº 53500.004247/2014-34; b) revogar, de ofício, a determinação de diligência contida na Análise nº 29/2012-GCMP, de 16 de novembro de 2012, a qual foi acatada pelo Conselho Diretor; c) reformar, de ofício, o item "i" do Despacho nº 6.152/2010/PBCPP/PBCP/SPB-Anatel, de 16 de julho de 2010, para reduzir a sanção de multa para o valor de R\$ 285.766,61 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos); d) reformar, de ofício, o item "ii" do Despacho nº 6.152/2010/PBCPP/PBCP/SPB-Anatel, de 16 de julho de 2010, para que a reparação aos usuários seja feita ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD); e, e) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

Nº 248 - Processo nº 53554.001661/2015-47
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA. CNPJ/MF nº 03.961.295/0001-50. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 804, de 7 de julho de 2016

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. TIPO E POLARIZAÇÃO DA ANTENA DO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL DIFERENTES DOS AUTORIZADOS. ADVERTÊNCIA. ATENUANTE. CONFISSÃO IMPLÍCITA. NÃO ATERRAMENTO DOS GABINETES COM PARTES EXPOSTAS AO OPERADOR. MULTA. AGRAVANTE. ANTECEDENTE. INDISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE REFERENTE À LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS. MULTA. AGRAVANTE. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE, REGULARIDADE E PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA MULTA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 8.368, de 22 de setembro de 2015, do Superintendente de Fiscalização, no âmbito da prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE URUÇUCA, no estado da Bahia. 2. As razões do Recurso Administrativo devem trazer, com transparência e objetividade, além dos motivos, as respectivas provas pelas quais a Recorrente pretende reformar a decisão administrativa, nos termos do art. 85 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 3. Eventual correção da conduta não afasta os efeitos jurídicos do cometimento das irregularidades. 4. Descaracterização de irregularidade averiguada quanto ao valor numérico das coordenadas geográficas, nos termos do disposto no art. 5º da Resolução nº 571, de 28 de setembro de 2011, cujo desvio detectado foi inferior a 1' (um segundo) para latitude e longitude geodésica. 5. A infração relativa ao tipo e polarização da antena do sistema irradiante foi classificada como de grau leve. Assim, embora passível de multa, a irregularidade foi objeto de incidência da circunstância atenuante relativa à confissão implícita das infrações atribuídas à Recorrente, prevista no art. 20, inciso IV, do RASA. 6. Regularidade e proporcionalidade na aplicação da sanção de multa em razão das infrações de não aterramento dos gabinetes com partes expostas ao operador e da indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. 7. Em que pese ao fato de não se demonstrar a ocorrência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo capaz de alterar o entendimento sobre a possibilidade de deixar de aplicar ou reduzir a multa aplicada, não há empecilho a que a Recorrente solicite seu parcelamento, nos termos do Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014. 8. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2016/SEI/OR (SEI nº 0579287), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 2.331, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034608/2005-17, invocando as razões presentes no Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO, por meio da Portaria nº 098, de 1º de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 04 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, à Alegria Comunicação Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Guilherme Bucker Ody	500	500,00
Alfredo Bucker Ody	500	500,00
TOTAL	1.000	1.000,00

NOME	CARGO
Guilherme Bucker Ody	Administrador
Alfredo Bucker Ody	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 098, de 1º de junho de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 1981, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Nº 249 - Processo nº 53500.018305/2012-45

Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ.
CNPJ/MF nº 03.636.149/0001-50. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 804, de 7 de julho de 2016

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO DE TRANSMISSORES COM POTÊNCIA DIVERSA DA AUTORIZADA. REPARO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO OU REDUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA MULTA. RETORNO DE DILIGÊNCIAS. RECÁLCULO DA SANÇÃO PARA SE CONSIDERAR ATENUANTES E A CORRETA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Sanção de multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em razão de infrações técnicas. 2. O fato de a Empresa ter reparado o equipamento defeituoso não tem o poder de eximi-la das irregularidades comprovadas in loco pelos agentes de fiscalização. 3. A Recorrente não apresentou fatos novos nem argumentos jurídicos capazes de afastar a decisão. 4. O Conselho Diretor já se manifestou no sentido de que a hipossuficiência somente deve ser considerada para fins de revisão de multa se estiver devidamente comprovada nos autos. 5. Em que pese à não demonstração de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo capaz de alterar o entendimento sobre a possibilidade de se deixar de aplicar ou reduzir a multa aplicada, não há empecilho a que a Recorrente solicite seu parcelamento, nos termos do Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014. 6. Redução, de ofício, do valor da multa, em face da adoção de critérios de classificação da Recorrente mais aderente à situação fática. 7. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2016/SEI/OR (SEI nº 0620100), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) revisar, de ofício, o Despacho Decisório nº 126/2016/SEI/FIGE/SFI, para o fim de reduzir a sanção de multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), aplicada em razão do descumprimento do art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz (RLEC), aprovado pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002; e, c) aplicar a sanção de advertência, imposta em decorrência das infrações aos itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (RTFM), aprovado pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

Nº 252 - Processo nº 53542.002730/2013-15

Recorrente/Interessado: MOACIR FERNANDES DA SILVA. CPF/MF nº 158.697.251-00. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 804, de 7 de julho de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA E USO DE EQUIPAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS PELA ANATEL. MULTA. AUSÊNCIA DE PRO-



VAS DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PRÉCEDENTE DO CONSELHO DIRETOR. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA MULTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório do Superintendente de Fiscalização que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência e uso de equipamento não homologado. 2. Os atos administrativos produzidos pelos agentes públicos de fiscalização da Anatel gozam de presunção de legitimidade. 3. A Recorrente deve apresentar suas alegações acompanhadas das respectivas provas pelas quais pretende reformar a decisão administrativa. 4. O Conselho Diretor já se manifestou no sentido de que a hipossuficiência somente deve ser considerada para fins de revisão de multa se estiver devidamente comprovada nos autos. 5. Em que pese à não demonstração de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo capaz de alterar a sanção aplicada, não há empecilho a que o Recorrente solicite o parcelamento da multa aplicada. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2016/SEI/OR (SEI nº 0589995), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 12 DE JULHO DE 2016

Nº 254 - Processo nº 53500.018637/2015-72

Recorrente/Interessado: INA TELECOM LTDA. CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 804, de 7 de julho de 2016

EMENTA: PEDIDO DE ADAPTAÇÃO DE OUTORGA. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. REGIME REGULATÓRIO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO - SEAC. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. RETROATIVIDADE DA ADAPTAÇÃO À DATA DE VENCIMENTO DA OUTORGA. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. CONDICIONAMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. APROVAÇÃO DO PEDIDO. 1. Pedido de adaptação da outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC para autorização para prestação do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. 2. Em se tratando de outorga vencida em 29 de março de 2016, os efeitos da adaptação devem ser retroativos à data do seu término. 3. Necessidade de alteração do Contrato Social para se retirar a menção ao serviço de Radiodifusão, em razão do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. 4. Indispensabilidade da apresentação de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal. 5. Expedição do Ato de Adaptação condicionada à apresentação dos mencionados documentos. 6. Pedido deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2016/SEI/OR (SEI nº 0604998), integrante deste acórdão: a) deferir o pedido de se adaptar a Concessão do Serviço de TV a Cabo outorgada por meio do Ato nº 15.881, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, à INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, na Área de Prestação de Serviço de Catalão-GO, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, com efeitos a partir de 29 de março de 2016, mediante pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e, b) condicionar a expedição do Ato de Adaptação à apresentação, pela INA TELECOM LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do disposto no art. 6º do Anexo II do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, juntamente com cópia autenticada da alteração do Contrato Social na qual não conste referência à radiodifusão em seu objeto social.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 13 DE JULHO DE 2016

Nº 256 - Processo nº 53500.021288/2014-95

Recorrente/Interessado: GRUPO OI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM CELULAR S.A. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 804, de 7 de julho de 2016

EMENTA: RURALCEL. PEDIDO DE ANUÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO SATELITAL EM SUBSTITUIÇÃO À TECNOLOGIA ANALÓGICA (AMPS) PARA SUPORTE AO STFC PRESTADO FORA DA ÁREA DE TARIFA BÁSICA (ATB). POSSIBILIDADE NAS ÁREAS QUE NÃO SEJAM OBJETO DE COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA PREVISTOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV/ANATEL. ATENDIMENTO EM ÁREAS RURAIS OBJETO DE COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA DEVE OBSERVAR DECISÃO DO PROCESSO Nº 53500.025122/2014-48. GARANTIA DE OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE MIGRAÇÃO PREVISTO NO DESPACHO Nº 2.696/2013-CD. PREJUDICADO. ACÓRDÃO Nº 90/2016. SCO DEVE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. 1. Pedido de anuência para migração de usuários Ruralcel que utilizam ter-

minais na tecnologia analógica (AMPS) para solução satelital. 2. Solicitação de prorrogação do prazo de migração disposto no Despacho nº 2.696/2013-CD, de 24 de abril de 2013. 3. O requerimento de prorrogação do prazo previsto no Despacho nº 2.696/2013-CD, de 24 de abril de 2013, foi prejudicado pelo Acórdão nº 90/2016, de 7 de março de 2016, que determinou que a VIVO S/A e a TIM CELULAR S/A, em conjunto com a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a OI S/A, mantenham todas as condições necessárias para a continuidade da prestação do Ruralcel aos assinantes que utilizem os terminais na tecnologia analógica AMPS, em setores I e II do PGO, até a vigência da Resolução objeto da Consulta Pública nº 2/2016, que concederá o novo prazo para manutenção do funcionamento dos sistemas analógicos. 4. Reconhecimento da possibilidade de utilização de satélite em substituição à tecnologia analógica (AMPS), para suporte à prestação do Ruralcel pela OI, nas áreas que não sejam objeto de compromissos de abrangência previstos no Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV/Anatel. 5. Determinação de que a OI observe o que for determinado no Processo nº 53500.025122/2014-48 quanto ao atendimento em áreas rurais objeto de compromissos de abrangência previstos no Edital nº 004/2012/PVCP/SPV/Anatel. 6. Determinação para que a Superintendência de Controle de Obrigações - SCO acompanhe o cumprimento da presente decisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2016/SEI/OR (SEI nº 0602502), integrante deste acórdão: a) reconhecer que o pedido de prorrogação do prazo previsto na alínea "a" do Despacho nº 2.696/2013-CD, de 24 de abril de 2013, restou prejudicado, em razão da decisão contida no Acórdão nº 90/2016, do Conselho Diretor, que determinou que a TELEFÔNICA e a TIM, em conjunto com a OI, mantenham todas as condições necessárias à continuidade da prestação do Ruralcel aos assinantes que utilizem os terminais na tecnologia analógica AMPS, em setores I e II do PGO, até a vigência da Resolução objeto da Consulta Pública nº 2/2016, que fixará o prazo para manutenção do funcionamento dos sistemas analógicos; b) deferir o pedido de utilização de satélite em substituição à tecnologia analógica (AMPS), para suporte à prestação do Ruralcel pela OI, naquelas áreas que não sejam objeto de compromissos de abrangência previstos no Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV/Anatel; e, c) determinar que a OI observe o que for decidido no Processo nº 53500.025122/2014-48 quanto ao atendimento em áreas rurais objeto de compromissos de abrangência previstos no Edital nº 004/2012/PVCP/SPV/Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. PROCESSO: 535200004142013.

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos dos arts. 82, IX, e 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PROCESSOS nº: 53000.055088/2010-43, 53000.050509/2010-40, 53542.001398/2012-82, 53542.001877/2005-70, 53542.000239/2014-22 e 53563.000769/2015-11.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. PROCESSOS: 535160048072013, 5351600033982015, 535200031082013, 535200033092014, 535200024332015, 535200035082014, 535200013192014, 535160079122012, 535160022892013, 535160075382014, 535200003592013, 535200003512013, 535200003572013.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

O Gerente Regional Substituto da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. PROCESSOS: 535160012732014, 535160001812015.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PROCESSOS 53563.000971/2015-35; 53560.001027/2015; 53563.001589/2015-30; 53560.001546/2015-93; 53563.000736/2015-63; 53566.001008/2015-49; 53560.001545/2015-49; 53560.001068/2015-11; 53566.001013/2015-51; 53566.000275/2015-07; 53560.001069/2015-66; 53566.000023/2015; 53566.000043/2015; 53563.000791/2015-53; 53560.00724/2015; 53566.0000574/2015-33; 53566.000024/2015; 53566.000593/2015-60; 53566.000879/2015-45; 53566.000279/2015-87; 53566.000856/2015-31; 53560.001903/2015; 53563.000689/2015-58; 53560.001028/2015; 53563.001522/2015-12; 53560.001932/2015; 53566.000676/2015-59; 53566.000594/2015-12; 53566.000173/2015; 53560.000723/2015; 53566.000176/2015; 53566.000175/2015; 53563.001598/2015-30).

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 53.881, DE 13 DE JULHO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ANDRE BATISTA DE VASCONCELOS, por meio do Ato nº 7601, de 09/12/2008, para DIVINA ANIELI BARBOSA FEITOSA, CPF nº 017.866.501-00, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Gerente

Substituto

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PROCESSOS nº: 53000.055088/2010-43, 53560.006019/2014-94, 53542.001068/2012-97, 53545.000189/2016-15, 53548.000277/2016-97, 53545.001607/2014-20, 53542.003089/2015-90, 53545.001139/2015-74, 53542.004597/2015-95, 53563.000347/2015-38, 53548.001498/2015-00, 53551.000589/2015-61, 53545.000109/2014-60, 53545.001819/2013-26, 53566.000589/2014-11, 53545.001129/2015-39, 53545.001128/2015-94, 53551.000567/2015-09 e 53551.000639/2015-18.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão final proferida no Processo nº 53542.002266/2015-11.

A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão final proferida no Processo nº 53545.000976/2015-86.

A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 53.879, DE 13 DE JULHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A, CNPJ nº 19.726.111/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI

Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.951, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Processo nº53500014540/2016. Expedir autorização à DHARAN SOARES COSTA DE HOLANDA MONTEIRO, CNPJ/MF nº 18.491.975/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.140, DE 6 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.015604/2016-51. Expede autorização à SIX TELECOMUNICACOES GOIAS EIRELI - ME, CNPJ nº 24563522000160, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2016

Nº 2.166 Processo nº 53500.015686/2016-34. Expede autorização à LOGFIBER TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ nº 24166111000130, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.167 Processo nº 53500.016295/2016-37. Expede autorização à VIP NET LTDA. - ME, CNPJ nº 25042138000184, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 2.168 Processo nº 53500.015374/2016-21. Expede autorização à BRAITTNER PORTUGAL MARCOLINO - ME, CNPJ nº 23583416000185, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.170 Processo nº 53500.015648/2016-81. Expede autorização à TOPNET-MS LTDA - ME, CNPJ nº 24625950000170, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 2.173 Processo nº 53500.015683/2016-09. Expede autorização à SAMUEL FIGUEIREDO VIANA BRITO, CNPJ nº 13.621.201/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.174 Processo nº 53500.015559/2016-35. Expede autorização à ALINE GRACIELE DOS SANTOS, CNPJ nº 17.542.410/000167, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2016

Nº 2.175 Processo nº 53500.015411/2016-09. Expede autorização à WAGNER RIBEIRO MENTZ - ME, CNPJ nº 12.378.228/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.176 Processo nº 53500.015629/2016-55. Expede autorização à N3 SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ nº 22299932000110, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.178 Processo nº 53500.015496/2016-17. Expede autorização à SALAZAR & ROSSATO LTDA - ME, CNPJ nº 24321581000121, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.179 Processo nº 53500.015675/2016-54. Expede autorização à VIRTUA MAX COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 22995400000117, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.180 Processo nº 53500.012790/2016-77. Expede autorização à DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 24262832000144, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2016

Nº 2.198 Autorizar a(o) Embaixada da República da Bulgária a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/08/2016 a 22/08/2016.

Nº 2.199 Autorizar a(o) Embaixada da República da Lituânia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/08/2016 a 23/08/2016.

Nº 2.200 Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 09/07/2016 a 10/07/2016.

Nº 2.201 Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 15/07/2016 a 17/07/2016.

Nº 2.202 Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 15/07/2016 a 17/07/2016.

Nº 2.203 Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF Nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 15/07/2016 a 17/07/2016.

Nº 2.204 Autorizar FORTALNET BUREAU COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 00.904.629/0001-66 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 12/07/2016 a 09/09/2016.

Nº 2.205 Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 31/08/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.877, DE 12 DE JULHO DE 2016

Processo nº 535000183892015 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COSTA E TIBÚRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 12.577.159/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processos 1) OCM-1443- Objeto: Cinto de segurança, filtro, luvas, óculos, etc, - Valor: R\$ 43.544,80 2) OCM-1475 - Objeto: Capacete de jatista - Valor: R\$ 2.574,50- Contratada das 2 OCs: Brasilseg Atacadista de Equipamentos de Proteção Individual Ltda. 3) OCM-1445 - Objeto: Abafador de ruídos, capacete e protetor facial - Valor: R\$ 19.785,00- Contratada: Betel Equipamentos de Proteção Individual Eireli EPP.4) OCM-1460 - Objeto: Botinas de Segurança - Valor: 11.700,00 - Contratada: Max Plast Produtos Industriais Ltda - ME. 5) OCM-1481 - Objeto: Blusão e Calça de Soldador - Valor: 22.916,00 - Contratada: Sigma Textil Confecção e Comércio Ltda - ME- Parecer Jurídico LRG-019/2016. Justificativas: Sustenta a Gerência Geral de Materiais que emitiu tempestivamente as requisições visando adquirir os materiais para consumo anual, no entanto as licitações não restaram concluídas até o presente momento, acarretando a ausência de tais materiais nos estoques da NUCLEP. Adverte que em razão da falta dos EPIs , foram selecionados os itens mais críticos e que estão na eminência de acabar, podendo ocasionar a paralisação das obras contratadas com a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços, apurando-se eventual falha/desídia daqueles colaboradores que deram causa a situação emergencial.

GENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO
p/ Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer técnico nº 5099/2016, publicado na página 14, da Seção 1, do DOU nº 124, de 30/06/2016, onde se lê: "Processo nº: 01200.003847/2015-47." e "Próton: 49719/15 e 53560/2015", Leia-se: "Processo nº: 01200.004528/2015-59." e "Próton: 60182/15."

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 2.952, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, neste ato representado, nos termos da Portaria/MCTI nº 407, de 29/06/2006, por seu Diretor Leonel Fernando Perondi, conforme a Portaria nº 433, de 11/05/2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14/05/2012, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação 20UI será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRN.

Parágrafo Único: A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000015/2016-75	2016NC00001 (686694)	R\$ 27.360,00

LEONEL FERNANDO PERONDI
Diretor



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de julho de 2016

Nº 10 - Processo/MinC nº 01400.039523/2011-67
PRONAC nº 11-12695

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Vision Midia e Propaganda LTDA, CNPJ nº 10.435.582/0001-92, nos autos do Processo nº 01400.039523/2011-67 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 321/2016/CON-JUR/MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 255/C09/G03/Passivo/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 11 - Processo/MinC nº 01400.023904/2010-43
PRONAC nº 10-12670

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Diversas Consultoria Cultural, CNPJ nº 06.912.714/0001-52, nos autos do Processo nº 01400.023904/2010-43 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 329/2016/CON-JUR/MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 019/2016-CGEPC/DIC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 12 - Processo/MinC nº 01400.079856/2015-52
PRONAC nº 15-11101

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Rodrigo Rios Feres - ME, CNPJ nº 17.620.384/0001-48, nos autos do Processo nº 01400.079856/2015-52 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 340/2016/CON-JUR/MINC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 046/2016-CGA-PI/DIC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 13 - Processo/MinC nº 01400.017419/2012-01
PRONAC nº 12-6564

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Amoedo & Pagliato Eventos e Produções Ltda., CNPJ nº 07.865.045/0001-78, nos autos do Processo nº 01400.017419/2012-01 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 344/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 186/2016-CGEPC/DIC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 14 - Processo/MinC nº 01400.036117/2011-42
PRONAC nº 11-11441

Considerando os elementos contidos na Nota Técnica nº 0037/2016 - CGAPI/DIC/SEFIC/MinC, de 29 de abril de 2016, o reconhecimento do valor cultural do bem a ser restaurado, realizado pelo Decreto nº 2.118, de 1º de setembro de 2015, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, bem como o elucidado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, AUTORIZO a aplicabilidade do disposto no § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 001, de 24 de junho de 2013 e a aprovação em caráter excepcional do projeto.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2016

Nº 239 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0323 - TE VEJO NO INFERNO
Processo: 01416.001286/2016-05
Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.630.900/0001-61
Valor total aprovado: R\$ 3.867.050,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 673.697,50

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29622-8
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29664-3
16-0337 - PÓ, LÁPIS E BORRACHA
Processo: 01416.001428/2016-26
Proponente: SENTIMENTAL ETAL LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 16.104.588/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 2.440.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23654-3
16-0338 - CRAVOS
Processo: 01416.001194/2016-17
Proponente: MARCO AURELIO DEL FIOLE ME
Cidade/UF: CAMPINAS/SP
CNPJ: 04.315.253/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 507.180,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 481.821,00

Banco: 001- agência: 4050-9 conta corrente: 12992-5
16-0340 - RIO DE VOZES - AS MARIAS DO FRANCISCO

Processo: 01416.001444/2016-19
Proponente: SANTA LUZIA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: SALVADOR/BA
CNPJ: 09.124.563/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 799.970,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 26467-9
16-0341 - ELÁSTICO - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.001447/2016-52
Proponente: HALINA AGAPEJEV DE ANDRADE ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 21.459.587/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23659-4
16-0342 - BORIS E RUFUS - BIT STOP
Processo: 01416.001435/2016-28
Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA -ME
Cidade/UF: BLUMENAU/SC
CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 180.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 93.000,00

Banco: 001- agência: 0095-7 conta corrente: 28349-5
16-0343 - LAMPISOMEM
Processo: 01416.001442/2016-20
Proponente: VIRALATA PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.721.296/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 208.027,50
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 197.527,50

Banco: 001- agência: 1826-0 conta corrente: 26298-6
16-0344 - RIOS LATINOS - BRASIL
Processo: 01416.001410/2016-24
Proponente: ADALBERTO PENNA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - ME
Cidade/UF: FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 00.563.081/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 1.107.880,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.050.147,82

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 24868-1
16-0345 - O HOMEM DESCALÇO
Processo: 01416.001451/2016-11
Proponente: BOULEVARD FILMES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.126.484/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 1.338.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43473-6
16-0346 - CABRAS DA PESTE
Processo: 01416.001479/2016-58
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 7.050.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25441-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25440-1
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.195.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25442-8
16-0347 - CONHEÇA OS ALGARS - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.001513/2016-94
Proponente: PRODUTORA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS LTDA - ME
Cidade/UF: SANTOS/SP
CNPJ: 07.097.985/0001-64
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00

Banco: 001- agência: 2984-X conta corrente: 18245-1
16-0348 - JOVENS POLACAS
Processo: 01416.001323/2016-77
Proponente: AFINAL FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.760.043/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 1.341.624,31
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 274.543,09

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29675-9
16-0349 - A FEBRE
Processo: 01416.001446/2016-16
Proponente: TAMANDUÁ VERMELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 22.734.795/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 2.600.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23716-7
16-0350 - TESTEMUNHO PRESTES
Processo: 01416.001342/2016-01
Proponente: DISA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 28.699.023/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 495.555,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 470.555,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29676-7
16-0351 - ÓPERA DO SAMURAI
Processo: 01416.001288/2016-96
Proponente: ANIMAL FILMES PRODUÇÕES ENTRETENIMENTOS LTDA - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 24.524.666/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 3.387.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 54030-7
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 217.650,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 54031-5
16-0352 - ROJO
Processo: 01416.001452/2016-65
Proponente: DESVIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: RECIFE/PE
CNPJ: 12.658.679/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 3.750.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0697-1 conta corrente: 66149-X
16-0353 - CINE RUBY
Processo: 01416.001493/2016-51
Proponente: TRUQUE E PRODUTORA DE CINEMA TV E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: SALVADOR/BA
CNPJ: 16.487.027/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 2.249.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 71854-8
16-0354 - CHEF JEFF EM: A BUSCA DA FLOR DO SOL

Processo: 01416.001436/2016-72
Proponente: IMMAGINI ANIMATION STUDIOS BRASIL LTDA
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 09.325.623/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 212.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1222-X conta corrente: 57533-X
16-0355 - CAPITÃO GAFANHOTO - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.001496/2016-95
Proponente: LABAREDA DESIGN LTDA - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.638.525/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 210.750,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 35373-6
16-0358 - TODAS AS CANÇÕES DE AMOR
Processo: 01416.001432/2016-94
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 3.954.895,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23060-X
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 154.895,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23061-8
16-0359 - CLAMOR
Processo: 01416.001021/2016-07
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ



CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 5.867.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43874-X
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43875-8
16-0361 - SUPER TINGA
Processo: 01416.001449/2016-41
Proponente: LUCIANO DA LUZ MOUCKS
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 02.743.258/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.305.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2539-9 conta corrente: 15662-0
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.
16-0339 - PSICOMÉDIA (OU ISSO NÃO É UMA SESSÃO DE TERAPIA)
Processo: 01416.001434/2016-83
Proponente: AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA-ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.225.539/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 968.025,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 919.623,75
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 14651-X

16-0357 - ROMPER O SILÊNCIO
Processo: 01416.001554/2016-81
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 1.886.322,66
Valor aprovado no Art. 39, X da MP nº. 2.228-1: R\$ 1.792.006,52
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 15651-5
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a relação das Entidades Certificadas como Ponto de Cultura inscritas na Plataforma da Rede Cultura Viva - Cadastro dos Pontos e Pontões de Cultura.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e em conformidade com a seção III da INSTRUÇÃO NORMATIVA MinC nº 8, de 11 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2016, Seção 1, páginas 31-36, resolve:
Art. 1º Divulgar a lista das Entidades Certificadas como Ponto de Cultura após a avaliação da Comissão Certificadora, contendo a relação dos projetos certificados em ordem alfabética, selecionadas no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL, publicado no Diário Oficial da União de, Seção 3, páginas 22-25.

N.º	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Tipo de organização	Certificado como:
1	Instituto Intercidadania	07.553.412/0001-06	Recife	PE	Entidade	Pontão de Cultura
2	Associação Brasil Popular	07.696.592/0001-77	São Paulo	SP	Entidade	Pontão de Cultura
3	Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes - CUCA da UNE	12.489.689/0001-49	São Paulo	SP	Entidade	Pontão de Cultura
4	MOVIMENTO UMBANDA DO AMANHÃ	14.816.980/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	Entidade	Pontão de Cultura
5	Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge	10.680.513/0001-44	Alto Paraíso de Goiás	GO	Entidade	Pontão de Cultura
6	Federação Prudentina de Teatro e Artes Integradas	04.794.477/0001-47	Presidente Prudente	SP	Entidade	Pontão de Cultura
7	Coletivo Soylocoport - Pela Integração latino americana	08.823.179/0001-17	Curitiba	PR	Entidade	Pontão de Cultura
8	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	03.808.720/0001-76	Bom Jardim	RJ	Entidade	Pontão de Cultura
9	Rede Brasileira de Arteeducação - Rede ABRA	07.180.282/0001-03	Belém	PA	Entidade	Pontão de Cultura
10	Omo Aro Companhia Cultural	14.230.907/0001-51	Rio de Janeiro	RJ	Entidade	Pontão de Cultura
11	Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho do Tempo	02.517.619/0001-01	João Pessoa	PB	Entidade	Pontão de Cultura
12	Instituto Seara de Cultura e Desenvolvimento	15.714.669/0001-12	Fortaleza	CE	Entidade	Pontão de Cultura
13	AFAV-Associação dos Filhos e Amigos de Vicência	04.361.434/0001-78	Vicência	PE	Entidade	Pontão de Cultura
14	Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável	07.037.770/0001-58	São Paulo	SP	Entidade	Pontão de Cultura
15	Associação da Juventude Camponesa Nordestina Terra Livre	09.423.270/0001-80	Recife	PE	Entidade	Pontão de Cultura

N.º	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Tipo de Organização	Certificado como:
1	Associação Grupo Cultural Jongô da Serrinha	04.065.309/0001-10	Rio de Janeiro	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
2	Companhia Cultural Ciranduis	04.061.386/0001-00	Janduí	RN	Entidade	Ponto de Cultura
3	Instituto de Ação Social pela Música - IASPM	10.490.525/0001-06	Salvador	BA	Entidade	Ponto de Cultura
4	ONG Cirandar	10.545.681/0001-27	Porto Alegre	RS	Entidade	Ponto de Cultura
5	Ilê Asê Eiyelê Ogê	10.988.120/0001-00	Brasília	DF	Entidade	Ponto de Cultura
6	Chegança dos Marujos Fragata Brasileira	12.238.792/0001-16	Saubara	BA	Entidade	Ponto de Cultura
7	Rede Urbana de Ações Socioculturais - Educação em Foco	05.834.872/0001-79	Brasília	DF	Entidade	Ponto de Cultura
8	A SAGA AUDIOVISUAL E CIDADANIA	07.435.604/0001-00	Gravatá	PE	Entidade	Ponto de Cultura
9	Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa	16.665.658/0001-52	Recife	PE	Entidade	Ponto de Cultura
10	Associação Cultural Corporação Musical Saltense	02.342.361/0001-41	Salto	SP	Entidade	Ponto de Cultura
11	Associação Cultural de Hip Hop de Laguna	05.051.898/0001-40	Laguna	SC	Entidade	Ponto de Cultura
12	Clube Cultural de Bumba-Meu-Boi de Zabumba e Tambor de Criola do Maranhão	05.162.047/0001-75	São Luís	MA	Entidade	Ponto de Cultura

Art. 2º As entidades certificadas como Ponto de Cultura receberão certificado digital e selo que serão disponibilizados na Plataforma da Rede Cultura Viva.
Art. 3º As entidades que efetuaram o cadastro na Plataforma Cultura Viva e não constam nesta lista, ainda estão em processo de complementação de dados.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CASTRO DÓRIA DE MENEZES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414122 - Espetáculo Teatral - TUDO O QUE HÁ FLORA
BRUNO MARIOZZ COELHO CARDOZO 12403916765
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 108.679,93
Valor total atual em R\$: R\$ 533.040,07
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
154558 - 16ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO

PRETO

CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 714.600,00
Valor total atual em R\$: R\$ 1.118.200,00

PORTARIA Nº 406, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3365 - Circulação BR Petrobrás - espetáculo Contrações
3 DE TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 09/07/2016 a 31/12/2016

15 4074 - AÇÃO COMUNITÁRIA - CULTURA E INFORMAÇÃO
MD PRODUÇÕES DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

EPP

CNPJ/CPF: 09.365.070/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 3611 - Gravação do Hino Oficial do Município de Magé

Mi Bemol Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15
RJ - Magé
Período de captação: 10/06/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 2014 - Selfie&Serve
Ímã Mobilizadores LTDA ME
CNPJ/CPF: 17.073.624/0001-31
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 9309 - SEMANA INTERNACIONAL DE MUSICA DE SÃO PAULO - SIM SÃO PAULO
Inker Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 05.086.644/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 21/05/2016 a 31/12/2016



PORTARIA Nº 407, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão das reprovações dos projetos e passam a ser aprovado com ressalvas, após comprovação de nova prestação de contas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a sua REPROVAÇÃO RATIFICADA no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
03-3874	Gravação CDs de Músicas Italianas	Associação Italiana Coral São José de Botuverá	Gravação de CD (10.000 cópias) com o objetivo de estimular, preservar e difundir as canções religiosas e folclóricas da língua italiana, sendo que 5.000 cópias de músicas folclóricas italianas e 5.000 cópias da missa italiano-bergamasco.	05.700.383/0001-24	47.250,00	28.750,00	28.750,00
04-5902	Orquestra Sinfônica Brasileira Jovem	Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira	O projeto tem como objetivo principal oferecer a jovens músicos uma formação musical diferenciada, através da atuação em um conjunto sinfônico e promover a aquisição de competências e habilidades para a atuação neste campo cultural. Formação e renovação de platéias para a música erudita.	33.659.327/0001-29	2.359.990,00	1.009.910,00	250.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-2498	Adoniran Barbosa & João Pacífico "O cavaquinho e a viola"	Marco Antonio Vilalba Produções - ME	Apresentações musicais das duplas: Suzana Salles e Maurício Pereira; Vânia Bastos e Passoca; Jair Rodrigues e Virgínia Rosa, interpretando Adoniran Barbosa & João Pacífico.	07.889.995/0001-32	85.420,00	85.420,00	21.500,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 386 de 01/07/2016, publicada no D.O.U. em 04/07/2016, Seção 1, referente ao Projeto Festival Jazz In Blues - Pronac: 16 0328 Onde se lê: Prazo de captação: 04/07/2016 a 31/12/1969 Leia-se: Prazo de captação: 04/07/2016 a 31/12/2016

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES
BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
162099 - 8½ - Festa do Cinema Italiano - Brasil - 2016
Mottironi Editore
CNPJ/CPF: 13.187.019/0001-30
Processo: 01400206422201612
Cidade: Torres - RS;
Valor Aprovado: R\$ 142.485,00
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 16/11/2016
Resumo do Projeto: Realizar no Brasil, entre 27 de Outubro e 2 de Novembro, o "8½ - Festa do Cinema Italiano", um festival de cinema itinerante, que este ano está na sua 9ª edição internacional, uma das mostras cinematográficas mais esperadas e com maior número de seguidores no panorama dos festivais internacionais dedicados ao Cinema Italiano no mundo. O festival estará na sua 3ª edição em Porto Alegre e o objetivo é fortalecer a manifestação e expandir o Festival em outras cidades brasileiras, caracterizadas por uma numerosa presença de população de origem italiana e por uma representação diplomática da Itália (Consulado, Embaixada e Centros Culturais): Brasília, Curitiba, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. O Festival consistirá na programação, durante uma semana, de uma Mostra Cinematográfica com filmes italianos, todos eles inéditos no Brasil, em pré-estreia ou sem distribuição comercial, no idioma original e legendados em Português do Brasil.
161514 - Contra o Tempo
Shaiane Luise Dartora
CNPJ/CPF: 001.299.470-75
Processo: 01400200117201617
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 559.468,50
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Contra o tempo é um média-metragem de ficção com duração de até 70 minutos, com direção de Ruy Fritsch. Utilizando como pano de fundo a Festa Nacional da Uva de

Caxias do Sul, tem uma trama intensa que aborda temas como traição, corrupção e a obstinação por um sonho. Com gênero que mescla aventura, ação e suspense a história gira em torno da vida da protagonista Marina que vê seu sonho de se tornar Rainha da Festa da Uva se desmoronar quando a Festa é extinta devido a uma crise financeira que obrigou a venda do local do evento. Uma reviravolta acontece quando o pai da Marina morre e a vontade de alterar o passado começa a ser o seu objetivo de vida. Com um cronograma de duração de 13 meses que contempla roteirização, pré-produção, produção, edição e finalização, produção de mídias, divulgação, distribuição e lançamento. Para a produção serão contratados profissionais experientes e conceituados, além de uma linha completa de equipamentos modernos. A captação e a edição será em 4K.
161159 - Nossa Senhora das Graças: a deusa do Ororubá
Brasilis Consultoria e Empreendimentos
CNPJ/CPF: 05.353.397/0001-19
Processo: 01400007852201653
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 334.360,00
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem com a duração de 45 minutos em HD, sobre o fenômeno da aparição de Nossa Senhora das Graças, no vilarejo de Cimbres, município de Pesqueira, estado de Pernambuco. A aparição ocorrida no ano de 1936 é umas das mais antigas do Brasil. Abordará as questões de religiosidade popular à luz da ciência das religiões, além de uma abordagem etnológica da aparição. Será baseado no texto de dissertação de mestrado do jornalista Múcio Aguiar, apresentando na Universidade Católica de Pernambuco, e marcará os 85 anos da aparição.
161480 - O CURTA QUE A GENTE QUER FAZER 3ª EDIÇÃO
Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
Processo: 01400200037201661
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 123.000,00
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto O Curta que a Gente Quer Fazer 3ª edição é de produção e difusão audiovisual, através de produção de 2 curtas-metragem realizados com jovens e profissionais da área, com duração entre 10 a 15 minutos cada, finalizados em DVD (full HD), além de mostra de curtas-metragens aberta ao público, com preferência de atender bairro em situação de vulnerabilidade social, a ser agendada em outubro de 2017 (conforme etapas de trabalho), em parceria com a Secretaria de Cultura do município atendido pelo projeto. Outras ações de formação e intercâmbio cultural também estão previstas no projeto, como forma de ampliação de repertório e formação de público, como uma oficina de formação audiovisual para 40 jovens de 13 a 18 anos em situação de vulnerabilidade social, abordando temas como roteiro, direção, fotografia, arte, som, elenco, produção e edição, com mais detalhes no plano pedagógico, e participação de uma mostra ou festival de cinema em outra cidade.
162104 - Primeiro Plano 2016 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades
Luzes da Cidade Grupo de Cinefilos e Produtores Culturais
CNPJ/CPF: 01.631.403/0001-00
Processo: 01400206453201673
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 230.170,02
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Primeiro Plano 2016 ? Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades é um festival competitivo para cineastas sul-americanos estreantes, será realizado entre os dias 24 e 29 de outubro, e tem como principais mostras: Competitivas Mercocidades, de curtas dos países do Mercosul, e Regional, para curtas de Juiz de Fora e Zona da Mata, e estreia de longas metragens do Brasil e dos países do Mercosul. Serão selecionados 5 longas e outros 40 curtas a partir de inscrições abertas em julho.
161559 - Rasga Coração Parte Contra Fluxo
Raphael Marques Calheiros de Balbino Silva
CNPJ/CPF: 412.382.688-11
Processo: 01400200867201699
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 149.731,33
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção de um filme de curta-metragem ficcional de aproximadamente 15 minutos, captado em formato digital. A trama do filme tem como protagonistas os personagens o casal Paulo e Iara, que após um dia muito estressante tentam se encontrar para se reconciliar, mas a cidade os impede e os desejos de cada um se mostram contrastantes e eles não tem coragem para serem livres.
162145 - Somos todos culpados: O cinema de Jean-Pierre Melville
Conde de Irajá Produções LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83
Processo: 01400206879201627
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 405.450,00
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de uma retrospectiva completa de um dos mestres do Thriller, Jean-Pierre Melville, um cineasta que sabia como ninguém se utilizar do gênero para revelar a imensa ambiguidade moral do homem e da sociedade. A ser sediada nos CCBs de Brasília (14/12/2016 a 09/01/2017), Rio de Janeiro (28/12/2016 a 23/01/2017) e São Paulo (11/01/2017 a 06/02/2017), a mostra tem como objetivo fazer jus à importância deste cineasta, uma espécie de precursor da nouvelle vague francesa. Ao longo de quatro semanas, 16 longas metragens serão exibidos (todos os 13 filmes dirigidos por Melville, bem como dois documentários sobre sua obra e dois longas fortemente influenciados por ela), oferecendo ao grande público uma oportunidade única. A mostra ainda prevê a confecção de um catálogo e a organização de um debate.
161311 - X For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual
CENAPOP - Centro Popular de Cultura Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Processo: 01400021296201628
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 305.850,00
Prazo de Captação: 14/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da 10ª edição do For Rainbow Festival de Cinema e Cultura de Gênero e Diversidade Sexual, que acontecerá de 10 a 17 de novembro de 2016, tendo como palco principal o Centro Dragão do Arte e Cultura, com atrações em diversos espaços culturais de Fortaleza. trazendo mostras audiovisuais, espetáculos de teatro, dança, performances, música e exposição multimídia de artes visuais, debates, debates, oficina de realização audiovisual, e a mostra educativa, com exibições seguidas de debates, em 10 bairros de Fortaleza e região metropolitana, e expectativa de público de 10 mil pessoas.

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 1.191, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU em 22 de junho de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
09-2120	Documentário Roda	Carla Ludmila Maia Martins	043.448.766-01	Finalização do documentário Roda, dirigido por Carla Maia e Raquel Junqueira, com duração aproximada de 65 minutos. O filme acompanha sambistas da velha guarda de Belo Horizonte.	104.600,00	89.125,00
04-0181	Catarina Festival De Documentário - Edição 2004	Araucaria Produções Artísticas	68.700.772/0001-70	Realização da 1ª Edição de um Festival competitivo na área de documentário na cidade de Balneário Camboriú e Itajaí colocou o estado de Santa Catarina em processo de crescimento na questão da produção cinematográfica do Estado.	362.658,00	150.000,00
04-2497	Movimento 1º (Ex - Um Dia)	Rocambole Produções Audiovisuais Ltda. - ME	05.738.800/0001-28	Realização de uma história de amor inspirada na versão de Toninho Ferraguti, do primeiro movimento do concerto para dois violinos, sendo usada integralmente e linearmente durante todo o vídeo em forma de concerto de coreografia narrativa a composição visual e a musical se integram para contar a história.	29.985,00	29.985,00
04-2006	Amazônia Vai à Escola	Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia - Rioterra	03.721.311/0001-38	Realização de exposição fotográfica, mostra de vídeo e distribuição de "Kits" (vídeo CD ROM e materiais educativos) sobre o patrimônio natural, histórico, antropológicos e biológicos de um dos biomas amazônicos mais preservados e desconhecidos do Brasil, o Corredor Ecológico Binacional Guaporé Itenez Mamoré entre o Brasil e a Bolívia.	186.134,49	170.000,00
08-3234	Polytheama	Fundação Cultural Anhanguera	04.408.830/0001-03	Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 60 minutos, sobre o Teatro Polytheama, um dos patrimônios históricos de Jundiaí que desde 1911, traz cultura e entretenimento para a cidade.	470.026,00	432.926,89
07-2499	Tropicine	Ela Filmes Ltda.	05.429.866/0001-36	Realização de uma mostra de filmes e vídeos sobre o tropicalismo e promover debate que discuta o modo como os filmes mostrados se filiam ao movimento tropicalista, durante duas semanas, no CCB/SP, no período entre 13 a 25 de novembro de 2007.	50.000,00	50.000,00
03-2946	Serra Pelada	TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.	31.337.942/0001-93	Realização de média metragem, documentário, com 52 minutos de duração, sobre a história de Serra Pelada, narrada através de garimpeiros, geólogos, militares e camponeses que viveram a descoberta, ascensão do Eldorado.	300.000,00	19.000,00
04-0112	Xetá (Os)	WG7 Agenciamento E Produções Ltda.	04.952.911/0001-70	Realização de um documentário de média-metragem com 20 minutos de duração, a ser finalizado em película de 35mm, com o propósito de exposições em circuitos de festivais e canais de televisão especializados em curtas-metragens.	127.470,00	127.470,00
04-0770	Anima Escola	Instituto de Desenvolvimento Estudo e Integração pela Animação-IDEIA	05.596.539/0001-79	Implementação de curso em Estúdio Aberto, para transferência da técnica de animação audiovisual em escolas públicas, através de oficinas para professores e alunos, com produção de filmes pelos participantes, em SP e RJ, sob a orientação dos profissionais de Anima Mundi.	524.507,00	250.000,00
04-6991	Aquele Cara	Zoi Filmes Ltda.	05.787.535/0001-78	Realização de um curta metragem de animação com dez minutos de duração, baseado em uma história original de mesmo nome do cartunista Laerte.	60.000,00	60.000,00
04-7073	Série de vídeos do Criar	Instituto Criar de TV e Cinema	05.600.020/0001-17	Produção de cinco vídeos de documentais, com duração aproximada de 4 minutos cada, promovendo oportunidades a jovens técnicos formados no Instituto Criar de realizarem com autonomia um produto audiovisual e iniciarem a composição de seus portfólios.	110.849,45	70.000,00
05-4263	Seminário Representações da Violência	Educine Educação Cultural e Cinema Ltda.	07.218.793/0001-69	Série de debates com intelectuais, sobre o tema, ilustrados pela exibição de reportagens e documentários.	148.267,00	50.000,00
06-6714	Nome Próprio (EX: Uma História Real)	Cinema Brasil Digital - Escritório De Planejamento Empreendimentos Audiovisuais Ltda.	68.317.445/0001-33	Promover a difusão do longa metragem " Uma História Real", financiado pelo programa Baixo Orçamento do MinC, por meio de 10 cópias do filme em 35mm, com lançamentos regionais por todo o Brasil usando como base um circuito alternativo de exibição que utilize todas as possibilidades de utilização dos circuitos independentes de difusão de cinema.	392.220,00	150.000,00
08-1322	Obscena Senhora D (A)	Catarina Verônica Bezerra de Melo Patury Accioly	619.495.741-72	Produção de um filme, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, 35 mm, para sala de cinema, enfocando a adaptação da obra homônima da escritora Hilda Hilst.	120.247,35	80.000,00
09-0487	Marambé	Fernanda de Cássia Alves Salgado	335.670.028-64	Produção de um filme de ficção, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, captada em HDV e finalizada em 35mm, intitulada "Marambé".	104.616,00	85.200,00
10-0510	Hou Hsiao-Hsien e o Cinema de Memórias Fragmentadas	Instituto de Cultura e Cidadania Femina	09.202.566/0001-70	A mostra tem como objetivo disponibilizar aos espectadores brasileiros obra completa de um dos mais renomados cineastas asiáticos da atualidade, Hou Hsiao-Hsien.	297.950,00	256.635,00
07-7532	Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual 2008 (3º)	Associação De Difusão Cultural De Atibaia	54.676.184/0001-33	Realização de exibição de curtas e longas em mostras competitivas e paralelas, seminários, visando apresentar o evento como forma de prestação de serviço público cultural, inserido na dinâmica social da comunidade e participando ativamente de sua educação artísticas.	267.413,29	76.160,00
07-0525	Retratos	Cria Cultura Produção e Desenvolvimento Artístico Ltda.	06.347.040/0001-90	Produção e gravação de 3.000 cópias em DVD do documentário média metragem, Retratos, com duração de 67 minutos, em comemoração aos 30 anos de carreira de Flávio Venturini. Tiragem de 3.000 cópias.	450.000,00	225.000,00
04-5763	Gente é Pra Brilhar	CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente	00.468.786/0001-76	Realização de cinco documentários de curtas-metragens, com duração de 5 minutos cada, produzidos em digital, que tratam de histórias de jovens cujas vidas foram transformadas a partir da influência de programas de inserção, através da arte, da cultura e de outros segmentos de atuação, na cidade de Cubatão, São Paulo.	472.430,00	344.000,00
03-2124	Asfixia	Franco Produções, Filmes, Eventos E Promoções Ltda.	39.183.983/0001-84	Realização de um curta-metragem, com 15 minutos de duração, em 35 mm, que pretende abordar a realidade social brasileira, como: a partir de uma história de um casal de classe média baixa desempregado da cidade do Rio de Janeiro que, certa noite, se vê encurralado durante uma tentativa de invasão de seu apartamento.	99.675,76	50.000,00
07-0882	Freio de Ouro Uma História a Cavalos	Sociedade de Canto Vocês Animae de Lajeado	05.133.312/0001-97	Produção de um documentário média metragem, com a duração de 60 minutos, retratando a importância do cavalo crioulo como ícone cultural do Rio Grande do Sul e do Cone Sul, visando explorar, através da cultura equestre, todo o manancial que isso envolve hábitos, costumes, cultura campeira, conhecimento, história.	137.885,00	30.000,00
04-2807	Balada das duas Mocinhas de Botafogo	Giros Interativa	04.661.796/0001-84	Realização de um curta-metragem, com duração de 10 minutos, em 35 mm baseado no poema "Balada das duas mocinhas de botafogo", de Vinicius de Moraes transpondo para a tela uma das faces menos divulgadas do poeta.	54.042,89	54.042,89
05-4711	Os Primeiros Desertores	Josiane Orvatic	016.873.859-71	Finalização do curta-metragem 35 mm Os Primeiro Desertores, rodado inicialmente em Super 16 mm, cujo enredo fala das relações humanas e das marcas de uma civilização que se torna cada vez mais tecnológica.	41.741,70	30.500,00
05-4264	Mostra Cinema Argentino	Educine Educação Cultural e Cinema Ltda.	07.218.793/0001-69	O projeto consiste em mostrar as obras de dois dos mais importantes cinema argentinos, Adolfo Aristarain e Alejandro Agresti, com exibição de 16 filmes argentinos seguidos de debates em SP e RJ ao longo de 2 meses.	244.920,00	100.000,00
05-2850	Café O Ouro do Brasil Vídeo	Dialeto Latin American Documentary Ltda. - ME	00.147.949/0001-19	Produção de média metragem, com 26 minutos de duração, documentário, em digital e finalização em Beta/DLT e replicagem em DVD, mostrando a tradição e influências do café na cultura do povo brasileiro.	157.729,00	52.020,50
06-8032	Preservação da obra de Moacyr Fenelon	Instituto para a Preservação da Memória do Cinema Brasileiro	02.383.154/0001-35	Recuperação dos filmes da fase final da carreira de Fenelon, composta de 5 títulos realizados entre 1948 e 1951, a saber: Obrigado Doutor, Estou Ai, Poeira de Estrelas, Dominó Negro e A Inconveniência de Ser Esposa, com a obtenção de novas matrizes e cópias e a realização de mostra para relançamento dos filmes.	365.790,53	298.436,65
09-7222	Canal Contemporâneo ano 10 - A Memória Coletiva	Patricia Kunst Canetti	667.145.677-15	Manutenção do Canal Contemporâneo e sua atuação híbrida em netarte e como veículo de comunicação da arte contemporânea brasileira. Informar, politizar, construir memória, enfim, dar visibilidade para gerar crítica e possibilitar transformações.	173.600,00	160.000,00
09-5829	MAMA África	BSB Serviços Cine Vídeo Ltda.	06.900.652/0001-69	Realização de obra audiovisual de média metragem denominada MAMA África, com objetivo discutir as ligações culturais entre os brasileiros e os povos da África, com grandes temáticas da atualidade e sua diversidade, privilegiando as ligações históricas, comerciais e políticas.	463.980,00	463.980,00
08-3604	JK no Exílio	Geofilmes Produções Audiovisuais Ltda.	02.597.352/0001-00	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, com gravações no Brasil, Portugal e França, que resgate o exílio de Juscelino Kubitschek na França e restitua a autenticidade deste percurso político.	417.316,96	417.316,96



ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
08-8251	Projeto Dois Curtas	Fabio Lopes Gomes	221.366.018-22	Produção de 2 filmes, curta metragens, com a duração de 15 minutos cada um, em formato digital, feito com alunos da Faculdade de Educação da USP, que contam histórias dentro do filme, cujo conteúdo possa ser discutido e acrescentar alguma reflexão acerca do fazer cinematográfico.	164.895,60	164.895,60
05-6275	Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (17)	Associação Cultural Ki- noforum	00.571.159/0001-66	Promover um festival internacional de curtas-metragens, viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o grande publico, visando exibir filmes que contribuam para o desenvolvimento do curta metragem quanto à sua linguagem, formato específico e forma de produção.	1.265.000,00	900.000,00
07-0853	Majestades Anônimas Areia dos meus lençóis	Guela Cine Produções Lt- da.	02.796.703/0001-01	Produção de um documentário média metragem, com a duração de 58 minutos, finalizado em Beta Digital, registrando o convívio de uma comunidade que vive numa região geo- graficamente atípica e pautada pelas transformações naturais de secas e enchentes.	207.258,48	180.252,51
02-4212	Cachorro Não Chichorro!!!	Arnoldo Friebe	544.417.909-10	Realização de um curta metragem, ficção de aproximadamente 15 minutos de duração, baseada na vida de Alceu Chichorro, importante jornalista e cartunista Paranaense, que com seu estilo ousado e combativo, nos anos 30, expunha o cotidiano da época de uma forma crítica e bem humorada.	37.320,00	35.000,00
07-5307	Homem Provisório (O)	Gilberto Cardoso	294.233.506-82	Produção de um filme de ficção, média-metragem, com a duração de 20 minutos, em 35 mm, contando a história de um homem de 60 anos ao percorrer seus descaminhos, tragédias, percalços e frustrações.	100.000,00	100.000,00
05-5525	Expedição Ecológica Patri- mônio Ambiental	Guapuruvu Filmes Ltda	03.327.485/0001-10	O objetivo é projetar as realizações brasileiras por meio de difusão do documentário e experiências nacionais, visando ampliar essa discussão e troca de informações, valorizando pontos de vistas e participação de ONGs, universidades e representantes da área cultural.	427.871,40	100.000,00
04-1332	Modernos do Grupo Sul (Os)	Kátia Klock	785.153.359-72	Realização de cópiagem de documentário, com duração de 52 minutos, com replicagem de 1.000 cópias em DVD,através de material de arquivo e entrevistas com os fundadores, Salim Miguel e Eglê Malheiros, com participantes e simpatizantes do Grupo Sul e estudiosos que pesquisaram detalhes a respeito do movimento.	8.000,00	5.000,00
04-6492	Magia do Cinema	Muito Mais Promoções Ltda.	00.079.647/0001-50	É um projeto de exibição de filmes em 35mm acompanhado da edição de um vídeo feito em torno de depoimentos e impressões dos moradores da comunidade onde estará acontecendo a sessão, que versará sobre a dinâmica do projeto, cinema, cidadania e seu bairro/cidade.	421.212,08	420.296,00
04-6020	Primeiro Plano	Associação Paulista de Artes Cênicas - APAC	05.216.484/0001-24	Realização de uma oficina prática e multidisciplinar de produção cinematográfica e iniciação profissional, tendo como objetivo de dar um primeiro passo em direção à descoberta de novas oportunidades à pessoa com capacidades e habilidades ainda não desenvolvidas ou não aprimoradas.	81.919,96	41.000,00
04-5474	Viola Peregrina	Mongue Proteção ao Sis- tema Costeiro	05.259.733/0001-69	Realização de um média metragem,documentário, com duração de 56 minutos, que buscará provocar a reflexão e a compreensão da cultura caicara, através da obra de personagens peculiares - cantadores e luthiers da região da Estação Ecológica Jureia-Itatins.	314.078,47	282.670,63
05-4889	Acervo Videográfico da Memória do Comércio Cearense	Associação Amigos do Museu da Imagem e do Som do Ceará- AAMIS- CE	03.264.574/0001-65	Tratamento, catalogação, transferência para DVD, cópiagem e translado do acervo vi- deográfico da memória sobre a história do comércio cearense para o Museu da Imagem e do Som do Ceará.	135.665,70	122.000,00
06-2008	Festival Internacional de Cinema de Brasília VII FIC Brasília	Centro de Estudos Cine- clubistas de Brasília - CECIBRA	26.446.211/0001-46	Realização da VII edição do FIC Brasília, com exibição de 85 longas metragens, nas dez salas do cine academia, sendo 40 do exterior, a maioria escolhidos entre os principais destaques de festivais internacionais famosos, que contará também com a presença de diretores e atores dos filmes.	900.000,00	250.000,00
06-5083	Cine de Cuba	Associação Cultural Guantanamera	04.551.408/0001-02	Realização de uma mostra dos mais significativos filmes cubanos dos últimos 40 anos, dentro do contexto da Mostra de Arte de Cuba, que se realizará no período entre 14 de agosto a 15 de outubro de 2006, privilegiando aqueles filmes que tem sido pouco exibidos no país.	142.419,14	47.329,85
05-4130	Aprendiz de feiteiroiro 100 anos de Mario Quintana Concurso Audiovisual	Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mario Quintana	90.366.725/0001-90	Incentivar a produção audiovisual no estado, promovendo a produção e exibição de um vencedor na categoria curta-metragem e de um vencedor na categoria vídeo-documentário, a partir da vida e obra de Mario Quintana	43.775,72	43.000,00
05-7243	Microcine Bonsucesso - Mostra Anual de Filmes Brasileiros	Fibra Eletrônica Ind.Com.Ltda - Fibra Ví- deo	30.027.114/0001-96	Realização de uma mostra anual de filmes brasileiros, com exibições em vídeo, DVD, compostas por 50 eventos semanais temáticos durante um ano, desta forma consolidando a experiência do MICROCINE CINEMABRASIL.	313.649,60	1.000,00

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. - Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

160055 - Cinema em Movimento Ano XV

Meios de Produção e Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79

Processo: 01400.000080/2016-29

RJ - Rio de Janeiro

Valor aprovado de R\$ 1.767.330,00 para R\$ 1.642.530,00

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI
DE TORRES BANDEIRA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 42/MD, DE 12 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o revezamento da Tocha Olímpica que antecede a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial que orienta a atuação do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em atividades referentes ao revezamento da Tocha Olímpica que antecede a realização dos Jogos Olímpicos RIO 2016.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DAS FORÇAS ARMADAS EM ATIVIDADES REFERENTES AO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

PREMISSAS

O Revezamento da Tocha Olímpica é uma atividade não incluída nos compromissos assumidos pela administração pública federal, quando da aprovação da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que instituiu o Ato Olímpico;

A responsabilidade da segurança do evento caberá, predominantemente, aos Órgãos de Segurança Pública (OSP). Apesar disto, o revezamento é uma atividade de grande visibilidade na mídia nacional e internacional, percorrendo cerca de 330 cidades, sendo que, em 83 delas, estão previstos eventos festivos, onde poderão estar presentes milhares de pessoas;

Considerando o vulto e a sensibilidade dessa atividade, existe a possibilidade de ser necessária a atuação das Forças Armadas em complemento às ações dos OSP, em consonância com as diretrizes para o emprego na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), contidas na Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999, e no Decreto 3.897, de 24 de agosto de 2001.

Sendo assim, AUTORIZO:

O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), a Secretaria Geral do MD (SG) e os Comandos da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica a realizarem o planejamento e a preparação das Forças Armadas visando à participação e/ou atuação, nas ações de segurança do Revezamento da Tocha Olímpica, para:

1. constituir Força de Contingência para atuar em GLO, mediante solicitação dos governos estaduais, atendidos os preceitos legais para o seu emprego e com autorização da Presidenta da República;
 2. realizar varredura Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (QBRN), mediante avaliação de risco realizada pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em articulação com os OSP e a critério da Coordenação Centralizada de Prevenção e Combate ao Terrorismo (CCPCT);
 3. realizar ações de enfrentamento ao terrorismo e a incidentes QBRN, em coordenação com os OSP; e
 4. apoiar, se for o caso, as ações relacionadas ao Revezamento da Tocha Olímpica, mediante solicitação específica da organização do evento, sem ônus para as Forças Singulares.
- Neste contexto, ENFATIZO QUE:

1. as ações em proveito da segurança do Revezamento da Tocha Olímpica deverão ser custeadas com recursos específicos, a serem estimados na fase de planejamento, considerando as possibilidades de emprego;

2. a previsão de deslocamentos, em caso de emprego, deve dar prioridade, quando possível, ao modal terrestre, preservando o aéreo para as situações de emergência, como no caso das ações de contraterrorismo e de resposta a incidentes QBRN; e

3. a execução de qualquer ação referente à garantia da lei e da ordem, bem como a situação de prontidão para possível emprego, serão determinadas e definidas pela Presidenta da República.

DESSE MODO, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com suas alterações, no art. 5º do Decreto 3.897 de 24 de agosto de 2001, e as Diretrizes Ministeriais aprovadas pelas Portarias Normativas nº 232/MD, de 30 de janeiro de 2015, e nº 1.679/MD, de 4 de agosto de 2015.

DETERMINO:

I - AO COMANDO DA MARINHA que:

a) REALIZE, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e com as demais Forças, os contatos com os demais órgãos e instituições envolvidos, a fim de analisar as possíveis demandas para atuação da Marinha, exercendo suas atribuições de Autoridade Marítima, nos ambientes lacustres, fluviais e marítimos;

b) PLANEJE o seu possível emprego com levantamento detalhado dos custos e dos meios necessários; e

c) APOIE a Coordenação Centralizada de Prevenção e Combate ao Terrorismo com pessoal e material, incluindo os relativos à Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN).

II - ao COMANDO DO EXÉRCITO que:

a) REALIZE, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e as demais Forças, os contatos com os demais órgãos e instituições envolvidos, a fim de analisar as possíveis demandas para atuação do Exército dentro de suas atribuições específicas;

b) APOIE a Coordenação Centralizada de Prevenção e Combate ao Terrorismo com pessoal e material, incluindo os relativos à DQBRN;

c) DETERMINE que os Comandos Militares de Área acompanhem o planejamento e a execução das atividades referentes ao Revezamento da Tocha Olímpica, em ligação com os OSP, visando facilitar a coordenação de um possível emprego de tropa; e

d) DETERMINE, ainda, a esses Comandos, que planejem a manutenção de tropas em condições de serem empregadas como Força de Contingência durante o percurso do Revezamento da Tocha Olímpica em suas áreas de responsabilidade, realizando levantamento detalhado dos custos e meios necessários.

III - ao COMANDO DA AERONÁUTICA que:

a) REALIZE, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e as demais Forças, os contatos com os demais órgãos e instituições envolvidos, a fim de analisar as possíveis demandas para atuação da Aeronáutica nas suas atribuições específicas e no apoio ao emprego de tropas de contraterrorismo e DQ-BRN;

b) PLANEJE o seu possível emprego com detalhado levantamento de custos e dos meios necessários; e

c) APOIE a Coordenação Centralizada de Prevenção e Combate ao Terrorismo com pessoal e material, bem como no eventual emprego emergencial.

IV - ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

a) REALIZE, em coordenação com as Forças Singulares, os contatos com os demais órgãos e instituições envolvidos, a fim de analisar as possíveis demandas para atuação das Forças Armadas;

b) COORDENE o levantamento de custos e a utilização de meios necessários para o eventual apoio durante o evento; e

c) ACOMPANHE o planejamento e a execução do Revezamento da Tocha Olímpica, em ligação com a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Governo da Presidência da República/Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), mantendo atualizados o Ministro da Defesa e os Comandos das Forças Singulares, principalmente no que se refere à possibilidade de emprego de tropas.

V - à COORDENAÇÃO CENTRALIZADA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TERRORISMO que:

a) PLANEJE sua atuação parcial com a finalidade de definir possíveis necessidades de varreduras QBRN e de manter tropas sob seu comando em condições de realizarem deslocamento rápido para executarem ações de enfrentamento ao terrorismo ou de resposta a incidentes QBRN;

b) COORDENE com as Forças Singulares, por intermédio do EMCFA, as necessidades de pessoal e material, bem como o planejamento de suas ações junto aos Comandos Militares de Área; e

c) Caso haja necessidade de emprego para o enfrentamento ao terrorismo em GLO, ASSUMIR o cargo de Comandante Centralizado de Prevenção e Combate ao Terrorismo e ATUAR, em coordenação com os OSP, conforme estrutura prevista para o Comitê Integrado de Enfrentamento ao Terrorismo (CIET).

VI - à SECRETARIA GERAL (SG) que:

a) OBTENHA, em coordenação com o EMCFA, os recursos específicos para emprego das Forças em eventos relacionados ao Revezamento da Tocha Olímpica, no caso de comprovada necessidade;

b) REALIZE, em coordenação com o EMCFA, a descentralização dos recursos para a atuação das Forças Armadas.

VII - à CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) que:

- COOPERE com e APOIE, na sua área de responsabilidade jurídica, os órgãos do MD responsáveis pela coordenação do planejamento, do preparo e do eventual emprego das Forças Armadas durante o Revezamento da Tocha Olímpica.

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 865 -T/GC4, DE 13 DE JULHO DE 2016

Autoriza a reversão de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, no Município do Rio de Janeiro-RJ, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67240.008256/2015-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão do domínio útil da fração ideal de 1/8 do terreno de acrescidos de Marinha, da área total de 1.284,00m², designado por lote nº 3, desmembrado da Quadra "L" da Zona do Cais do Porto do Rio de Janeiro, referente ao Tombo RJ.018-000 e RIP 6001.05008.500-0, localizada na Avenida Cidade de Lima, nº 176-B, Freguesia de Santa Rita, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar JOSÉ EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 195/DPC, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ROBERTO FONSECA DE ARAUJO (CIR: 021P2001168865) e pelo Capitão de Cabotagem GUY NOEL MBOUNDU (CIR: 381P2002007774), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
PSV BATUIRA	3813886140	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 22, datada de 21 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 210/DPC, DE 13 DE JULHO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior" (NORMAM-02/DPC), aprovada pela Portaria nº 85/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de outubro de 2005; alterada pela Portaria nº 89/DPC, de 4 de setembro de 2006, publicada no DOU de 6 de setembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 103/DPC, de 1º de novembro de 2006, publicada no DOU de 8 de novembro de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 114/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 127/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 35/DPC, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 22 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 111/DPC, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOU de 20 de novembro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009 (Mod 7); pela Portaria nº 7/DPC, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010 (Mod 8); pela Portaria nº 215/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 9); pela Portaria nº 7/DPC, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2011 (Mod 10), pela Portaria nº 66/DPC de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 11) e Portaria nº 118/DPC de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 12), pela Portaria nº 314/DPC de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 13), conforme as alterações que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: O Anexo que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA
Em 13 de julho de 2016

PROCESSO/HU Nº 23005.00883/2014-17 - Interessada: Comercial Mello Martins Ltda. Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o PARECER Nº 18/2016 SEJUR/HU-UGFD, às fls. 115-117v, conheço da peça apresentada pela interessada às fls. 106-107 como pedido de revisão e em consequência, decido: I - Alterar o termo inicial e o termo final da penalidade de impedimento de licitar aplicada à empresa interessada, para 30/07/2014 e 29/06/2016, respectivamente.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Campus de Parnaíba da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 004/88 e seu Anexo de 11 de novembro de 1988, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 58, de 12/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, Seção 1, pág. 49 da forma como segue: onde se lê: "LUCIANA BATISTA DE SOUSA AGUIAR", leia-se: "LUCIANA BATISTA DE SOUSA".

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.279, DE 11 DE JULHO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004146/2015-10, resolve:

Prorrogar, pelo período de 13/07/2016 a 12/07/2017, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 065/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 107/2015, de 13/07/2015, publicado no DOU de 14/07/2015, Seção 3, fl. 52.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2, DE 11 DE JULHO DE 2016

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/nº - Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Sra. Geany Cleide Carvalho Martins no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.930/2014, de 19/08/2014 profere a seguinte DECISÃO contra a empresa contratada SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Trav. 14 de Abril, nº 1549 bairro São Braz, CEP 66.063-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.211.205/0001-90, referente à notificação extrajudicial juntada ao processo nº 23204.003471/2016-54:

- aplicar MULTA no valor de R\$33.577,44 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DOS FATOS:

A sanção supracitada é imposta devido a todo o fato narrado no despacho administrativo do Coordenador de Segurança da UFOPA, acostado às fls. 010 a 012 do processo nº 23204.003471/2016-54. Sendo que a empresa não apresentou qualquer justificativa que afaste a decisão da aplicação da penalidade.

DOS FUNDAMENTOS:

A decisão encontra fundamento nos normativos abaixo:

- Art. 7º da Lei 10.520/2002;
- Art. 86 e art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2012 - UFOPA (UGR: 158515) e seus anexos;
- Cláusula Sexta do Contrato nº 005/2013;

DOS RECURSOS E DA FRANQUIA AOS AUTOS:

Assim, fica a contratada notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, e deverá ser dirigido a Reitora, Profa. Dra. Raimunda Nonata Monteiro, no endereço Rua Vera Paz, s/n - Campus Tapajós - Reitoria, Bairro: Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará.



E ainda, em conformidade com o §5º, do art. 109 da Lei nº 8666/1993, fica franqueada vistas aos autos do processo administrativo nº 23204.003471/2016-54, que poderá ser encontrado na Secretaria da Pró-reitoria de Administração, situada à Avenida Mendonça Furtado, s/n, Campus Amazônia, Sala 576, Bairro: Fátima, Cidade de Santarém, Estado do Pará.

E por fim, informamos que a multa decorrente deste processo será cobrada através de Guia de Recolhimento da União - GRU e a penalidade será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e quando cabível, publicadas no Diário Oficial da União - DOU.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 6.770, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 11063, publicada no DOU nº 223 Seção 2, de 18/11/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente, ao Edital nº 179 de 17/6/2016, publicado no DOU nº 116, de 20/6/2016:

- Departamento de Geografia
Setorização: Geoprocessamento
1- Marcus Vinícius Alves de Carvalho
2- Romulo Weckmuller Vieira
3- Luiz Felipe de Almeida Furtado
4- Raphael Silva Girão
5- Júlia Silva de Queiroz Lourenço

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 6.758, DE 12 DE JULHO DE 2016

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 179, de 17 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 116, seção 3, pág 65, de 20 de junho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Matemática Aplicada
Setor: Cálculo e Álgebra Linear
1º Lugar - Tiago dos Santos Domingues
2º Lugar - Leandro Gines Egea
3º Lugar - Gabriel Rodrigues Batista Sanfins
4º Lugar - Jorge Barbosa de Mello Junior
5º Lugar - Gerardo Jonatan Huaroto Cardenas
6º Lugar - Alan de Freitas
7º Lugar - Gabriel Castor de Azevedo

WALCY SANTOS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6.763, DE 13 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 179 de 17/03/2016, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
Setorização: SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
1. Guilherme de Alcântara

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

PORTARIA Nº 6.764, DE 13 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 180 de 20/06/2016, publicado no DOU nº 117, Seção 3, de 21/06/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

- Setorização: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
1. Marina Sodré Mendes
2. Vanessa Menezes de Andrade
3. Juliana Siqueira de Lara Barboza
4. Daniel Maribondo Barbosa

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

PORTARIA Nº 6.766, DE 13 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 179 de 17/03/2016, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE MATEMÁTICA
1. Carolina Freire Pinto
2. Rodrigo Cardoso dos Santos
3. Lucas Nunes de Moraes

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

CAMPOS DE MACAÉ

PORTARIA Nº 6.779, DE 13 DE JULHO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 5.290, de 07/06/2016, publicada no DOU nº 108, de 08/06/2016, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 200, de 22 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 119, em 23 de junho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

- Curso: Enfermagem
Setor: Médico-cirúrgica
1º - Rejane Eleuterio Ferreira

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 6.780, DE 13 DE JULHO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 5.290, de 07/06/2016, publicada no DOU nº 108, de 08/06/2016, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 200, de 22 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 119, em 23 de junho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

- Curso: Enfermagem
Setor: Fundamentos do Cuidado de Enfermagem
1º - Bruna Tavares Uchoa dos Santos
2º - Verônica Viana Carvalho Theodoro

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.802, DE 12 DE JULHO DE 2016

Altera o Regulamento do Comitê de Política Monetária (Copom), anexo à Circular nº 3.593, de 16 de maio de 2012.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de julho de 2016, com fundamento nos arts. 9º e 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 2º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do Comitê de Política Monetária (Copom), anexo à Circular nº 3.593, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As decisões emanadas do Copom devem ser publicadas por meio de Comunicado do Diretor de Política Monetária, divulgado na data da segunda sessão da reunião ordinária, a partir das dezoito horas, imediatamente após o seu término.

....." (NR)
Art. 2º Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Econômica

CIRCULAR Nº 3.803, DE 12 DE JULHO DE 2016

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de julho de 2016, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
3	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	33.147.315	BANCO BRADESCO BERJ S.A.
	04.184.779	BANCO BRADESCARD S.A.
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
	27.098.060	BANCO CBSS S.A.
4	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
5	60.872.504	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
	03.012.230	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BCO ITAU BBA S.A.
	33.885.724	BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
	49.925.225	BCO ITAU LEASING S.A.
	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAU UNIBANCO S.A.
	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S. A.
	61.190.658	BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.
6	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
	71.371.686	BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
	62.307.848	BANCO RCI BRASIL S.A.
7	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
8	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
9	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
10	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
11	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MULTIPLO
	33.254.319	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
	53.518.684	HSBC BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
12	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
13	13.009.717	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
14	07.450.604	BCO CCB BRASIL S.A.
15	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
16	17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
17	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
18	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.
19	14.388.334	PARANÁ BANCO S.A.
20	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.

Art. 2º O disposto nesta Circular vigorará de 1º de agosto de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de agosto de 2016, a Circular nº 3.782, de 21 de janeiro de 2016.

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Econômica

CIRCULAR Nº 3.804, DE 13 DE JULHO DE 2016

Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de julho de 2016, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 17 da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso VII, 35, inciso III, e 214 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na abertura de conta de depósitos e nas atualizações cadastrais realizadas para fins de atendimento às disposições da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, devem verificar a situação da inscrição da pessoa jurídica proponente ou titular de conta de depósitos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CNPJ "baixada" ou "nula", conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º A conta de depósitos com irregularidade cadastral no CNPJ somente deve ser encerrada após adotados os procedimentos previstos no art. 12 da Resolução nº 2.025, de 1993.

Art. 3º A comunicação prévia da intenção de rescindir o contrato mencionada no art. 12, inciso I, da Resolução nº 2.025, de 1993, deve conter referência expressa à situação motivadora da rescisão.

Art. 4º As instituições referidas no art. 1º devem observar o disposto na Circular nº 3.788, de 7 de abril de 2016, em relação à situação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de representantes, mandatários ou prepostos de pessoa jurídica titular de conta de depósitos.

Parágrafo único. No caso da verificação de irregularidade da inscrição de representantes, mandatários ou prepostos no CPF, nos termos da Circular nº 3.788, de 2016, as instituições mencionadas no art. 1º devem suspender a autorização do respectivo representante, mandatário ou preposto para a movimentação da conta de depósitos de titularidade de pessoa jurídica.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

BANCO DO BRASIL S/A BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2016

I. DATA, HORA E LOCAL: Em cinco de abril de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Sandro Kohler Marcondes Secretário: Aurilson José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Osmar Fernandes Dias. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: aprovação da orientação de voto favorável na Assembleia Geral da Cielo S.A. à proposta de aumento do Capital Social e alteração do Estatuto Social da companhia. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista aprovou a orientação de voto favorável na Assembleia Geral da Cielo S.A. à proposta de aumento do Capital Social e alteração do Estatuto Social da companhia, esclarecendo que o assunto foi encaminhado para deliberação na Assembleia Geral do BB Banco de Investimentos S.A. haja vista a inexistência de quórum na Diretoria do BB BI, nos termos do art. 9º, §1º do Estatuto Social, motivada pela abstenção dos Diretores Antonio Maurício Maurano e José Maurício Pereira Coelho. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Aurilson José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Osmar Fernandes Dias, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 56. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 16.06.2016, sob número 00002914642, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

RETIFICAÇÃO - MUDANÇA NO HORÁRIO DAS SESSÕES - antecipação.

No âmbito dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2015/1823 e SP2014/383, reportamo-nos às suas respectivas Pautas de Julgamentos publicadas no D.O.U. de sexta-feira, 8 de julho de 2016, Seção 1, páginas 14 e 15, para informar que o horário das Sessões de Julgamento dos Processos em tela foi antecipado para às 13h30min.

Dessa forma:

Onde se lê:

PAS CVM Nº RJ2015/1823 - Construtora Sultepa S.A.

Data: 2.08.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Luciana Dayer

PAS CVM Nº SP2014/383 - Ágora CTVM S.A.

Data: 2.08.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Barbosa

Leia-se:

PAS CVM Nº RJ2015/1823 - Construtora Sultepa S.A.

Data: 02.08.2016 - terça-feira

Horário: 13h30min

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Luciana Dayer

PAS CVM Nº SP2014/383 - Ágora CTVM S.A.

Data: 2.08.2016 - terça-feira

Horário: 13h30min

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Barbosa

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
PAS CVM Nº RJ2015/1034 - TDS Agente Autônomo de Investimentos Ltda. e Marco Aurélio Carvalho Côrtes.

Acusados	Advogado
Marco Aurélio Caryvalho Côrtes	Não constituiu advogado.
TDS - Agente Autônomo de Investimentos Ltda.	Não constituiu advogado.

Informamos que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2015/1034 - TDS Agente Autônomo de Investimentos Ltda. e Marco Aurélio Carvalho Côrtes, suspensa na Sessão do dia 12 de julho de 2016, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Borba, for marcada para o próximo dia 2 de agosto de 2016, terça-feira, às 13h30min.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.
RITA DE CASSIA MENDES
Chefe

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 393ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2016

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 2 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE JULHO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 11335 - 0301206281 - Recorrentes: Banqueiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.- Em Falência (ex-Banco Crefisul S.A.), Aluizio José Giardino e Carlos Mário Fagundes de Souza Filho. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Retirado de pauta por solicitação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (338ª Sessão).

Recurso 13409 - 0901459167 - I - Recorrentes: Banco Cruzeiro do Sul S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Charles Alexander Forbes, Fábio Caramuru Corrêa Meyer, Fábio Rocha do Amaral, Gilberto Braga, Horácio Martinho Lima, José Carlos Lima de Abreu, Luis Felipe Índio da Costa, Luis Octávio Azeredo Lopes Índio da Costa, Luiz Whately Thompson, Maria Luisa Garcia de Mendonça, Miguel Vargas Franco Netto, Paulo Roberto Barral, Progreso Vaño Puerto, Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa e Sérgio Marra Pereira Capella. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Lara de Souza Meirelles Filho. Relator: Thiago Paiva Chaves. Retirado de pauta por solicitação da Conselheira Luciana Silva Alves (390ª Sessão).

Recurso 13434 - 0901442168 - Recorrente: SP Factoring Fomento Comercial Eireli - EPP. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13437 - 0901463539 - Recorrentes: Banco Pottencial S.A., Argeu de Lima Géio, Carlos Géio Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Géio Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta pela Presidente, por solicitação da parte (392ª Sessão).

Recurso 13439 - 1001488015 - I - Recorrentes: Banco Panamericano S.A. e Adalberto Savioli. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Wilson Roberto de Aro. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13498 - 0901459055 - Recorrentes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Armando Marriante Carvalho Júnior, Demian Fiocca, Elvino Lima Gaspar, Fábio Sotelino da Rocha, Maurício Borges Lemos e Wagner Bittencourt de Oliveira. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13529 - 1201550212 - Recorrentes: Banco Rural S.A. - Em liquidação extrajudicial, João Heraldo dos Santos Lima, José Roberto Salgado, Roberto Maia de Mendonça, Wanmir Almeida Costa e Vinícius Samarane. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13596 - 0701361568 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Sul Fluminense Ltda. - Copcred, Antonio José Lima de Oliveira, Carlos Eduardo Senna de Brito, Carlos Oliveira de Moura, Carlos Roberto Rodrigues da Silva, Dalton de Oliveira Pamplona e Fernando Luiz Mitterhof. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13604-RV - 1301579078 - Recorrente: Nilton Hirt Mariano. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13623 - RJ2010/10383 - Recorrentes: Filmes do Equador Ltda. e Luiz Carlos Barreto Borges. Recorrida: CVM. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13731 - RJ2012/2338 - II - Recorrentes: Geração Futuro Corretora de Valores S.A. e Enio Carvalho Rodrigues. Recorrida: CVM - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Afonso Arno Arnhold. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13744 - 1201553925 - I - Recorrente: B & T Associados Corretora de Câmbio Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: B & T Consultoria e Serviços Ltda. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13837 - 1201560969 - Recorrente: Celso Juarez Roth. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13843 - 0601352765 - I - Recorrentes: Agência de Fomento do Amapá S.A. - AFAP, Clécio Luís Vilhena Vieira, João Luís Ribeiro Alves, Oderlei Barbosa Brito e Sávio José Peres Fernandes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Audrim Sobrinho Ruy-Sêcco e Mac Donald de Souza Matos. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13848 - 1201542902 - Recorrentes: Rio Design Barra Shopping Center Ltda. e Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13880 - 1201562779 - Recorrentes: Sofir do Brasil Construções Industriais Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13881 - RJ2012/5754 - I - Recorrentes: Carlos Alberto Policaro, Loreni Fracasso Foresti, Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo e Paulo Herminio Duque Costa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Jorge José Teles Rodrigues e Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 13894 - 1101531614 - Recorrente: DBM do Brasil Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13895 - 1101531615 - Recorrente: DBM do Brasil Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13908 - 1201549616 - Recorrente: Pinheiro Neto Advogados Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13911 - 9900966552 - Recorrente: Banco Boavista Interatlântico S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (392ª Sessão).

Recurso 13930 - RJ2011/7941 - Recorrentes: Amaro Santana Leite, Antenor Gomes de Barros Leal Filho, Carlos Wiethaeuper, Erni Wiethaeuper, Maria Teresa Cengiarotti Variola, Moacir Jerônimo dos Santos Júnior, Naiara Gonçalves Wiethaeuper e Sérgio Chesini. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Antenor Gomes de Barros Leal Filho. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13941 - 1201546076 - Recorrente: Murillo Cerello Schattan. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13950 - 1201560981 - Recorrente: Luis César de Souza Guimarães. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13951 - 1201565727 - Recorrente: Maria Helena Reis de Oliveira Prux. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13952 - 1201566516 - Recorrente: Daiby S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13965 - 1201560594 - Recorrentes: Ademy de Sena Duarte, Lourival Nunes Araújo e Telmira Freitas de Melo. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13982 - 1201570667 - Recorrente: Guindani Siega Cia. Ltda. - ME. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13989 - 1201550954 - Recorrente: Jacques Lesser Levy. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14008 - RJ2013/9990 - Recorrente: CVM. Recorrido: Fundo Garantidor de Crédito - FGG. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14054 - RJ2012/1670 - Recorrente: CVM. Recorrido: Jalmir José Martel. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14063 - 1301587696 - Recorrente: Armindo Correia da Silva. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14065 - 1301572484 - Recorrente: Jaime Antonio Sirena Pereira. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14074 - 1201565824 - Recorrente: Eduardo Jaime Smejoff. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14101 - 1201547560 - Recorrente: Eduardo Zelmanovitz. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14105 - 1201542905 - I - Recorrente: Rio Design Barra Shopping Center Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14110 - 1301586004 - Recorrente: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14112 - 1401592972 - Recorrente: Leni Alves de Lima Stassinopoulos. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14114 - 1401596577 - Recorrente: Antonio Carlos Lino da Rocha. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Recurso 14130 - 1201552666 - Recorrente: Móveis Gaudêncio Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14144 - 1201547726 - Recorrente: Laudir Antônio Martins. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.



Recurso 14146 - 1401593723 - Recorrentes: AJB Cred-Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - Em liquidação extrajudicial, Empresa de Pequeno Porte Ltda. - Em liquidação extrajudicial, Alceu José de Bortoli e D'Artagnan Balsevicius Júnior. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14163 - 1401601078 - Recorrente: Patrick John Beesley. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14181 - 1401600991 - Recorrente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14183 - 1301581535 - Recorrente: Fritz Junginger. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14185 - 1401598608 - Recorrente: Emily Irene Sinterley. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14190 - 1401599636 - Recorrente: Byung In Choi. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso: 14204 - 1301584267 - Recorrente: Dany - Indústria e Comércio Ltda. - EPP. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14224 - RJ2013/11699 - I - Recorrente: Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Luiz Cezar Fernandes. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14233 - 1401601962 - Recorrente: AGK Corretora de Câmbio S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Retirado de pauta pela Presidente, por solicitação da parte (392ª Sessão)

Recurso 14235 - 1201563655 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - CrediPaulista e Rita de Cássia da Silva Trombini. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Retirado de pauta pela Presidente, por solicitação da parte (392ª Sessão)

Recurso 14239 - 1301579963 - Recorrentes: Paranamotor Administradora de Consórcios Ltda. e Marga Amanda Aurélia Campisteguy Schultz Ramos. Recorrido: Bacen. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14249 - 1401599463 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sandra Kirillos Sauda. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14254 - 1301588862 - I - Recorrentes: Bauru Administradora de Consórcios Ltda. e Eduardo Ferraz de Campos Salles. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Jonas Henrique Ferraz de Campos Salles. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14258 - RJ2012/1730 - Recorrente: CVM. Recorrido: Marcelo Sanford de Barros Filho. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14264 - 1501607279 - Recorrente: Luís Antônio Bustos. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14266 - 1501603000 - Recorrente: José Ramon Vilumbrales Arbelaz. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14272 - 1501603892 - Recorrente: Mario Ernesto Humberg. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14273 - 1501607917 - Recorrente: Emir Ernesto Rutsatz. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14281 - RJ2012/4066 - I - Recorrente: Ricardo Antônio Vicintin. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Ricardo Antônio Vicintin. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14297 - 1401600570 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Crédito Agrícola Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14304 - 1401592327 - Recorrentes: Estratégia Investimentos S.A. - Corretora de Valores e Câmbio, Alexandro Marcel e Rafael Abad Sobrinho. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14332 - 1401592582 - Recorrentes: Paulo César Chaves Ferreira e Victor Francisco dos Santos Júnior. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14341 - 1401597759 - Recorrentes: Fourtrade Corretora de Câmbio Ltda., Clébio da Silva Santos, Luiz Carlos Baldan, Maurício Costa e Ricardo de Oliveira Torquato. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14355 - 1401600086 - Recorrente: AGK Corretora de Cambio S.A.. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14367-RV - 1501612011 - Recorrente: Luiz Fernando Medina do Vale. Recorrido: BACEN. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14369 - 0901457539 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Karen Diaz de la Cruz. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14387 - 1501607731 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Beatriz Costa Tsukamoto. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14407 - 1501609762 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Belarmino Fernandez Iglesias. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14415 - 1501608132 - Recorrente: Fernando Assaad Barrak Azar. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14433 - 11893.000008/2015-70 - Recorrente: Le Mans Campinas Veículos e Peças Ltda. Recorrido: COAF. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14444 - 1601613357 - Recorrente: Maria Clara de Sousa Lapa Calcado Martins. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14452 - 1601613444 - Recorrente: Concelina Henrique de Souza. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14454 - 1601613601 - Recorrente: Paulo Lafayette Cruz Livonius. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14457 - 1601613530 - Recorrente: DHB Componentes Automotivos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14458 - 1601613375 - Recorrente: Eliana Passos Vasconcelos Correa. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14461 - 1601613320 - Recorrente: Fernando Fagundes Parrillo. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14464 - 1601613750 - Recorrente: Ivan Figueiredo Mariante. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14465 - 1601613550 - Recorrente: Jacqueline Ravanello Mariante. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

a) Total de Recursos: 79 (setenta e nove).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 13 de julho de 2016.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 12 de julho de 2016

Nº 112- O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 161ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de julho de 2016, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 8, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 13/13, que estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 13/13, de 26 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput do inciso I:

"I - ao faturamento, sem destaque do imposto, contendo, além das informações previstas na legislação:";

II - o caput do inciso II:

"II - a cada remessa das mercadorias, com destaque do imposto, se devido, contendo além das informações previstas na legislação."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,

Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschcece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

AJUSTE SINIEF 9, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 04/93, que estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 161ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os seguintes incisos da cláusula décima do Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a redação a seguir:

I - o inciso III:

"III - campo 3 - Data de Vencimento do ICMS-ST: preencher com a data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA, podendo ser informado até 6 (seis) vencimentos diferentes, conforme prazos constantes de Convênios e Protocolos ICMS, e respectivos valores, observada a compensação das deduções previstas nos campos 14, 15, 16 e 17 com os valores dos campos 13, 19 e 39;"

II - o inciso XX:

"XX - campo 20 - Crédito para Período Seguinte: informar o valor do crédito do ICMS-ST a ser apropriado no período seguinte, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 14, 15, 16 e 17 e a soma dos campos 13, 19 e 39;"

III - o inciso XXI:

"XXI - campo 21 - Total do ICMS-ST a Recolher: informar o valor total do ICMS-ST a recolher, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 13, 19 e 39 e a soma dos campos 14, 15, 16 e 17. O valor informado deve corresponder à soma dos valores informados no campo 3;"

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschcece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

AJUSTE SINIEF 10, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:"

II - o inciso VI do caput da cláusula primeira:

"VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;"

III - os §§ 1º, 2º e 5º da cláusula primeira:

"§ 1º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III da cláusula oitava."

"§ 2º O CT-e, quando em substituição ao documento previsto no inciso VI do caput, poderá ser utilizado:

I - na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos;

II - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

III - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

IV - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês."

"§ 5º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos na cláusula vigésima quarta, bem como os relacionados no Anexo Único deste Ajuste, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do caput desta cláusula."

IV - os §§ 7º e 8º da cláusula primeira:

"§ 7º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e, modelo 57, que substitui o documento tratado no inciso VII desta cláusula, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 8º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal - OTM será emitido CT-e, modelo 57, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "CT-e emitido apenas para fins de controle."";

V - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda Para efeito da emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas:";

VI - o caput da cláusula terceira:

"Cláusula terceira Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, para efeito de aplicação deste Ajuste, considera-se:";

VII - o caput do § 3º da cláusula terceira:

"§ 3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação, deverá informar no CT-e, alternativamente:";

VIII - o caput da cláusula terceira-A:

"Cláusula terceira-A Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário."

IX - o § 2º da cláusula décima:

"§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DACTE ou DACTE OS, impresso nos termos deste ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo."

X - o caput da cláusula décima primeira-A:

"Cláusula décima primeira-A Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, desde que emitido MDF-e."

XI - o § 2º da cláusula décima segunda:

"§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE ou DACTE OS relativo ao CT-e da prestação."

XII - o inciso III da cláusula décima terceira:

"III - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS;"

XIII - o § 1º da cláusula décima terceira:

"§ 1º A hipótese do inciso I do caput é permitida apenas na emissão do CT-e, modelo 57, situação em que o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo do documento a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;"

XIV - o § 3º da cláusula décima terceira:

"§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE ou DACTE OS, constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;"

XV - os §§ 5º e 6º da cláusula décima terceira:

"§ 5º Na hipótese do inciso III do caput, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE ou DACTE OS.

§ 6º Na hipótese dos incisos I ou III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 13, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência."

XVI - os incisos III e IV do § 7º da cláusula décima terceira:

"III - imprimir o DACTE ou DACTE OS correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE ou DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE ou DACTE OS impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS;"

XVII - o § 8º da cláusula décima terceira:

"§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º, a via do DACTE ou DACTE OS recebido nos termos do inciso IV do § 7º;"

XVIII - o inciso II do § 13 da cláusula décima terceira:

"II - na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE ou DACTE OS em contingência;"

XIX - o caput da cláusula décima sétima

"Cláusula décima sétima Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:";

XX - os §§ 5º e 6º da cláusula décima sétima:

"§ 5º O prazo para autorização do CT-e de anulação assim como o respectivo CT-e de Substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro de um dos eventos citados no inciso III alínea "a" será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido;"

XXI - a cláusula décima nona:

"Cláusula décima nona O registro dos eventos deve ser realizado:

I - pelo emitente do CT-e, modelo 57:

a) Carta de Correção Eletrônica;

b) Cancelamento;

c) EPEC;

d) Registros do Multimodal;

II - pelo emitente do CT-e OS, modelo 67:

a) Carta de Correção Eletrônica;

b) Cancelamento;

c) Informações da GTV;

III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57 e 67, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e".

Parágrafo único. A administração tributária pode registrar os eventos previstos nos incisos V a XIV, XVI e XVIII a XX do § 1º da cláusula décima oitava-A."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 09/07, com as seguintes redações:

I - o § 2º-A à cláusula primeira:

"§ 2º-A Quando o CT-e for emitido:

I - em substituição aos documentos descritos nos itens I, II, III, IV, V e VII do caput será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57;

II - em substituição ao documento descrito no inciso VI do caput:

a) quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57;

b) em relação às prestações descritas nos itens II a IV do § 2º, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67;"

II - a cláusula décima primeira-C:

"Cláusula décima primeira-C Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE), para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte ou para facilitar a consulta do CT-e OS, modelo 67, prevista na cláusula décima oitava.

Parágrafo único. Aplica-se ao DACTE OS o disposto nos § 1º ao § 6º da cláusula décima primeira;"

III - o inciso III à cláusula décima sétima:

"III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a) o tomador registrará o evento XV da cláusula décima oitava-A;

b) após o registro do evento referido na alínea "a", o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea "b", o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)";";

IV - o § 7º à cláusula décima sétima:

"§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada no inciso II alínea "a", poderá registrar o evento relacionado no inciso III alínea "a"."

V - os incisos IV a XX ao § 1º da cláusula décima oitava-A:

"IV - Registros do Multimodal, registro de ocorrências relacionadas à prestação multimodal;

V - MDF-e autorizado, registro de que o CT-e consta em um MDF-e;

VI - MDF-e cancelado, registro de que houve o cancelamento de um MDF-e que relaciona o CT-e;

VII - Registro de Passagem, registro da passagem de um CT-e gerado a partir do registro de passagem do MDF-e que relaciona o CT-e;

VIII - Cancelamento do Registro de Passagem, registra o cancelamento pelo Fisco do registro de passagem de um MDF-e propagado no CT-e;

IX - Registro de Passagem Automático, registra a passagem de um CT-e relacionado em um MDF-e capturado por um sistema automatizado de registro de passagem;

X - Autorizado CT-e Complementar, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e complementar;

XI - Cancelado CT-e Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e complementar que referencia o CT-e original;

XII - Autorizado CT-e de Substituição, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de substituição;

XIII - Autorizado CT-e de Anulação, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de anulação;

XIV - Autorizado CT-e com serviço vinculado ao multimodal, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e vinculado ao multimodal;

XV - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e não foi descrita conforme acordado;

XVI - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e;

XVII - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores;

XVIII - Autorizado Redespacho, registro de que um CT-e de redespacho foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal;

XIX - Autorizado Redespacho Intermediário, registro de que um CT-e de redespacho intermediário foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal;

XX - Autorizado Subcontratação, registro de que um CT-e de subcontratação foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal;"

VI - o inciso VIII à cláusula vigésima quarta:

"VIII - 1º de julho de 2017, para o CT-e OS, modelo 67."

Cláusula terceira Fica revogado o § 7º da cláusula oitava do Ajuste SINIEF 09/07.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.



AJUSTE SINIEF 11, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 12/15, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona As disposições contidas neste Ajuste somente se aplicam aos contribuintes estabelecidos nos Estados de Rondônia e Sergipe a partir de 1º de julho de 2016 e no Estado do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins a partir 1º de janeiro de 2017."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul -

Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 53, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 14 do Anexo I:

"14. Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros";

II - os itens 35.0, 44.0, 45.0, 62.0, 64.0, 69.0, 127.0 e 129.0 do Anexo II:

"

35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
62.0	01.062.00	8527.21.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
127.0	01.127.00	8716.90	Pecas para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

","

III - o item 25.0 do Anexo III:

"

999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores
-------	-----------	------------------------------	--

","

IV - os itens 7.0, 13.0, 14.0, 15.0 e 16.0 do Anexo IV:

"

7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
13.0	03.013.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml

","

V - os itens 7.0, 11.0, 13.0, 16.0 e 17.0 do Anexo IX:

"

7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy, exceto as classificadas no CEST 08.012.00
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâmicas, exceto as de uso doméstico

","

VI - os itens 12.0, 17.0, 45.0, 51.0 e 59.0 do Anexo XI:

"

12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00



”;
VII - os itens 1.0 e 7.0 do Anexo XII:
”

1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg

”;
VIII - os itens 10.0, 10.1 e 11.0 do Anexo XIV:
”

10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra

”;
IX - o Anexo XV:
"ANEXO XV
PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
5.0	14.005.00	3924	Artefatos de higiene/toucadour de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro

”.
X - os itens 4.0, 7.0 e 8.0 do Anexo XVII:
”

4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00

”;
XI - os itens 5.0, 24.0, 26.0, 27.0, 27.1, 44.0, 44.1, 46.0, 49.0, 53.0, 54.0, 56.0, 57.0, 58.0, 59.0, 67.0, 67.1, 83.0, 84.0 e 87.0 do Anexo XVIII:
”

5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem inferior ou igual a 25 Kg
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maíseña", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maíseña" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
84.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves

”;
XII - o item 32.0 do Anexo XXI:
”

32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
------	-----------	------------	--



”;
XIII - os itens 10.0, 14.0, 51.0, 53.0, 55.0, 67.0, 73.0, 98.0 e 122.0 do Anexo XXII:
”

10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00

”;
XIV - o Anexo XXIX:
"Anexo XXIX
VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Creμες de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frásqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas



63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

"

 Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescentados aos respectivos anexos do Convênio ICMS 92/15, com as seguintes redações:

 I - os itens 45.1 e 62.1 ao Anexo II:

 "

45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais vi-deofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores

"

 II - o itens 45.1, 59.1 e 80.0 ao Anexo XI:

 "

45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

"

 III - o item 12.0 ao Anexo XII:

 "

12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros
------	-----------	--------	--

"

 IV - os itens 5.1, 6.1, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 25.2, 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 46.1, 49.1, 49.2, 53.1, 53.2, 54.1, 54.2, 56.1, 56.2, 87.1, 96.2, 96.3, 110.0 ao 115.0 ao Anexo XVIII:

 "

5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i>
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
87.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
112.0	17.112.0	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
113.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114.0	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
115.0	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

"

 V - o item 5.1 ao Anexo XX:

 "

5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e malas para viagem
-----	-----------	------------------	---------------------------------

"

 VI - o item 32.1 ao Anexo XXI:

 "

32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
------	-----------	------------	--

"

 VII - os itens 53.1, 55.1, 67.1, 98.1, 123.0 ao 126.0 ao Anexo XXII:

53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
67.1	21.067.01	8528.61.00	Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
123.0	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes
124.0	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes



125.0	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador

”;
VIII - o item 3.0 ao Anexo XXV:

3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes
-----	-----------	-------------------------------------	---

”
Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Con-
vênio ICMS 92/15:

I - os itens 15, 18 e 27 do Anexo I;

II - os itens 7.1, 9.0, 17.0, 18.0, 19.0 e 20.0 do Anexo IV;

III - o item 11.1 do Anexo XIV;

IV - os Anexos XVI, XIX e XXVIII;

V - item 55.0 e 61.0, do Anexo XVIII.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua pu-
blicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º
de outubro de 2016.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André
Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas -
Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará -
Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio
Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana
Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Gros-
so - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio
Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da
Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi
Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernam-
buco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fon-
teles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do
Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista
Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Pa-
lamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Ga-
vazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,
Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nas-
cimento.

CONVÊNIO ICMS 54, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dis-
põe sobre o regime de substituição tribu-
tária nas operações com combustíveis e lu-
brificantes, derivados ou não de petróleo e
com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na
sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de
abril 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei
Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e
199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de
1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Con-
vênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar
com as seguintes redações:

I - o caput do § 3º da cláusula décima oitava:

”§ 3º Quando o valor do imposto devido à unidade federada
de destino for diverso do cobrado na unidade federada de origem,
observado o disposto nos §§2º, 3º e 4º da cláusula décima sétima,
serão adotados os seguintes procedimentos.”;

II - o parágrafo único da cláusula décima nona:

”Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido à uni-
dade federada de destino for diverso do cobrado na unidade federada
de origem, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º da cláusula décima
sétima, serão adotados os procedimentos previstos no § 3º da cláusula
décima oitava.”;

III - o parágrafo único da cláusula vigésima:

”Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido à uni-
dade federada de destino for diverso do cobrado na unidade federada
de origem, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º da cláusula décima
sétima, serão adotados os procedimentos previstos no § 3º da cláusula
décima oitava.”;

IV - o § 1º da cláusula vigésima primeira:

”§ 1º O imposto diferido ou suspenso deverá ser pago de
uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por substituição
tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina ou
óleo diesel até o consumidor final, observado o disposto nos §§ 3º e
13.”.

V - o inciso I do caput da cláusula vigésima quinta:

”I - o imposto cobrado em favor da unidade federada de
origem da mercadoria e o imposto a ser repassado em favor da
unidade federada de destino decorrente das operações interestaduais
com combustíveis derivados de petróleo, observados os §§ 2º, 3º e 4º
da cláusula décima sétima.”;

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam
acrescidos ao Convênio ICMS 110/07, com as redações que se se-
guem:

I - os §§ 2º ao 4º à cláusula décima sétima, ficando re-
numerado para § 1º o seu atual parágrafo único:

”§ 2º O valor do imposto devido por substituição tributária
para a unidade federada de destino será calculado mediante a apli-
cação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada
de destino sobre a base de cálculo obtida na forma definida no
Capítulo II, observando-se a não incidência e a restrição ao crédito
para a compensação com o montante devido nas operações seguintes,
previstas, respectivamente, nas alíneas ”b” do inciso X e ”a” do inciso
II, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do disposto neste capítulo, o valor do im-
posto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria
abrangerá os valores do imposto efetivamente retido anteriormente e
do relativo à operação própria, observado o § 4º.

§ 4º Nas saídas não tributadas da gasolina resultante da
mistura com AEAC ou do óleo diesel resultante da mistura com
B100, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de
origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao
AEAC ou B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida
em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos
termos do § 13 da cláusula vigésima primeira.”;

II - os §§ 13 e 14 à cláusula vigésima primeira:

”§ 13. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina re-
sultante da mistura com AEAC ou do óleo diesel resultante da mis-
tura com B100, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao vo-
lume de AEAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto
retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:

I - segregado do imposto retido anteriormente por sub-
stituição tributária;

II - recolhido para a unidade federada de origem do bio-
combustível, observado os §§ 4º e 5º.

§ 14. O imposto relativo ao volume de AEAC ou B100 a que
se refere o § 13, será apurado com base no valor unitário médio e na
alíquota média ponderada das entradas de AEAC ou de B100 ocor-
ridas no mês, observado o § 6º da cláusula vigésima quinta.”;

III - o inciso V ao caput da cláusula vigésima quinta:

”V - o valor do imposto de que tratam os §§ 13 e 14 da
cláusula vigésima primeira.”.

Cláusula terceira Enquanto o programa de computador de
que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS
110/07 não estiver preparado para realizar os cálculos previstos nos
incisos I e V da sua cláusula vigésima quinta, as unidades federadas,
onde ocorrer a mistura da gasolina ”A” com AEAC ou do óleo diesel
com B100 e posteriores remessas interestaduais, ficam autorizadas a
glosar o valor do imposto apurado nos termos dos §§ 13 e 14 da
cláusula vigésima primeira, aplicando-se as previsões da cláusula
trigésima quarta, todas do referido convênio.

Parágrafo único. O contribuinte responsável pelas informa-
ções que motivaram a comunicação prevista na cláusula trigésima
quarta, será responsável pelo recolhimento do repasse glosado até o
último dia útil do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as
operações interestaduais.

Cláusula quarta Ficam revogados os §§ 10 e 11 da cláusula
vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do
primeiro dia do primeiro mês subsequente a publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti
Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George
André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes,
Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva
Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João
Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás
- Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato
Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul -
Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Bel-
trão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -
Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,
Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra
Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do
Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista
Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Pa-
lamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Ga-
vazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,
Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nas-
cimento.

CONVÊNIO ICMS 55, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacio-
nadas com o Projeto Integrado de Explora-
ção Agropecuária e Agroindustrial do Es-
tado de Roraima.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na
sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de
julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24,
de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula primeira
do Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que passa a vigorar
com a seguinte redação:

”Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com
produtos arrolados no Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de
1997, e com máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na
agricultura e na pecuária, bem como suas partes e peças, quando
destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Ex-
ploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com
vista a recuperação da agropecuária.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da
publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti
Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George
André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes,
Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva
Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João
Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás
- Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato
Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul -
Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Bel-
trão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -
Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,
Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra
Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do
Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista
Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Pa-
lamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Ga-
vazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,
Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nas-
cimento.

CONVÊNIO ICMS 56, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 51/99, que au-
toriza os Estados da Bahia, Goiás, Mato
Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais,
Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa
Catarina e São Paulo a conceder isenção
nas operações com embalagens de agrotó-
xicos usadas e lavadas, bem como nas res-
pectivas prestações de serviços de trans-
porte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na
sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de
julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24,
de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II da cláusula primeira do Con-
vênio ICMS 51/99, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a
seguinte redação:

”II - saídas internas e interestaduais promovidas pelas Cen-
trais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agro-
tóxicos usadas, lavadas e prensadas com destino a estabelecimentos
recicladores.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da
publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti
Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George
André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes,
Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva
Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João
Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás
- Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato
Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul -
Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Bel-
trão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -
Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,
Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra
Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do
Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista
Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Pa-
lamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Ga-
vazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,
Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nas-
cimento.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 8 DE JULHO DE 2016

Autoriza a concessão de isenção do ICMS no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder isenção do ICMS no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Cláusula segunda Em relação ao SESC, a isenção de que trata a cláusula primeira aplica-se também às vendas de material didático e fardamento escolar, feitas exclusivamente aos alunos de suas unidades escolares.

Cláusula terceira Fica o Estado de Roraima incluído nas disposições contidas no Convênio ICMS 05/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschce Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O §2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, o destinatário da energia elétrica deverá, para fins da apuração da base de cálculo de que trata o § 1º, prestar, ao fisco da unidade federada à qual seja devido o imposto, até o dia 14 de cada mês, declaração do valor devido, cobrado ou pago pela energia elétrica por ele consumida no mês imediatamente anterior, para o conjunto de todos os seus domicílios ou estabelecimentos localizados na área de abrangência do respectivo submercado, conforme definido na Resolução 402, de 21 de setembro de 2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ainda que essa área alcance, total ou parcialmente, o território de outras unidades federadas."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará -

Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschce Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschce Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 60, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 102/13, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação."

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe autorizados a concederem crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação de até 3% (três por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados nas unidades federadas no segundo mês anterior ao do crédito.

§1º Atendidos os requisitos previstos na legislação tributária das respectivas unidades federadas, o benefício será utilizado exclusivamente para liquidação de débitos decorrentes das suas aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação.

§2º Não se aplica ao Estado de Pernambuco o limite percentual referido no caput."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2016.

residente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschce Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 61, DE 8 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte,

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista, ou do pagamento da primeira parcela, nunca inferior a 15% do débito.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos relativo ao saldo remanescente de parcelamento cancelado, inclusive aos parcelamentos em curso, que poderão ser quitados ou reparcelados, total ou parcialmente, segundo as regras desse convênio.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 (trinta) de novembro de 2016, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do valor a ser pago:

I - crédito tributário, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária:

a - até 90% (cem por cento) para multa e juros, no pagamento à vista;

b - até 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento em até 06 (seis) parcelas;

c - até 80% (oitenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 12 (doze) parcelas;

d - até 70% (setenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

e - até 50% (cinquenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

f - até 40% (quarenta por cento) para multa e juros, no pagamento em 60 (sessenta) parcelas;

II - créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de:

a - até 80% (oitenta por cento) para o pagamento a vista;

b - até 60% (sessenta por cento) para o pagamento em até 12 (doze) parcelas;

c - até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

d - até 40% (quarenta por cento) para o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

e - até 20% (vinte por cento) para o pagamento em até 60 (trinta e seis) parcelas.

§1º Débitos referente à multa de mora ou fiscal e juros de mora, decorridos de saldo residual de pagamento, parcelados ou não, são reduzidos em até 100%, no pagamento à vista.

§2º A primeira parcela, que não poderá ser inferior a 15% do débito, gozará das mesmas condições previstas na alínea "a" do inciso I, alínea "a" do inciso II, e §1º, do caput.

§3º São extintos os créditos tributários, inscritos em dívida ativa, desde que:

I - as inscrições em dívida ativa tenham ocorrido há mais de cinco anos da edição desta Lei, no caso de créditos tributários cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 por unidade de processo.



II - débitos decorrentes de saldo residual de Atualização Monetária, lançados em parcelamentos, até o exercício de 2010.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento:

I - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela;

II - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento.

Parágrafo único. A denúncia do Termo de Acordo de Parcelamento, referente a esta Lei, implica em perda do Direito de usufruir todo e qualquer benefício fiscal concedido pelos próximos 3 (três) anos.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da sua publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 62, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO
Cláusula primeira Ficam acrescentado o item 123 ao Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007:

123	3002.10.29	Peptídeo antitumoral Rb09
-----	------------	---------------------------

”;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 63, DE 8 DE JULHO DE 2016

Revoga o Convênio ICMS 84/08, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia pela Alcântara Cyclone Space.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogado o Convênio ICMS 84/08, de 4 de julho de 2008.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2016.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Pa-

CONVENIO ICMS 65, DE 8 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção nas operações de importação e aquisições internas, bem como isenção referente ao diferencial de alíquotas nas operações interestaduais com máquinas e equipamentos quando destinados à Pequena Central Hidrelétrica São Luiz - PCH São Luiz, localizado no município de Laranja da Terra no Estado do Espírito Santo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder:

I - isenção do ICMS nas importações do exterior e aquisições internas de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo Único, quando adquiridos para a construção de uma Pequena Central Hidrelétrica de São Luiz, localizada no município de Laranja da Terra-ES, pertencente à Empresa São Luiz Energia S/A.;

II - isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo Único, quando adquiridos para a construção de uma Pequena Central Hidrelétrica de São Luiz, localizada no município de Laranja da Terra-ES, pertencente à Empresa São Luiz Energia S/A.

§ 1º Na hipótese de operações de importação, a isenção somente se aplica às mercadorias que não tenham similar produzidas no país.

§ 3º A comprovação da ausência de similar produzido no país deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda Aplicar-se-á a carga tributária prevista no Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, na hipótese dos produtos nele relacionados também constarem no Anexo Único deste convênio.

Cláusula terceira A fruição dos benefícios de que trata este convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na mencionada central hidrelétrica e a outros controles exigidos na legislação estadual.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

ANEXO UNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Equipamentos Mecânicos			
a) Turbina hidráulica Francis	3	unidade	8410.12.00
b) Conduto forçado para turbina hidráulica francis	1	conjunto	8410.12.00
c) Sistema de sucção para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
d) Conjunto comporta vagão desvio para turbina hidráulica francis	1	conjunto	8410.12.00
e) Limpa grade para turbina hidráulica francis	1	unidade	8410.12.00
f) Conjunto grade tomada d'água para turbina hidráulica francis	1	conjunto	8410.12.00
g) Conjunto comporta vagão da tomada d'água para turbina hidráulica francis	1	conjunto	8410.12.00
h) Conjunto comporta ensecadeira do sucção para turbina hidráulica francis	3	conjunto	8410.12.00
i) Sistema de drenagem e sgoramento para turbina hidráulica francis	1	unidade	8410.12.00
j) Sistema de index test para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
k) Sitema de drenagem da tampa e vedação para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00

lamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVENIO ICMS 64, DE 8 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS incidente na venda de bens e mercadorias em bazares, feiras ou similares, recebidos por doação, bem como o fornecimento de alimentação e bebidas não sujeitas ao regime de substituição tributária, nos respectivos eventos, promovidos pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI.

§1º A fruição desse benefício fica condicionada a que:

I - a quantidade vendida e a espécie sejam compatíveis com o uso de pessoa física;

II - os recursos auferidos nas vendas sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da ACACCI.

§2º Em substituição emissão de documentos fiscais relativos às vendas e ao fornecimento de alimentação e bebidas, fica autorizada a emissão de recibos, em duas vias, devendo a 2ª via ser arquivada na sede da ACACCI por 5 (cinco) anos, a contar do 1º dia do ano subsequente ao da venda, bem como dispensada a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Espírito Santo e as demais obrigações acessórias.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

l)	Sistema pré distribuidor para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
m)	Sistema distribuidor para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
n)	Caixa espiral para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
o)	Válvulas tipo borboleta para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
p)	Válvulas tipo by-pass para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
q)	Rotor Francis para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
r)	Sistema de vedação do eixo para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
s)	Dispositivo de montar e movimentar distribuidor	3	unidade	8410.12.00
t)	Junta desmontagem para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
u)	Virola de montagem para turbina hidráulica francis	3	unidade	8410.12.00
v)	Partes da turbina, incluindo reguladores	3	unidade	8410.90.00
x)	Ponte Rolante elétrica	2	unidade	8426.11.00
y)	Monovia com talha elétrica	1	unidade	8426.11.00
w)	Tubo de seção circular de diametro exterior superior a 406,4 mm de aço	700	m	7305.39.00
z)	Válvula dispersora para tubina hidráulica francis	1	unidade	8410.12.00
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Linha de Transmissão e Subestação				
a)	Cabo OPGW SM	25	km	8544.70.30
b)	Cabo de alumínio para uso elétrico	41.000	kg	7614.10.10
c)	Disjuntor Tripolar	3	unidade	8535.29.00
d)	Para Raio para proteção de linhas de transmissão	12	unidade	8535.40.10
e)	Transformador de Corrente	12	unidade	8504.21.00
f)	Transformador de Potencial	12	unidade	8504.21.00
g)	Transformador de dielétrico líquido de potência superior a 10.000 kVA	1	unidade	8504.23.00
h)	Poste de Concreto pré fabricado	120	unidade	6810.91.00
i)	Poste duplo T, vigas e suportes de concreto	36	unidade	6810.99.00
j)	Isoladores Elétricos de vidro	800	unidade	8546.10.00
k)	Isoladores Elétricos de outros materiais	800	unidade	8546.90.00
l)	Painel de Medição para faturamento	3	unidade	8537.10.30
m)	Seccionador Tripolar sem lâmina de terra, acionamento motorizado	6	unidade	8535.30.18
n)	Seccionador Tripolar com lâmina de terra, acionamento manual	6	unidade	8535.30.17
o)	Condutores para usos elétricos	8.000	kg	8544.49.00
p)	Condutores para usos elétricos	12.000	kg	8544.60.00
q)	Torre e Pórticos de Aço para Linha da Transmissão	190	ton	7308.20.00
r)	Outras guarnições de metais para Linha de Transmissão	19	ton	8302.41.00
s)	Painel de proteção e controle Linha de Transmissão	1	unidade	8537.20.90
t)	Relé de Proteção	1	unidade	8536.49.00
Equipamentos Elétricos relacionados à geração de energia				
a)	Gerador Elétrico Síncrono de corrente alternada de potência superior a 750 kVA	3	unidade	8501.64.00
b)	Sistema integrado de distribuição manobra controle	3	unidade	8537.20.90
c)	Condutores para usos elétricos	3.000	kg	8544.49.00
d)	Condutores para usos elétricos	3.000	kg	8544.60.00
e)	Tampas, caixas, curvas e suportes em aço carbono galvanizado	400	unidade	7308.90.90
f)	Eletrocalha e Leito tipo pesado galvanizado a fogo	300	m	7308.90.10
g)	Condutele com rosca em aluminio fundido	90	unidade	7609.00.00
h)	Eletroduto em barra com costura aço carbono	750	m	7306.30.00

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 66, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 120/96, que dispõe sobre as prestações de serviços de transporte aéreo e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte excluído das disposições do Convênio ICMS 120/96, de 13 de dezembro de 1996.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,

Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 67, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 23/90, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul excluídos das disposições do Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 68, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Convênio 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RE-COPI NACIONAL, e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia incluído nas disposições do Convênio ICMS 48/16, de 12 de junho de 2013.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.



CONVÊNIO ICMS 69, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38, de 03 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O preço a que se refere o inciso II do § 1º observará os seguintes limites para o Estado de São Paulo:

a) R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 1000 Kbps (um mil kilobits por segundo);

b) R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 1500 Kbps (um mil e quinhentos kilobits por segundo);

c) R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 2000 Kbps (dois mil kilobits por segundo)."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 70, DE 8 DE JULHODE 2016

Altera o Convênio ICMS 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da Cláusula quarta do Convênio ICMS 36/16, de 3 de maio de 2016 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste convênio aplica-se, nas operações originadas no Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de agosto de 2016".

Cláusula segunda Ficam convalidadas as operações realizadas entre os dias 01 de julho de 2016 e a data da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Ga-

vazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 71, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 32/95, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, nas suas atividades específicas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e no desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 72, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 84/90, que concede isenção do ICMS nas saídas de combustíveis e lubrificantes, nos casos que especifica.

O Conselho Nacional de Política de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 84/90, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder isenção do ICMS nas saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior."

Parágrafo único. Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o estorno de crédito previsto no art. 21, I, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata esta cláusula."

Cláusula segunda Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o crédito tributário do ICMS relativos aos fatos geradores ocorridos em conformidade com a alteração efetuada pela cláusula primeira deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 73, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Convalida procedimentos e remite os acréscimos legais devidos em razão de repasses intempestivos decorrentes da falta de geração de relatórios pelo programa SCANC, em virtude de instruções de preenchimento referentes às operações com Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, ocorridas em agosto e setembro de 2015.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam convalidados os procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, importadores de combustíveis, distribuidoras e TRRs, que resultaram em repasses intempestivos decorrentes da falta de geração de relatórios relativos ao resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, a que se refere o Anexo III do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, pelo programa SCANC, em virtude de instruções de preenchimento referentes às operações com Óleo Diesel e Óleo Diesel S10, ocorridas em agosto e setembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se apenas na hipótese de o destinatário declarado, no Quadro 2 do Anexo III do Convênio ICMS 54/02 não possuir, no período, entradas e nem estoque do mesmo combustível indicado no referido Anexo III.

Cláusula segunda As unidades federadas, cujo imposto não fora repassado tempestivamente, efetuarão o levantamento dos relatórios, encaminhando ofício às unidades federadas que suportarão a dedução, para que a unidade federada, em que o ICMS ficou retido, autorize o repasse.

Cláusula terceira Não serão exigidos os acréscimos legais decorrentes dos procedimentos previstos nas cláusulas primeira e segunda deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitsheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 74, DE 8 DE JULHO DE 2016

Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima autorizados a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV, de forma que a carga tributária resulte em percentual igual ou superior a 3% (três por cento) do valor da operação.

Cláusula segunda Para a fruição do benefício de que trata este convenio, os interessados deverão atender os seguintes requisitos, além das regras e condições estabelecidas nas respectivas legislações tributárias internas:

- I - possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes;
- II - estar em situação regular com suas obrigações tributárias;
- III - possuir contrato de concessão de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros ou cargas, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contendo o plano de linhas aéreas a serem operadas;
- IV - possuir ETA emitido pela ANAC;
- V - possuir autorização de voo aprovada pela ANAC (HO-TRAN).

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da publicação de lei local, e terá prazo de 36 meses.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia ; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva

Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Cristiane Mendonça, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchee Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26/01/2016 e de acordo com a Portaria Coana nº 47, de 30/06/2016:

RECOF-SPED - Anexo I - Solicitação de Habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE JULHO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26/01/2016 e de acordo com a Portaria Coana nº 47, de 30/06/2016:

RECOF-SPED - Anexo II - Solicitação de Desabilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE JULHO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26/01/2016 e de acordo com a Portaria Coana nº 47, de 30/06/2016:

RECOF-SPED - Anexo III - Solicitação de Destruição de Mercadoria Importada sem Cobertura Cambial no Âmbito do RECOF-SPED.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26/01/2016 e de acordo com a Portaria Coana nº 47, de 30/06/2016:

RECOF-SPED - Anexo IV - Solicitação de Prorrogação de Prazo de Aplicação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 20 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: IMUNIDADE. LEGAÇÕES ESTRANGEIRAS. EMBAIXADAS, CONSULADOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Imunidade de jurisdição tributária de legações estrangeiras. Inaplicabilidade, na espécie, Distinção entre atos de império e atos de gestão.

Incide o Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos produzidos por aplicação em Certificado de Depósito Bancário (CDB), ainda que auferidos por legação estrangeira, visto tratar-se de ato de gestão, sendo incabível, na espécie, a imunidade de jurisdição tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 24 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E CONCERTO DE VEÍCULOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de reparos e concertos em veículos automotores em geral, com defeito ou danificados, em caráter isolado, não estarão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30 e 31, §§ 3º e 4º; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II, Solução de Divergência Cosit nº 3, de 18 de março de 2013 e Solução de Consulta Cosit nº 44, de 26 de fevereiro de 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E CONCERTO DE VEÍCULOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de reparos e concertos em veículos automotores em geral, com defeito ou danificados, em caráter isolado, não estarão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30 e 31, §§ 3º e 4º; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II, Solução de Divergência Cosit nº 3, de 18 de março de 2013 e Solução de Consulta Cosit nº 44, de 26 de fevereiro de 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E CONCERTO DE VEÍCULOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de reparos e concertos em veículos automotores em geral, com defeito ou danificados, em caráter isolado, não estarão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30 e 31, §§ 3º e 4º; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II, Solução de Divergência Cosit nº 3, de 18 de março de 2013 e Solução de Consulta Cosit nº 44, de 26 de fevereiro de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 6 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSEV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO E TERMO INICIAL DO PRAZO.

O agente marítimo, quando age dentro dos limites desta atividade, ou seja, em nome e por conta de outrem, deve efetuar, no Siscosev, o registro dos serviços de agenciamento que presta a armador residente ou domiciliado no exterior. Os chamados serviços conexos (assim chamados pela consultante os serviços de rebocador, praticagem, dedetização, operação portuária e outros similares), quando prestados ao mesmo armador, devem ser informados diretamente por cada um dos respectivos prestadores.

O armador residente ou domiciliado no exterior não mantém relação jurídica com a filial, mas com a pessoa jurídica da qual a filial é um mero estabelecimento secundário. Entretanto, o registro no Siscosev deverá se dar por estabelecimento, ex vi do disposto no inciso III do §1º do Art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012.

Na hipótese de atuação de subagentes (terceiros), a responsabilidade pelo registro no Siscosev dependerá da forma como o contrato de prestação de serviços foi estruturado. O agente geral ou os subagentes residentes ou domiciliados no Brasil deverão efetuar o registro sempre que prestarem serviços ao armador residente ou domiciliado no exterior, não sendo necessário efetuar registro de serviços que eventualmente prestem entre si.

Exceto nos casos em que a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorra depois do início da prestação de serviço, caso em que o registro do faturamento de venda de serviço terá prazo específico, o dies a quo do prazo para registro da transação é a data estabelecida pelas partes, no caso, entre o armador residente ou domiciliado no exterior e o agente marítimo domiciliado ou residente no Brasil, para o início da prestação de serviços. Entretanto, se quando da data prevista para o início da prestação de serviços esta não se iniciar, não haverá dever de registro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 3º, I; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 a 27; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, III, §§ 4º e 8º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 8 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: O leite fluido pasteurizado ou industrializado de coco não faz jus ao benefício da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep trazido no art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2002, por não estar enquadrado na definição de leite, haja vista que leite, sem outra especificação, refere-se apenas ao produto oriundo da ordenha de vacas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XI; Decreto nº 8.701, de 2016, art. 1º; IN MAPA nº 51, de 2002, art. 1º e Anexos IV e V; Resolução ANVISA RDC nº 272, de 2005;

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: O leite fluido pasteurizado ou industrializado de coco não faz jus ao benefício da redução a zero da alíquota da Cofins trazido no art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2002, por não estar enquadrado na definição de leite, haja vista que leite, sem outra especificação, refere-se apenas ao produto oriundo da ordenha de vacas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XI; Decreto nº 8.701, de 2016, art. 1º; IN MAPA nº 51, de 2002, art. 1º e Anexos IV e V; Resolução ANVISA RDC nº 272, de 2005;

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE JULHO DE 2016

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.083.314/0001-00

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de



2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723038/2015-93, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.083.314/0001-00, em nome de RÔNILDA PEREIRA DA SILVA 01515036138, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/08/2011, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE JULHO DE 2016

Subdelegação de Competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Agente e, em seus afastamentos, ao respectivo substituto eventual, da unidade de exercício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Sousa/Pb para o fim específico de, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício ao candidato habilitado e nomeado sub judice em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, Classe "A", Padrão "I" no Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, conforme Portaria/ RFB/SUCOR/COGEP nº 240 de 05.07.2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 7 DE JULHO DE 2016**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 35, item II e 36 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720901/2016-39, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 15.096.718/0001-09, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à MAIARA CUNHA DA SILVA FREITAS 10768941601, na data de sua abertura 27/02/2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE JULHO DE 2016**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013, alterada pela IN/RFB nº 1.518 de 27/11/2014 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 13634.720543/2015-27, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/270 a empresa APICE LTDA - EPP, CNPJ 20.172.771/0003-35, estabelecida a Fazenda Pau D'Alho Piabanhas Floresta Km 09 estrada Araçuaí Francisco Badaró - Zona Rural em Araçuaí - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Dos Santos , nas embalagens de 670 ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013, alterada pela IN/RFB nº 1.518 de 27/11/2014, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 7 DE JULHO DE 2016**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013, alterada pela IN/RFB nº 1.518 de 27/11/2014 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 13634.720543/2015-27, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/271 a empresa APICE LTDA - EPP, CNPJ 20.172.771/0003-35, estabelecida a Fazenda Pau D'Alho Piabanhas Floresta Km 09 estrada Araçuaí Francisco Badaró - Zona Rural em Araçuaí - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Dos Santos , nas embalagens de 670 ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013, alterada pela IN/RFB nº 1.518 de 27/11/2014, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE JULHO DE 2016**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, com registro cancelado no órgão de registro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º -Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.139.289/0001-85, em nome da empresa DIAMANTE REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA-ME, na forma disciplinada pelos artigos 80-A e 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e artigos 27, inciso I e §§ 1º, 6º e 7º, 29, inciso IV e §§ 1º e 2º e 33, §1º da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, observando ainda o que consta do Dossiê nº 10100.006325/1215-98.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE JULHO DE 2016**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, com registro cancelado no órgão de registro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º -Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 11.624.341/0001-54, em nome da empresa LAILA LISANDRA SERAPIAO PEREIRA 28740309886, na forma disciplinada pelos artigos 80-A e 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e artigos 27, inciso I e §§ 1º, 6º e 7º, 28, §1º, inciso I e II e §2º e 29, inciso IV da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, observando ainda o que consta do processo administrativo nº 10820.721837/2015-81.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 6 DE JULHO DE 2016**

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, combinado com o art. 314, do mesmo regimento, e do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, e ainda, considerando o que consta no processo nº 10865.721636/2016-48, resolve:

1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 08/04/2016, código de controle 03A5.8F62.D1F3.BE89, em favor do contribuinte INTELIX TECNOLOGIA LTDA - ME - CNPJ 14.790.131/0001-24.

2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08/04/2016.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Reconhece à empresa abaixo identificada o direito à redução do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o constante do processo administrativo nº 13811.722483/2016-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, conforme incentivo fiscal estabelecido pela Medida Provisória (MP) nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Nome empresarial: PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 09.644.104/0001-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE JULHO DE 2016

Alfandegamento de recinto para operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da atribuição conferida pelos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008 e pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e considerando o que consta do processo nº 15165.722844/2015-94, declara:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 1, de 21 de janeiro de 2016 (DOU 26/01/2016), que trata da habilitação da empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CNPJ 20.422.292/0001-68, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca no Aeroporto Internacional Afonso Pena, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam alfandegados o depósito e as unidades de venda de loja franca, abaixo discriminados, localizados na zona primária do aeroporto, administrados pela empresa ora habilitada:

a) Depósito de Loja Franca, com área total de 1.823,00m2, Contrato de concessão de uso de área nº 02.2015.007.0021/Infraero, localizado na área industrial do aeroporto, CNPJ 20.422.292/0003-20, código Siscomex 9.99.77.02-8;

b) Loja Franca de Desembarque, com área total de 376,37 m2, Contrato de concessão de uso de área nº 02.2014.007.0079/Infraero, localizada na sala de desembarque internacional, 1º piso, CNPJ 20.422.292/0002-49, código Siscomex 9.99.61.03-2;

c) Loja Franca de Embarque, com área total de 147,62m2, Contrato de concessão de uso de área nº 02.2014.007.0079/Infraero, localizada na sala de embarque internacional, 2º piso, CNPJ 20.422.292/0004-00, código Siscomex 9.99.61.04-0." (NR)

"Art. 4º As lojas e o depósito alfandegados nos termos do art. 2º ficarão sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Curitiba, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro." (NR)

Art. 2º Permanecem vigentes as demais disposições do ADE SRRF09 nº 1, de 2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 12 DE JULHO DE 2016

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 40, inciso II, 42, inciso II e 47, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ECOGREEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	13.332.272/0001-30	11992.720.004/2016-74

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, usando da competência que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º e inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica abaixo listada, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2016, conforme os fatos relatados e proposta exarada no respectivo processo administrativo.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
76.092.907/0001-90	DROGASERV - DROGARIA E FARMÁCIA LTDA	10980.723424/2016-89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 5 DE JULHO DE 2016

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e as informações constantes do processo nº 10909.720339/2016-21, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 16.906.231/0001-07, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa A.L.S. DE OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa A.L.S. DE OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 18/11/2014 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.470/14).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 25/2016/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 44011.000314/2015-43
ASSUNTO: Auto de Infração nº 28/15-14
AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros
ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000314/2015-43, relativo ao auto de infração nº 28/15-14, de 23/06/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, respectivamente, Diretor Presidente e AETQ, Diretor Financeiro; e membros do Comitê de Investimentos do Postalís à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º, art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, c/c o arts. 4º, 9º e 16 da Resolução CMN nº

3.792, de 24/09/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 28/15-14, de 23/06/2015, em relação aos autuados José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos); cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 28/15-14, de 23/06/2015, em relação aos autuados Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa e Ricardo Oliveira Azevedo, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos); cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 10 (DEZ) ANOS; nos termos do Parecer nº 27/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 20 de junho de 2016, aprovado nesta oportunidade.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

Presidente da Diretoria

Substituto



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 132, de 31 de maio de 2016, publicada no DOU nº 133, de 13 de julho de 2016, Seção 1, pág. 19, relativo ao Município de Dona Francisca - RS, onde se lê: Portaria nº 132, de 31 de Maio de 2016; leia-se: Portaria Nº 132 de 30 de Junho de 2016.

Na Portaria nº 286, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 249, em 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 119, referente a autorização de empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, no Art. 1º onde se lê: R\$ 53.887.588,04 (cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos); leia-se: R\$ 39.591.041,95 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de julho de 2016

Nº 834 - Processo Administrativo nº 08700.010323/2012-78. Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Behr Brasil Ltda.; Denso do Brasil Ltda.; Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda.; Modine do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.; Radiadores Visconde Ltda.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Climatização; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Sistemas Modulares; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Térmicos Motor; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Valeo Service; Adalberto Penachio; Adriana Bueno de Camargo Motta; Carlo Chiarle; Carlos José Zilveti Arce Murilo; Emy Yanagizawa; Helida Duarte; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Mario Tano; Max Davis Forte; Omar Cecchini Said; Paulo Benedito Arroyo; Paulo Ninomiya; Pierre Alain Yves Le Marie D'Archemont; Rafael Galparin; Reginaldo Pereira Hermógenes; Renato Luís Barbi; Renato Vilches; Roberto Dal Medico Jr.; Samuel Barletta; Scott L. Bowser; Sérgio Gonsalez Noriega; Silvio Ricardo Taboas e Yuri Daniel Pereira da Motta e outros. Advogado(s): Aluizio Napoleão; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Francisco Ribeiro Todorov; Gabriela Marcondes Laboissière Camargos; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio de Almeida Prado Filho, José Rubens Batazza Iasbech; Karen Caldeira Ruback; Leonardo Peres da Rocha e Silva; Lívia Caldas Brito; Ludmila Somensi; Marco Aurélio Martons Barbosa; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Natália Peppi Cavalcanti; Renata Vieira Lins Arcoverde; Ricardo Lara Gaillard; Ricardo Inglez de Souza; Bruno Greca Consentino; Fernanda Manzano Sayeg; Pedro Sérgio Costa Zanotta e outros. Tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) referente ao Requerimento 08700.002492/2015-87, (Nº SEI 0209495) fica suspenso o presente Processo Administrativo em relação aos Representados: Behr Brasil Ltda. (atualmente, MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÊRMICO BRASIL LTDA); Adalberto Penachio; Carlos José Zilveti Arce Murillo; Max Davis Forte; Roberto Dal Medico Jr.; Silvio Ricardo Taboas nos termos do art. 85, §§ 9º e 10, da Lei 12.529/2011. Ficam os demais Representados intimados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 63, inciso IV do RICADE, acerca do referido TCC, bem como acerca do Histórico da Conduta e dos documentos anexos fornecidos pelos Compromissários e juntados aos autos de acesso restrito nº 08700.000756/2015-68, ressaltando-se que tal manifestação poderá ser complementada até o final da instrução processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.135, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14611 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO TIVOLI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.583.678/0001-70, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.711, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30512 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A - BATAY-PORA, CNPJ nº 67.620.377/0013-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.844, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30143 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1476/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.847, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33631 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA OSASCO PLAZA SHOPPING S/C LTDA, CNPJ nº 00.633.053/0001-40 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.917, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32035 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38 (trinta e oito) Carabinas calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.965, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36703 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.995, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37012 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
1456 (uma mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
2580 (duas mil e quinhentas e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.067, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13258 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 901/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0085-43); nº 1229/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0139-70); nº 629/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0113-31); nº 1527/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0111-70); nº 662/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0093-53); nº 973/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0091-91); nº 902/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0086-24); nº 850/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0112-50); nº 701/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0094-34) e nº 690/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0090-00).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.078, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33742 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1509/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.082, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39461 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO SAUDE DO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS, CNPJ nº 18.286.498/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.085, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24853 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.090, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36634 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1526/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.106, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38435 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPILAR AQUACULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.407.781/0001-36 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.115, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26602 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1522/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.123, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32261 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.133, DE 12 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34809 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1590/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.592, DE 7 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.012435/2016-92 - SR/DPF/BA, resolve:

Autorizar a empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.597, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.006321/2016-37 - SR/DPF/GO, resolve:

Autorizar a empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.590, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.007808/2016-56 - SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 11350, de 18/04/2011, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.400.941/0001-61, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.594, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000537/2016-77 - SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 21, de 06/09/2006, à empresa TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ/MF nº 08270.000537/2016-77, localizada no Estado do CEARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.595, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.015357/2016-21 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 439, de 14/03/2007, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ/MF nº 03.772.051/0002-00, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 150 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA SHAMMA - G039805-Q, natural da Síria, nascida em 05 de fevereiro de 1989, filha de Whaled Shamma e de Maissa Alsaahir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017618/2016-13);

ALHAJI AMADU BAH - G100257-D, natural da Serra Leoa, nascido em 12 de abril de 1993, filho de Alhaji Ibrahim Bah e de Umu Salamatu Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034510/2016-87);

CAMILO GONZALEZ PEREZ - V353619-B, natural de Cuba, nascido em 18 de julho de 1962, filho de Jesus Gonzalez Soto e de Milagros Perez Valdes, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.000110/2016-55);

CAROLINE CATHERINE ODETTE ELISE BARON - V668707-0, natural da França, nascida em 30 de dezembro de 1984, filha de Gerard Jean Pierre Joseph Baron e de Elisabeth Anne Eugénia Amouroux, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009090/2015-81);

EDUARDO SAUL PAJUELO VERA - V512934-I, natural do Peru, nascido em 31 de agosto de 1984, filho de Saul Romualdo Pajuelo Arizaga e de Rosa Elvira Vera Arana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034908/2016-13);

EKATERINA BELOUS FREIRE - G090735-U, natural da República da Bielorrússia, nascida em 26 de outubro de 1980, filha de Nicolay Belous e de Elena Belous, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034789/2016-07);

FARAZ REZAEI - V487853-W, natural do Irã, nascido em 04 de dezembro de 1997, filho de Mashaallah Rezaee e de Shohreh Taghvaeearaby, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.000047/2016-73);

GHINAGE GHAYAD - V775799-7, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1990, filha de Nabil Ghayad e de Sobhie Berri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001103/2016-67);

GONZALO FERNANDO OBLITAS ALVAREZ - V615274-C, natural da Bolívia, nascido em 17 de maio de 1965, filho de Fernado Oblitas Mendoza e de Ruth Alcira Alvarez Portocarrero, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003764/2015-69);

GUSTAVO ERNESTO NAVAS LEIVA - V335467-A, natural de El Salvador, nascido em 06 de julho de 1986, filho de David Ernesto Navas Tenorio e de Rosanna Margarita Leiva De navas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000308/2016-33);

IRINA SVIRIDOVA - V642137-J, natural da Rússia, nascida em 10 de julho de 1972, filha de Yuriy Sviridov e de Valentina Sviridova, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018219/2016-43);

LUISA ROSSANA CHAVEZ ZEVALLOS - V534245-J, natural do Peru, nascida em 21 de março de 1974, filha de Pedro Chavez Nunez e de Ludgarda Zevallos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009044/2015-82);

MAKSYM ZIBEROV - V758998-Z, natural da Ucrânia, nascido em 13 de maio de 1990, filho de Leonid Ziberov e de Galyna Ziberova, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000419/2016-41);

MATONDO MVILA MICHEL - V623391-C, natural da República Democrática do Congo, nascido em 11 de janeiro de 1975, filho de Mabika Mvila e de Senga Germaine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004873/2016-98);

MEROUANE BAALI - V423077-W, natural da Argélia, nascido em 01 de novembro de 1971, filho de Said Baali e de Fátima Meziane, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010201/2016-12);

MOHAMED CAMARA - V735037-7, natural de Guiné, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Alhassane Camara e de Adama Koumbassa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003272/2015-05);

OLA MUSTAPHA HAMDOUN - V475297-F, natural do Líbano, nascida em 07 de julho de 1990, filha de Mustapha Hamdoun e de Inaya Kesserwani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025533/2015-93);

PURA LOPEZ CAMPOS - V376203-F, natural da Bolívia, nascida em 10 de abril de 1978, filha de Epifanio Lopez Barboza e de Angela Campos Suarez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.000425/2015-47);

RIMA FAHES - V759447-U, natural do Líbano, nascida em 20 de outubro de 1990, filha de Imad Fahes e de Ghada Selman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004305/2016-61);

SONIA ELISE EMILIE STRANSKY - V833535-V, natural da França, nascida em 21 de setembro de 1981, filha de Michel Frederic Maurice Stransky e de Elzbieta Teresa Wronska, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.014484/2016-70);

TAMARA RUSANSKY - V322268-0, natural da Argentina, nascida em 05 de março de 1993, filha de Javier Marcelo Rusansky e de Analía Fridman, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.005235/2015-70); e

ZEINA ABOU CHAABAN - G120226-C, natural da República Árabe do Egito, nascida em 30 de junho de 1983, filha de Mazen Abou Chaaban e de Mariam Abou Laban, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034863/2016-87).

Nº 151 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FADIA YOUSSEF - Y266409-L, natural do Líbano, nascida em 06 de janeiro de 1978, filha de Arabi Arabi e de MARDY ARABI, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044133/2016-94);

HASSAN MOHAMAD AWALA - Y232255-N, natural do Líbano, nascido em 01 de outubro de 1974, filho de Mohamad Awala e de Khadije Rida, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007596/2016-49);

MYRIAM LILIANA LIZAMA MONTT BOETTCHER - W484254-O, natural do Chile, nascida em 27 de dezembro de 1965, filha de Luis Armando Lizama Labbe e de Eliana Myriam Montt Leyton, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.002409/2016-11);

MOHAMAD ABDUL HASSAN FAHS - Y002616-C, natural do Líbano, nascido em 10 de agosto de 1968, filho de Abdul Hassan Fahs e de Mariam Mahmoud Abbas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007662/2016-81);



MOHAMMAD HASSAN MROUE - Y250515-L, natural do Líbano, nascido em 20 de maio de 1975, filho de Hassan Mroue e de Wajiha Mezhir, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007477/2016-96);

NIKOLAY EMILOV SAMARDJIEV - V238606-E, natural da Bulgária, nascido em 05 de maio de 1980, filho de Emil Dimitrov Samardjiev e de Lambrina Gueorguieva Samardjieva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.027019/2015-09);

SAMAR FAYAD - V131949-Q, natural do Líbano, nascida em 18 de agosto de 1971, filha de Ali Fayad e de Khadije Handous, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007517/2016-08);

SAMER MOUSTAPHA MOHAMAD - Y249463-C, natural do Líbano, nascido em 20 de fevereiro de 1989, filho de Moustapha Ismail Mohamad e de Dalal Thihan Abdel All, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007497/2016-67) e

SHOBHA ANILKUMAR DIXIT - W520538-M, natural da Índia, nascida em 30 de setembro de 1955, filha de Manohar Ganesh Bandiwdekar e de Snehlata Manohar Bandiwdekar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003172/2016-22).

Nº 152 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL HAKIM MAHMOUD JABER - Y236217-B, natural do Líbano, nascido em 23 de outubro de 1970, filho de Mahmoud Jaber e de Khadije Hachem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123209/2014-85);

ALBERTO FERNANDEZ SALAS - V800355-T, natural do Peru, nascido em 17 de junho de 1978, filho de Paulino Aristides Fernandez Garcia e de Flor Marina Salas Quispe, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001185/2015-57);

ALFREDO RODRIGUEZ REBOLLO - V439547-M, natural da Espanha, nascido em 11 de maio de 1964, filho de Valentin Rodriguez de La Calva e de Maria Carmen Rebollo Cantera, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.008213/2014-34);

AMINA ADNAN DAKKA - V442245-U, natural do Líbano, nascida em 23 de agosto de 1979, filha de Adnan Dakka e de Rouefa Dakka, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018793/2015-11);

DAVIDE ZANGHI - V415110-J, natural da Itália, nascido em 19 de julho de 1985, filho de Luigi Zanghi e de Tiziana Dalle Olle, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.009527/2015-55);

FANNY MAGALI UGAS DE OKA - V249617-Z, natural da Peru, nascida em 10 de novembro de 1966, filha de Carlos Ugas Luperdi e de Alicia Razuri de Ugas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037675/2014-49);

HERVE DAVID LECOMPTE - V517799-A, natural da França, nascido em 09 de março de 1972, filho de Alain Jean Louis Joseph Lecompte e de Denise Marcelle Rolland, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024715/2015-37);

JÚLIO CANTABRANA PEREZ - V474362-Z, natural da Espanha, nascido em 06 de junho de 1971, filho de Júlio Cantabrana Díez e de Maria Ascension Perez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.026145/2014-13);

KAREN MARCELA AEDO CHAVEZ - V382625-3, natural do Peru, nascida em 02 de julho de 1986, filha de Hugo Raul Guilhermo Aedo Cano e de Emeteria Marcela Chaves Salas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002626/2015-80);

KSENIA ARTAMONOVA - V588324-A, natural da Rússia, nascida em 17 de abril de 1984, filha de Victor Vasilievich Artamonova e de Larisa Pavlouna Artamonova, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005053/2015-11);

MOHAMADOU ALARENY DIALLO - V604716-H, natural da Guiné, nascido em 03 de março de 1981, filho de Mohamed Sans e de Maria Dillo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.002040/2015-66);

ONNO RAADSEN - V308705-N, natural da Holanda, nascido em 18 de setembro de 1966, filho de Gerrit Raadsen e de Jacoba Eygenbrood, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007346/2015-55);

SEBASTIÃO MARQUES - V869472-I, natural da França, nascido em 09 de outubro de 1973, filho de Manuel Mendes Marques Cruzio e de Maria Manuela Soares Brometo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.009992/2014-46);

SILVIA EDITH PEDROZO AMARILLA - V438823-T, natural do Paraguai, nascida em 24 de março de 1987, filha de Isidoro Pedrozo Alvarenga e de Silvia Amarilla de Bueno, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.001715/2015-89);

SIXTO IVAN MUGURUZA ROMERO - V415391-M, natural do Peru, nascido em 07 de junho de 1966, filho de Sixto Romero de Muguruza e de Pilar Romero de Miguruza, residente no Estado da Maranhão (Processo nº 08260.006154/2014-60) e

TIAN XU - V393206-C, natural da China, nascido em 17 de junho de 1994, filho de Tian Yinxí e de Wen Huazi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066753/2015-01).

Nº 153 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI YOUSSEF FADLALLAH - Y227678-D, natural do Líbano, nascido em 23 de novembro de 1970, filho de Youssef Fadlallah e de Hayat Abu Alhasan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001266/2016-40);

CHARBEL ZAKHIA ABOUD - W247863-M, natural do Líbano, nascido em 11 de junho de 1950, filho de Zakhia Abboud e de Sara Haddad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.015464/2015-26);

FRANCISCO FERNANDO BARROS LOPEZ, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se FRANCISCO FERNANDO LOPEZ BARROS - W200629-F, natural do Peru, nascido em 30 de maio de 1972, filho de Juan Carlos Barros e de Silva Eufemia Lopez de Barros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.005628/2015-47);

GONZALO ALZUETA LIMA - Y091026-L, natural do Uruguai, nascido em 09 de junho de 1949, filho de Juan Alzueta Blanco e de Maria Lima Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001357/2014-91);

LIU HSIU HSIANG - Y227970-H, natural da China (Taiwan), nascida em 05 de junho de 1961, filha de Liu Chen e de Chang Liu Gue Gi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006501/2015-19);

NATALY TITO CHOQUE - Y261290-8, natural da Bolívia, nascida em 06 de fevereiro de 1989, filha de Rolando Edgar Tito Mamani e de Elsa Elvira Choque Marca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050354/2014-30);

ROMULO MARIO LOPEZ BENAVIDES - W174588-M, natural do Peru, nascido em 01 de maio de 1949, filho de Romulo Lopez Reinoso e de Felicitia Haydee Benavides Moreno de Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.000180/2016-46);

STEFFI BARBEL KALMBACH - V074449-E, natural da Alemanha, nascida em 30 de julho de 1982, filha de Hans Georg Kalmbach e de Christa `Barbel Kalmbach, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000572/2015-52);

STEPHAN HARABEDIAN - V118187-R, natural da República Árabe do Egito, nascido em 16 de outubro de 1950, filho de Erwand Stephan Harabedian e de Suzanne Ardache Artinian, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08097.001345/2012-11);

WALTER OSVALDO ESPINOZA SALGADO - W460369-2, natural do Chile, nascido em 25 de agosto de 1961, filho de Jose Osvaldo Espinoza Rosales e de Gilda Yolanda Elvira Salgado Apuente, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.090690/2013-34) e

WILMA DORA HUACASI MAMANI - V149255-D, natural do Peru, nascida em 15 de setembro de 1967, filha de Demetrio Huacasi Mamani e de Natividad Mamani Huacasi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.002355/2014-70).

Nº 155 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADOLFO IGNACIO CALDERON FLORES - V079295-R, natural Peru, nascido em 18 de dezembro de 1968, filho de Nicolas Calderon Barrueto e de Teresa Flores de Gamarra, residente São Paulo (Processo nº 08506.014877/2014-11);

AISSA RODRIGUEZ SAROZA - V688386-I, natural da Cuba, nascida em 21 de maio de 1980, filha de Sixto Pastor Rodriguez Perez e de Xiomara Felicia Saroza Escalante, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.007429/2014-75);

ALESSANDRO DI GIACOMO - V698181-U, natural da Itália, nascido em 08 de setembro de 1980, filho de Domenico Di Giacomo e de Francesca De Marinis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002081/2016-42);

AMANI DIAB - G080660-4, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1994, filha de Hussein Diab e de Fatima Alaeddine, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029312/2015-01);

AMJAD AWAD - V485025-5, natural da Síria, nascido em 15 de março de 1980, filho de Mohamad Khir Awad e de Amneh Hamoud Awad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066747/2015-46);

ANNABELLA DEL ROSARIO SANTANA LOPEZ - V738646-4, natural da Venezuela, nascida em 12 de julho de 1978, filha de Rafael Hiram Santana Carvalho e de Oritza Rosario Lopez de Santana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053321/2015-22);

ARIANNA EMPERATRIZ CALDERON DE DUARTE - V752275-V, natural da Venezuela, nascida em 11 de abril de 1989, filha de Luis Arturo Calderon Trejo e de Omaira Haydee Molina De Calderon, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.009859/2015-71);

BRIAN PEDRO REY EVANGELISTA - V669650-Y, natural do Peru, nascido em 11 de dezembro de 1985, filho de Walter Felix Rey Navarro e de Luz Bertha Evangelista de Rey, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.009431/2014-79);

CARLA ISABEL LOPEZ BEJARANO - V316355-S, natural do Peru, nascida em 20 de maio de 1995, filha de Miguel Ricardo Lopez Benavides e de Judith Mercedes Bejarano Llaque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053262/2015-92);

CHARBEL MAKHLOUF - V607985-C, natural do Líbano, nascido em 23 de fevereiro de 1981, filho de Toufic Makhlouf e de Violet Habib, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029367/2015-11);

CHARLES HENRI LEVAILLANT - V757788-E, natural da França, nascido em 14 de julho de 1978, filho de Pierre Albert Levailant e de Marie Françoise Louise Andre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066929/2015-17);

CHEIKH AHMADOU BAMBA NDIAYE - V616708-0, natural do Senegal, nascido em 27 de junho de 1980, filho de Mouhamadou Mourtada Ndiaye e de Ramatoulaye Diouf, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.003334/2015-13);

CHINYERE GRACE UZOMEFUNA - G089655-Q, natural da Nigéria, nascida em 14 de julho de 1987, filha de Nduaguba Nwobodo e de Hannah Nwobodo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008463/2016-17);

CHIRIHAN AHMAD ABDUL RAZZAK - Y261996-5, natural do Líbano, nascida em 19 de março de 1990, filha de Ahmad Abdul Razzak e de Alhan Ahman Abdul Razzak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053246/2015-08);

DANIELE LUMINOSO - V512253-5, natural Itália, nascida em 27 de janeiro de 1973, filha de Angelo Luminoso e de Assunta Marongiu, residente São Paulo (Processo nº 08506.000103/2015-85);

DEEPAK RAMESH KARUNAKAR - Y231497-4, natural da Índia, nascido em 25 de junho de 1970, filho de Ramesh Becha Karunakar e de Kamal Karunakar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.021658/2014-86);

DENIS ARMANDO MEJIA CACERES - V504720-X, natural do Peru, nascido em 10 de fevereiro de 1981, filho de Elber Norberto Mejia Salinas e de Yoni Yolanda Caceres de Mejia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.009136/2015-71);

DINA YAMA MENDOZA - V338335-C, natural da Bolívia, nascida em 22 de julho de 1974, filha de Milton Yama e de Dominga Mendoza, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.003228/2014-81);

EDSON SACRAMENTO TINY DAS NEVES - V339890-G, natural São Tomé e Príncipe, nascido em 31 de outubro de 1977, filho de Bernardo Tiny Agostinho das Neves e de Tereza Fernandes Vaz de Sacramento, residente Bahia (Processo nº 08260.007551/2014-59);

EKATERINA SERGUEIEVNA ZINK , natural Rússia, nascido em 20 de setembro de 1984, filho de Serguei G. Kruglikov e de Svetlana A. Kruglikova, residente São Paulo (Processo nº 08514.005765/2015-42);

FABIEN ELIE LOUIS DESART - V947185-0, natural da França, nascido em 04 de agosto de 1972, filho de Pierre Louis Ghislain Desart e de Marie Pierre Josiane Ameline, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.008853/2015-38);

GABRIELA LUDMILA APARICIO MICHEL - V601850-S, natural Bolívia, nascida em 23 de fevereiro de 1984, filha de Oscar Fernando Aparicio Veneros e de Ines Maria Michel Alvarez, residente São Paulo (Processo nº 08505.108038/2015-45);

GREISY CAROL ZUMAETA TUESTA - V423839-8, natural do Peru, nascida em 09 de fevereiro de 1989, filha de Pastor Zumaeta Villacorta e de Carolina Tuesta Pezo, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08240.011578/2015-65);

HADI HASSAN EL KHECHEN - V591229-X, natural Líbano, nascido em 19 de fevereiro de 1983, filho de Hassan El Khechen e de Zeinab Kazwini, residente Paraná (Processo nº 08389.012425/2015-51);

HUSSEIN HOJEIJ - V604668-2, natural do Líbano, nascido em 26 de janeiro de 1984, filho de Abbas Hojeij e de Sabah Hereidi Issa, residente no Estado de Pará (Processo nº 08364.001264/2014-77);

JEAN ROSTAND NKOUCOTCHOUA - V620573-L, natural Camarões, nascido em 22 de julho de 1968, filho de Jean Tchankwe e de Elisabeth Nana, residente Distrito Federal (Processo nº 08280.016144/2015-85);

JHONNY ESCALERA CRUZ - V201312-A, natural da Bolívia, nascido em 06 de abril de 1971, filho de Juan de Dios Escalera Andia e de Virginia Cruz Ovando, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.000083/2015-35);

JIANG PING - V212434-M, natural da China, nascida em 28 de outubro de 1963, filha de Jiang Dezehen e de Ke Xizhao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024544/2015-46);

JOEL ALONSO PALOMINO ROMERO - V304742-0, natural Peru, nascido em 29 de agosto de 1976, filho de Otto Andres Palomino Delgado e de Nancy Maria Romero de Palomino, residente Sergipe (Processo nº 08520.014953/2015-82);

JOEL DANIEL AGUILAR AYALA - V546301-J, natural do Peru, nascido em 22 de maio de 1985, filho de Roger Aguilar Quispe e de Rita Nieves Ayala Pollopyqueri, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011307/2015-33);

JORGE LUIS ROEL ORTIZ - V165534-H, natural Peru, nascido em 16 de novembro de 1966, filho de Licurgo Roel Pineda e de Elena Ortiz Rodriguez, residente Paraná (Processo nº 08491.002825/2014-08);

JOSE PAULO BERNARDO PINTO DE SOUSA - V574798-S, natural de Portugal, nascido em 09 de junho de 1963, filho de Antonio Pinto De Sousa e de Margarida Natalia Bernardo Pinto de Sousa, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.005537/2015-61);

JUAN CAMILO BECERRA PARODI - V340254-9, natural da Colômbia, nascido em 11 de setembro de 1977, filho de Miguel Alberto Becerra e de Martha Luz Parodi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023197/2015-71);

JUAN DORETEO COBO VILLAR - Y244495-O, natural da Bolívia, nascido em 03 de setembro de 1957, filho de Juan Cobo Capiona e de Celestina Villar Araoco, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.009843/2014-09);

LAUTARO OSCAR ALESSO - V231602-K, natural da Argentina, nascido em 18 de janeiro de 1978, filho de Raul Oscar Alesso e de Raquel del Carmen Alesso, residente Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.001243/2015-43);

LEE SHU FEN - V320067-K, natural da China (Taiwan), nascida em 29 de outubro de 1973, filha de Lee Lao Chiang e de Lee Tsai Aa Shuenn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002113/2014-70).

LILIANA MARIA SEROTO ROCHA COELHO - V629527-K, natural de Portugal, nascida em 21 de outubro de 1980, filha de Leonel Rocha e de Benilde Seroto Rocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.007172/2015-15);

LUIS MANUEL ESTEVES DA ROCHA VIEIRA - V588234-B, natural de Portugal, nascido em 14 de agosto de 1992, filho de Manuel Luis da Rocha Vieira e de ilda Maria Esteves Samico Vieira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.017238/2014-49);

LUIS RICARDO ROMERO ARAUCO - V293857-F, natural da Bolívia, nascido em 06 de novembro de 1966, filho de Walter Romero Franco e de Hortencia Arauco, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.001309/2015-91);

MARK ANTHONY TOTARAM - V366513-6, natural da Guiana, nascido em 11 de setembro de 1989, filho de Komal Persaud Totaram e de Emma Jean Went, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.012117/2013-75);

MAURICE JOSEF AHSMAN - V987319-H, natural da Holanda, nascido em 11 de outubro de 1981, filho de Josef Marie Ahsman e de Hendrica maria Johanna Booms, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108096/2015-79);

MUHALB AHMED BALA ELKNDW - V600740-3, natural de Sudão, nascido em 23 de julho de 1975, filho de Ahmed Bala Elkndw e de Asma Ahmed Gasmelsyed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066914/2015-59);

NAZHA SAHMARANI - V494913-C, natural do Líbano, nascida em 15 de abril de 1987, filha de Khaled Sahmarani e de Awatef Sahmarani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066857/2015-16);

NICOLAS MIESZKOWSKI - V470933-1, natural da Argentina, nascido em 15 de outubro de 1994, filho de Esteban Alberto Mieszkowski e de Gloria Mabel Vota, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.011308/2015-29);

NUNO RICARDO SEPULVEDA PRUDENCIO TEIXEIRA DE NOBREGA - V638551-M, natural de Portugal, nascido em 16 de novembro de 1973, filho de Jose Antonio Teixeira de Nobrega e de Maria de Fatima S Prudencio T de Nobrega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001423/2015-32);

OLIVIER REGIS STEPHANE MART GEENEN MIALON - V620093-Z, natural da França, nascido em 06 de outubro de 1963, filho de Pierre Raymond Geenen e de Martine Albertina Lucas Geenen, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.010014/2015-97);

PAULO SERGIO DIOGO MANUEL - V906308-1, natural de Portugal, nascido em 06 de janeiro de 1970, filho de João Manuel e de Maria de Fátima de Jesus Diogo Manuel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016683/2016-13);

RAN LUTZKY - V590434-0, natural de Israel, nascido em 29 de agosto de 1974, filho de Aaron Lutzky e de Ofra Lutzky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053330/2015-13);

ROMAO MANUEL LEITAO CARRAPATO DIRETINHO - V587382-1, natural do Portugal, nascido em 15 de maio de 1965, filho de Manuel Mendes Carrapato Diretinho e de Ana Maria do Carmo Leitao Diretinho, residente São Paulo (Processo nº 08707.005233/2015-48);

SAQUIB ALI IMRAN ISAACS - V953551-E, natural de Filipinas, nascido em 15 de fevereiro de 1978, filho de Imiran Aziz e de Sabeiha Imiran Aziz, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.013270/2014-58);

SERTAN SALIH ANTIKACI - V550706-H, natural da Turquia, nascido em 17 de abril de 1981, filho de Mehmet Sukru Antikaci e de Emine Antikaci, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108044/2015-01);

SIMON CHARLES MERLIN - V925798-P, natural da França, nascido em 06 de janeiro de 1982, filho de Patrick Merlin e de Evelyne Didier, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08364.001101/2014-94);

SIMON PEAK OZABOR - V721802-K, natural da Nigéria, nascido em 22 de abril de 1968, filho de Thomas Peak Ozabor e de Juliana Campbell Peak Ozabor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067067/2014-69);

SOHAIL AFZAAL - V802112-8, natural do Paquistão, nascido em 10 de novembro de 1990, filho de Muhammad Afzaal e de Farzana Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.046389/2015-37);

SONIA VARELA BARBOSA - V385566-F, natural do Cabo Verde, nascida em 05 de abril de 1978, filha de Manuel Barbosa e de Isabel Maria Varela Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007944/2016-13);

TAREK EL MALAT - V734384-S, natural do Líbano, nascido em 16 de agosto de 1975, filho de Khaled El Malat e de Rajaa Jebara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010857/2015-63);

VICTOR EDUARDO MAULEN CONTRERAS - V673043-5, natural do Chile, nascido em 07 de novembro de 1964, filho de Emilio Del Transito Maulen Maluenda e de Lucia Del Carmen Contreras Escobar, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.008990/2015-27);

VU LE SAO CHI - V514510-1, natural do Vietnã, nascida em 03 de dezembro de 1978, filha de Vu Xuan Quyet e de Nguyen Thi Kim Cuc, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08461.010478/2014-36);

WALTER ALEJANDRO RIOS GUERRA - V097445-W, natural da Bolívia, nascido em 05 de janeiro de 1976, filho de Walter Rios Zambrana e de Nancy Guerra Verdum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011312/2015-46) e

ZEKERIYACAN SELIMBABAOGULLARI - V855814-5, natural da Turquia, nascido em 02 de outubro de 1983, filho de Ismet Selimbabaogullari e de Seyda Selimbabaogullari, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001913/2015-30).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.129274/2013-33 - LUCAS RAYMOND KURTZ

Processo Nº 08505.055453/2014-16 - XIN YAN, YUYAN GAO.

Processo Nº 08240.002864/2015-30 - EJIKE COLLINS OKOYE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022236/2016-84 - SALVATORE MITRANO

Processo Nº 08460.008888/2016-99 - NELSON LIONEL DE OLIVEIRA, SOPHIE MARIE PAULE JULIETTE MANIQUAIRE DE OLIVEIRA, ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, GUILAUME VICENT DE OLIVEIRA.

Processo Nº 08460.037808/2015-21 - TIM HELBO

Processo Nº 08097.001025/2015-03 - LAI OI LOON

Processo Nº 08505.067825/2015-20 - ADDISON LOVE

SEARS COLLINS

Processo Nº 08000.021296/2015-07 - URKO LIZARRALDE SUAREZ

Processo Nº 08505.067823/2015-31 - BASTIAN THURNER

Processo Nº 08460.015660/2015-74 - ELODIE MARIE SUZANNE GARAUDET DE OLIVEIRA

Processo Nº 08240.005613/2015-15 - TETSUYA ETO

Processo Nº 08000.016845/2015-13 - MASAYUKI YAMASHITA

Processo Nº 08354.003824/2014-47 - LUIS MIGUEL LOPES COSTA, GUSTAVO CORDEIRO COSTA.

Processo Nº 08270.034430/2014-61 - JAE CHUL CHOI

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionando:

Processo Nº 08000.012502/2015-80 - HIROKAZU YOSHIKAWA, YUKA YOSHIKAWA e SANA YOSHIKAWA

Processo Nº 08000.011057/2015-31 - ALANA LAUREN SKYHART

Processo Nº 08505.033226/2015-11 - BIN ZHAO

Processo Nº 08505.031217/2015-87 - JIANING WU

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000835/2014-85 - JULIEN COUCHARD

Processo Nº 08000.002345/2014-13 - RAMESH NARAYANAN

Processo Nº 08000.003845/2014-72 - LIM MENG KOK

Processo Nº 08000.005109/2014-59 - MATTHEW VINCENT BARTLETT

Processo Nº 08000.007767/2014-85 - SALVADOR MUÑOZ DE LA CRUZ

Processo Nº 08000.007908/2014-60 - ALENKO CORKALO

Processo Nº 08000.009219/2014-90 - MICHAEL RYAN HUERTO ALIPOSA

Processo Nº 08000.009223/2014-58 - TETSUNOSUKE KIYOKAWA

Processo Nº 08000.009366/2014-60 - STEVEN SINCLAIR PEARSTON

Processo Nº 08000.009520/2014-01 - JOAO MIGUEL RUSO TRINDADE

Processo Nº 08000.009521/2014-48 - TONI DA SILVA AIRES

Processo Nº 08000.014556/2014-07 - ELISEO ISAAC BENIL

Processo Nº 08000.014579/2014-11 - LUCA ARNESANO

Processo Nº 08000.011266/2014-01 - BENJAMIN LOZADA CALDOZA

Processo Nº 08000.011272/2014-51 - JHAMLET ORNEDO SALAZAR

Processo Nº 08000.011321/2014-55 - ANTONIO SOLER RUIZ

Processo Nº 08000.014277/2014-35 - RESTITUTO HANICAP CANDELAR

Processo Nº 08000.014279/2014-24 - RADOSTIN DIMITRON PAPAJOV

Processo Nº 08000.014459/2014-14 - GRZEGORZ MARCIN JABLONSKI

Processo Nº 08000.014508/2014-19 - JIMBUN ANAK RANGGAU

Processo Nº 08000.014823/2014-38 - OSCAR BRENA

Processo Nº 08000.014826/2014-71 - THAY AH SIEW

Processo Nº 08000.014837/2014-51 - FRANCESCO OCCHUZZI

Processo Nº 08000.014843/2014-17 - MOHAMED ABD EL MEGUID IBRAHIM BALAT

Processo Nº 08000.014887/2014-39 - REGIL KENT NAVALTA INCOG

Processo Nº 08000.014905/2014-82 - VIPIN CHAND BALAKRIS SHNAM

Processo Nº 08000.015068/2014-17 - SANNY TABINAS BAUTISTA

Processo Nº 08000.015075/2014-19 - TAREK YHYA SAAD MOHAMED

Processo Nº 08000.015154/2014-11 - GRZEGORZ KROLIKOWSKI

Processo Nº 08000.015185/2014-72 - JOHN ALTON HEBERT

Processo Nº 08000.015422/2014-03 - EDWARD SEBAU ANAK TIPONG

Processo Nº 08000.015598/2014-57 - ALVIN DELGADO CONSUS

Processo Nº 08000.016104/2014-51 - DMYTRO PERCHUK

Processo Nº 08000.016220/2014-71 - MOHAMOUD ELSAFY SOBHI MOHAMOUD

Processo Nº 08000.016221/2014-15 - MOUSTAFA AHAMED ALSAYED MILAD

Processo Nº 08000.016286/2013-80 - MARTIN GAUGL

Processo Nº 08000.016663/2014-61 - GIUSEPPE MALENA

Processo Nº 08000.016700/2014-31 - DRONIEL DURENS GUMAGAY

Processo Nº 08000.016904/2014-72 - JOÃO FERNANDO FERNANDES MELO DA SILVA

Processo Nº 08000.017008/2014-21 - AMNUAY UDOM

Processo Nº 08000.017041/2014-51 - ANTONIO MANUEL RODRIGUES SIMOES

Processo Nº 08000.017042/2014-03 - LUIS MIGUEL DINIS BRISIDO

Processo Nº 08000.017063/2014-11 - DANIEL IGNACIO ANTISTA

Processo Nº 08000.017219/2014-63 - GERHARD PETER EDINGER

Processo Nº 08000.017360/2014-66 - GLENN QUINTANA NEPOMUCENO

Processo Nº 08000.017402/2014-69 - BOGDAN DZIKOWSKI

Processo Nº 08000.017403/2014-11 - BAMBANG SOEPRIYANTONO

Processo Nº 08000.017427/2014-62 - MICHAEL JOHN MATTINSON

Processo Nº 08000.017656/2014-87 - AKOK ANAK BANYE

Processo Nº 08000.017662/2014-34 - SEBASTIAN JOZEF WENDERLICH

Processo Nº 08000.017690/2014-51 - ARIEL SABANGAN LOMIBAO

Processo Nº 08000.017780/2014-42 - SOHAIMI BIN ABDULLAH

Processo Nº 08000.017876/2013-20 - STIAN SJOELUND

Processo Nº 08000.018837/2013-40 - JORGE LUIS CASARES

Processo Nº 08000.021484/2014-46 - STEFANO QUINTARDI

Processo Nº 08000.021486/2014-35 - JANUSZ JOZEF MAGRAN

Processo Nº 08000.021532/2014-04 - UNANG SULAE-MAN

Processo Nº 08000.021538/2014-73 - JIT MADHU

Processo Nº 08000.021539/2014-18 - RUDI CANDRA

Processo Nº 08000.021754/2014-19 - JEAN PIERRE HUBERT HENRI SABINE

Processo Nº 08000.022067/2014-11 - ELESAR PUYOL GONGORA

Processo Nº 08000.022123/2014-17 - FELICIANO GASAPO GENILLA

Processo Nº 08000.022130/2014-19 - SUKDATAR SINGH

Processo Nº 08000.022174/2014-49 - ANGEL MARTIN-POZUELO MARTIN DE LA SIERRA

Processo Nº 08000.022214/2014-52 - YONGBO FAN

Processo Nº 08000.023122/2014-90 - VLADYSLAV NAZARUK

Processo Nº 08000.023129/2014-10 - OMAR MIGLIASSO

Processo Nº 08000.023160/2014-42 - IVAR KNUDSEN

Processo Nº 08000.023583/2014-62 - VESELA GOCHEVA BALEV

Processo Nº 08000.023596/2014-31 - EVANGELOS KUGIOLIS

Processo Nº 08000.023612/2014-96 - WENEFREDO PAGATPAT DAGAME

Processo Nº 08000.024150/2013-43 - GEOFFREY PETER LONGLEY

Processo Nº 08000.024264/2013-93 - MIRKO POLITO

Processo Nº 08000.024267/2014-16 - BRUNO GUEDES GUERRA

Processo Nº 08000.024316/2014-11 - DANIEL CRISTIAN STAN

Processo Nº 08000.024466/2014-16 - OLEKSANDR YUSUFOVYCH

Processo Nº 08000.025186/2014-25 - CHRIS H BACON

Processo Nº 08000.025281/2014-29 - KISHORE VERLA, CHARVI VEERLA e DEEPIKA YADAVALI

Processo Nº 08000.025282/2013-92 - KARI OSKARI KAKSONEN



Processo Nº 08000.025838/2014-21 - WASSANA SAENG-SOOK
Processo Nº 08000.025947/2014-49 - EMANUEL COLITA BUTANAS
Processo Nº 08000.026565/2014-32 - NILS MIKAEL NILSSON
Processo Nº 08000.028702/2013-92 - STEPHEN WANDLESS
Processo Nº 08000.028822/2013-90 - MARSHALL WRIGHT
Processo Nº 08000.031686/2014-04 - JENS CHRISTIAN WOLTERS
Processo Nº 08057.001927/2013-46 - FERNANDO PASCUA GARCIA
Processo Nº 08102.006930/2013-63 - WOLFGANG PAUL MADER
Processo Nº 08102.013405/2013-02 - PERTTI KALEVI JURVAKAINEN
Processo Nº 08270.002308/2014-25 - HYOBIN LIM
Processo Nº 08270.022679/2013-42 - ASIER ANSORENA PORRAS
Processo Nº 08354.002513/2014-61 - CHENG XIAO HE
Processo Nº 08354.004306/2014-41 - WEI XU
Processo Nº 08354.010928/2013-27 - ENZO D AMICO
Processo Nº 08364.000610/2014-08 - WILLIAM VUILLEUMIER
Processo Nº 08390.006504/2013-21 - ESKO JUHANI VEHMAAN
Processo Nº 08420.033482/2013-78 - RUBEN FIGAREDO FERNANDEZ
Processo Nº 08420.035043/2013-08 - OCTAVIO MUINO HERMIDA
Processo Nº 08460.015393/2012-92 - CHRISTOPHER THOMAS GAFFNEY
Processo Nº 08461.004762/2014-73 - JOHAN OLE NYBOE ABELTUN
Processo Nº 08461.006352/2014-67 - PEDRO MIGUEL LOPES RODRIGUES
Processo Nº 08505.015468/2014-33 - CHRISTIAN LEE VAN ASCH
Processo Nº 08709.004279/2014-49 - AGUSTIN CAMINOA
INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08505.066109/2014-44 - CHRISTOPHER ERIK SCHMIDT
Processo Nº 08460.012425/2014-60 - ANTONIO JOSE PAES GODINHO e SONIA NATERCIA DE PINHO PEREIRA DA SILVA PAES GODINHO
Processo Nº 08000.026227/2015-81 - DENNIS PAUL
Processo Nº 08505.067633/2015-13 - CARLOS ALBERTO GODINHO LOUREIRO
Processo Nº 08505.067682/2015-56 - JEROME RIUS
Processo Nº 08505.019488/2014-83 - HENRIQUE MANUEL MENDES GOMES RIBEIRO DE ALMEIDA, FILOMENA FIGUEIREDO GOMES DE MACEDO, FRANCISCO MACEDO DE ALMEIDA

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.
Processo Nº 08460.007949/2016-09 - TAMAR MELANIE SHALIT
INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.
Processo Nº 08296.000450/2015-21 - THEODORE CYRILLE ETEME ETEME.
Processo Nº 08310.001762/2014-45 - AQEEL GHANIM KADHIM
INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.
Processo Nº 08505.035060/2016-40 - MARGARIDA CONCEIÇÃO BERNARDO ALVES
INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País, bem como em diligência realizada pelo Departamento de Polícia Federal, o mesmo não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08505.005556/2016-99 - CHEN DONGYUE
INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País.
Processo Nº 08505.034897/2016-71 - XINGTONG YE
INDEFIRO o presente pedido de união estável, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País, bem como ficou constatado em diligência realizada pelo Departamento de Polícia Federal, que não persiste a convivência em união estável.

Processo Nº 08505005361201649 - SHENGWU GAO
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s), abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.016110/2014-17 - FERMIN OMAS AS TAGAB
Processo Nº 08000.008070/2014-21 - ALEXANDER STOIBER
Processo Nº 08000.009476/2014-21 - EDMUNDO CUSI VILLALOBOS
Processo Nº 08000.009546/2014-41 - THORSTEN PETER SIMON
Processo Nº 08000.011168/2014-66 - TUOMO JUHANI AALTO
Processo Nº 08000.011263/2014-60 - SHANE MICHAEL DEL CAMBRE
Processo Nº 08000.011467/2014-09 - IVOR KRALJEZ
Processo Nº 08000.012923/2013-49 - LUIS NUNO MACHADO CARDOSO
Processo Nº 08000.014260/2014-88 - IVAN RICHARD OMER BOGAERT
Processo Nº 08000.014264/2014-66 - RICARDO SAITENG YSON
Processo Nº 08000.014265/2014-19 - BART CYRIEL ANDRE MARVELLIE
Processo Nº 08000.014274/2014-00 - ERNANI ACIERTO ALABAT
Processo Nº 08000.014285/2014-81 - PASCAL LEOPOLD MICHEL VAN DER POEL
Processo Nº 08000.014304/2014-70 - CHRISTOPHE DOMINIQUE MARIE-LOUISE DENIS PANNEELS
Processo Nº 08000.014305/2014-14 - BRAM MAURICE MONIQUE DEJAEGHER
Processo Nº 08000.014502/2014-33 - ANTHONY UNGGANG
Processo Nº 08000.014513/2014-13 - MARGIE DUAY BALIOLA
Processo Nº 08000.014655/2013-08 - MARTIN STROHMEIER
Processo Nº 08000.014659/2013-88 - JAVIER LOAIZA URIBE
Processo Nº 08000.014730/2014-11 - HARTWIN BALANAY DIONSON
Processo Nº 08000.014735/2014-36 - ALEKSANDR SYCHEV
Processo Nº 08000.015155/2014-66 - SYLWESTER JEZDYCHOWICZ
Processo Nº 08000.015579/2014-21 - MIKHAIL POROZOV
Processo Nº 08000.015656/2013-61 - ERIK LENNART JOAKIM JOHANSSON
Processo Nº 08000.015657/2013-14 - GERNOT GOTTFRIED GRATZER
Processo Nº 08000.015678/2014-11 - JERRY JUSAL CRISTOBAL
Processo Nº 08000.015850/2014-28 - RAMONCITO LORENZO VALDERRAMA EDROSOLANO
Processo Nº 08000.016224/2014-59 - ELIAS LATSOS
Processo Nº 08000.016278/2014-14 - NIKOLAOS TSAGRIS
Processo Nº 08000.016281/2013-57 - MATTIAS PERBENNY QVILLMAN
Processo Nº 08000.016287/2013-24 - KARL PFEILER
Processo Nº 08000.023297/2014-05 - RALF KIRCHHOFF
Processo Nº 08000.024088/2014-71 - MAHENDRA PATIL
Processo Nº 08000.024239/2013-18 - PAUL SHEPPARD
Processo Nº 08000.024946/2013-04 - MIKKO SEVERI LEINONEN
Processo Nº 08000.025281/2013-48 - ESA ANTTI VIHAVAINEN
Processo Nº 08000.026222/2012-14 - MIROSLAW JAN KREFT
Processo Nº 08286.004021/2013-80 - ROCCO ASPRELLA
Processo Nº 08310.001589/2014-85 - JOSE ANTONIO PARDIÑAS MALLÓN
Processo Nº 08000.028708/2013-60 - BRIAM JAMES CURRELL
Processo Nº 08000.027238/2013-17 - MANRUSCES FLORES ENOT
Processo Nº 08000.026300/2013-53 - JOHANNES JAMMERNEGG
Processo Nº 08000.026290/2013-56 - ALOIS JAMMERNEGG
Processo Nº 08000.022768/2014-50 - JAKE TERSOL CORDERO
Processo Nº 08000.022983/2013-70 - KEITH WILLIAM DUTY
Processo Nº 08000.023030/2013-29 - JAMES RHODES MCGREGOR MURPHY
Processo Nº 08461.005855/2014-15 - ROY OVE STANDAL

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, página 40.
Onde se lê - Processo nº 08460.003999/2014-47 - VINCENT ANDRE GERARD PUGET
Leia-se - Processo nº 08460.003999/2014-47 - VINCENT ANDRE GERARD POUGET

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE JULHO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O RETORNO DE JOHN HENRY (+ ADICIONAIS) (FORSAKEN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Lisa Byrne/Jon Cassar Kenny Cheung/Trish Cook
Diretor(es): Jon Cassar
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.025409/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGO DC - LIGA DA JUSTIÇA REVOLTA EM GOTHAM (LEGO DC - JUSTICE LEAGUE GOTHAM CITY BREAKOUT, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Dc Entertainment/Lego Group/The Warner Bros/Animation
Diretor(es): Rick Morales
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.025417/2016-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PLANO DE MAGGIE (MAGGIE’S PLAN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Rebecca Miller/Rachel Horovitz/Damon Cardasis
Diretor(es): Rebecca Miller
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.025419/2016-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÁGUAS RASAS (SHALLOWS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Douglas C. Merrifield
Diretor(es): Jaime Collet-Serra
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026709/2016-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SULLY - O HERÓI DO RIO HUDSON (SULLY, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027753/2016-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE 9TH LIFE OF LOUIS DRAX (Canadá / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Alexandre Aja/Tim Bricknell
Diretor(es): Alexandre Aja
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027755/2016-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRANSFORMERS: O LADO OCULTO DA LUA - VERSÃO EDITADA (TRANSFORMERS: DARK OF THE MOON, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael Bay
Diretor(es): Michael Bay
Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN S.L.U.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.028076/2016-87
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: TODAS CONTRA JOHN - VERSÃO EDITADA (JOHN STUCKER MUST DIE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Michael Birbaum
Diretor(es): Betty Thomas
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.028705/2016-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RONDESP TROPA DE ELITE BAHIA (TROPA DE ELITE BAHIA, Brasil - 2015)
Produtor(es): Mario Sérgio Conceição Santana
Diretor(es): Mario Sérgio Conceição Santana
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Policial
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000537/2016-78
Requerente: SIMA HOLLYWOOD FILMES

Filme: A ESPERA (L'ATTESA, França / Itália - 2015)
Produtor(es): Indigo Film/Barbary Films/Medusa Film
Diretor(es): Piero Messina

Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Nudez
Processo: 08017.000578/2016-64
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: TERRA ESTRANHA (STRANGERLAND, Austrália / Irlanda - 2015)
Produtor(es): Fastnet Films/Dragonfly Pictures/Worldview Entertainment
Diretor(es): Kim Farrant
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Sexo e Nudez
Processo: 08017.000583/2016-77
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O VELHO REI (Brasil - 2013)
Produtor(es): Obá Cacaú Produções Ltda
Diretor(es): Ceci Alves dos Santos
Distribuidor(es): OBA CACAUE PRODUÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000584/2016-11
Requerente: CECI ALVES DOS SANTOS

Filme: OS INCONTESTÁVEIS (Brasil - 2016)
Diretor(es): Alexandre Serafini
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas Lícitas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000585/2016-66
Requerente: LADART PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Filme: PEDRO OSMAR, PRÁ LIBERDADE QUE SE CONQUISTA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Eduardo Consonni/Rodrigo Teixeira Marques
Diretor(es): Eduardo Consonni/Rodrigo Teixeira Marques
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000618/2016-78
Requerente: COMPLÔ PRODUÇÕES E OFICINAS LTDA - ME

Trailer: FRANCOFONIA (FRANCOFONIA - LOUVRE SOB OCUPAÇÃO, Alemanha / França / Holanda - 2015)
Produtor(es): Idéale Audience/Zero One Film/N279 Entertainmet
Diretor(es): Aleksandr Sokurov
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000625/2016-70
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BLACK OUT (Brasil - 2016)
Produtor(es): Diego Ramos Medeiros
Diretor(es): Felipe Peres Calheiros
Distribuidor(es): DIEGO RAMOS MEDEIROS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000689/2016-71
Requerente: DIEGO RAMOS MEDEIROS

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

446ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de junho de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.001997/2015-30	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.005778/2015-20	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.012561/2015-76	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.011004/2012-95	Massa Falida Admedico Administração De Serviços Médicos A Empresa Ltda	DIDES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06 e Redução de Rede Hospitalar - Art. 84 da RN 124/06.	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.018108/2014-92	Fundação Santa Casa De Misericórdia De Belo Horizonte	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.010797/2014-97	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002041/2015-55	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.101784/2012-45	Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (nova razão social da Intermédica Sistema de Saúde S.A.)	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.215339/2009-41	Caixa Econômica Federal	DIPRO	Envio de Informações - Art. 35 RN 124/06	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.033932/2008-13	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Redução de Rede - Art.88 RN 124/06	188.052,63 (cento e oitenta e oito mil e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
33902.161885/2014-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art.66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.048629/2013-74	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIPRO	Envio de Informações; Produto Diverso do Registrado; Mudança de Faixa Etária - Arts. 34, 20 e 57 da RN 124/06.	59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais) e Advertência
25789.067682/2012-93	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.083762/2012-96	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	16.000,00 (dezesseis mil)
33902.329914/2013-78	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.481192/2013-61	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.030713/2012-19	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.015862/2012-20	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.000932/2014-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.005318/2013-11	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - 2 (duas) infrações ao Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.010569/2013-17	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004054/2015-69	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

25789.084811/2012-16	Unimed do Estado de SP - Federação Es-tadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.009940/2012-57	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de As-sistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Adaptação dos Contratos - art. 67 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.279967/2014-11	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 8º, III e art. 10, V da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.062994/2013-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.022794/2015-87	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004490/2015-38	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Lt-da - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.020814/2014-02	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Lt-da - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002052/2015-35	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Lt-da - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.242873/2006-87	Associação dos Empregados da Copasa, Subsidiárias e patrocinadas - Aeco	DIPRO	Contratualização - Art. 43 RN 124/06	14.000,00 (quatorze mil reais)
25789.020734/2012-68	Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho Médico - em Liq. Extraj.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.003983/2013-30	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25783.029372/2012-21	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06 Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)
25789.087119/2013-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.091251/2013-29	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.011311/2014-93	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.431481/2011-58	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIPRO	Reajuste acima do permitido e Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Arts. 20-D e 59 da RN 124/06	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25789.004375/2014-63	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.000359/2014-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Art. 79 da RN 124/2006 - Urgência e Emergência	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.056906/2013-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.002152/2014-00	Bradesco Seguro S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018921/2014-62	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Mé-dico do Rio de Janeiro	DIOPE	Informações indevidas a consumidores- Art.74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25782.004545/2013-99	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIOPE	Renovações de Contratos- Art. 62-F da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2016, Seção 1, página 43,
Onde se lê:
"PORTARIA Nº 1.171, DE 2 DE MAIO DE 2016";
Leia-se:
"PORTARIA Nº 1.171, DE 2 DE JUNHO DE 2016".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 93, DE 12 DE JULHO DE 2016

Altera a RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitote-rápicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os parágrafos 4º do art. 13 e 4º do art. 15, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A Anvisa dará um prazo de dois anos a partir da publicação desta Resolução para que as empresas apresentem as análises de ocratoxinas, fumonisinas e tricotecenos. Fixa, ainda, como prazo final o dia 1º de janeiro de 2018, para apresentação de avaliações de resíduos de agrotóxicos e afins." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1, página 111,
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO-RE Nº 1.825, DE 8 DE JULHO DE 2015";
Leia-se:
"RESOLUÇÃO-RE Nº 1.825, DE 8 DE JULHO DE 2016";

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 13 de julho de 2016

Nº 53 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABE AMERICA IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTA-RES LTDA. CNPJ/CPF: 08.998.124/0001-10

25767.321035/2014-70 - AIS:0441209/14-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ABN INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTA-DORA E EXPORTADORA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.472.087/0002-55

25767.258380/2014-45 - AIS:0355459/14-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: BCR - BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA - EPP CNPJ/CPF: 69.144.962/0001-10

25757.079909/2014-53 - AIS:0109106/14-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA CNPJ/CPF: 13.004.510/0001-89

25757.214233/2011-13 - AIS:298817/11-8 - GGPAF/ANVISA

INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

AUTUADO: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMA-CÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 05.161.069/0005-44

25767.202602/2012-71 - AIS:0292584/12-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: CHEIM TRANSPORTES S.A. CNPJ/CPF: 27.181.320/0042-10

25742.030801/2013-77 - AIS:0043941/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DE-ZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: CHI FU - COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP CNPJ/CPF: 03.756.776/0001-24

25767.164009/2014-27 - AIS:0222160/14-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ/CPF: 47.508.411/0050-34

25767.347983/2014-75 - AIS:0479352/14-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNA-CIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06

25759.454777/2014-01 - AIS:0632681/14-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.278.016/0001-61

25759.105134/2014-91 - AIS:0142742/14-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS CNPJ/CPF: 34.028.316/7938-55

25742.077376/2013-53 - AIS:0109747/13-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES CNPJ/CPF: 63.873.384/0001-77

25760.599844/2011-30 - AIS:841852/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-TRO MIL REAIS)

AUTUADO: FORTITECH SOUTH AMERICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 00.558.202/0001-53

25767.141784/2014-16 - AIS:0192421/14-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: FUNDAÇÃO UNIVESITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50

25752.000089/2004-74 - AIS:167554/05-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

AUTUADO: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMA-CÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 61.074.662/0001-09

25759.382707/2014-64 - AIS:0530696/14-5 - GGPAF/ANVISA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016071400039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: IRB NICOLICH ME CNPJ/CPF: 15.440.996/0001-23
25759.266676/2013-21 - AIS:0374107/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: JACQUES FENELON DE ARAÚJO DUARTE NETO - ME CNPJ/CPF: 04.669.634/0001-92
25757.555363/2007-41 - AIS:694061/07-7 - GGPAF/ANVISA
INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: JAQUELINE SEGUNDO EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF: 04.434.440/0001-08
25757.086940/2014-77 - AIS:0118282/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA CNPJ/CPF: 02.290.277/0023-37
25767.727124/2013-06 - AIS:1048638/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LIBRA TERMINAL 35 S/A CNPJ/CPF: 02.373.383/0001-79
25767.727210/2013-86 - AIS:1048737/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LIBRA TERMINAL 35 S/A CNPJ/CPF: 02.373.383/0001-79
25767.727200/2013-64 - AIS:1048725/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.028.137/0001-30
25767.241654/2014-39 - AIS:0332491/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MEDCENTER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 11.225.488/0001-71
25767.059171/2013-13 - AIS:0084002/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MUYRAKITAN COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 05.844.221/0001-60
25767.326797/2014-03 - AIS:0449197/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08.717.690/0001-06
25767.754090/2013-80 - AIS:1084603/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 12.874.848/0001-29
25757.370873/2014-50 - AIS:0513301/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 42.462.952/0001-77
25759.062035/2014-71 - AIS:0084769/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0001-32
25759.105355/2014-73 - AIS:0143026/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0013-72
25752.602727/2009-00 - AIS:783944/09-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25767.183366/2012-31 - AIS:0264291/12-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: GABRIELA MORAIS MADRUGA CNPJ/CPF: 081.477.316-80
25759.378892/2014-10 - AIS:0525429/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Nº 54 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ARTSANA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.340.424/0001-20
25759.084767/2014-21 - AIS:0115451/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0010-71
25759.216122/2014-91 - AIS:0295229/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90
25351.563419/2010-69 - AIS:743086/10-8 - GGTOX/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90

25351.567248/2010-75 - AIS:748125/10-0 - GGTOX/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90
25351.566453/2010-73 - AIS:747170/10-0 - GGTOX/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90
25351.567283/2010-13 - AIS:748190/10-0 - GGTOX/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90
25351.563507/2010-00 - AIS:743199/10-6 - GGTOX/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44
25759.657197/2011-53 - AIS:922971/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.408425/2015-72 - AIS:0591007/15-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: EUROHAIR COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 00.800.844/0001-17
25759.072442/2003-77 - AIS:267231/03-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82
25759.436926/2012-93 - AIS:0626293/12-7 - GGPAF/ANVISA
25759.444665/2012-00 - AIS:0637947/12-8 - GGPAF/ANVISA
25759.444626/2012-55 - AIS:0637880/12-3 - GGPAF/ANVISA
25759.436901/2012-14 - AIS:0626273/12-2 - GGPAF/ANVISA
25759.444684/2012-14 - AIS:0637960/12-5 - GGPAF/ANVISA
25759.444702/2012-10 - AIS:0638016/12-6 - GGPAF/ANVISA
25759.436881/2012-54 - AIS:0626235/12-0 - GGPAF/ANVISA
25759.439507/2012-42 - AIS:0630019/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0005-06
25759.434914/2012-19 - AIS:0623222/12-1 - GGPAF/ANVISA
25759.432913/2012-95 - AIS:0620282/12-9 - GGPAF/ANVISA
25759.434892/2012-07 - AIS:0623203/12-5 - GGPAF/ANVISA
25759.434880/2012-21 - AIS:0623177/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99
25759.328338/2013-02 - AIS:0461099/13-7 - GGPAF/ANVISA
25759.328535/2013-38 - AIS:0461369/13-4 - GGPAF/ANVISA
25759.330295/2013-13 - AIS:0463706/13-2 - GGPAF/ANVISA
25759.328610/2013-30 - AIS:0461496/13-8 - GGPAF/ANVISA
25759.328466/2013-14 - AIS:0461265/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99
25759.328498/2013-11 - AIS:0461321/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
AUTUADO: GISELIA PALMEIRA CARVALHO DA SILVA CNPJ/CPF: 34.193.193/0001-66
25351.625210/2012-41 - AIS:0897902/12-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25752.136270/2011-31 - AIS:188957/11-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: INNOVARE BIOTECNOLOGIA E SAÚDE ANIMAL LTDA CNPJ/CPF: 06.147.118/0001-23
25759.228912/2014-31 - AIS:0313896/14-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 51.780.468/0002-68
25759.179832/2014-34 - AIS:0244567/14-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.648011/2012-11 - AIS:0928867/12-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.337865/2014-78 - AIS:0464744/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.111629/2014-49 - AIS:0151549/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.594.216/0001-95
25745.010203/2010-45 - AIS:013548/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES SA CNPJ/CPF: 01.025.974/0001-92
25759.112047/2014-74 - AIS:0152097/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25351.045222/2012-80 - AIS:0064223/12-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 38.909.503/0001-57
25759.095074/2014-91 - AIS:0129169/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: R E P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0015-68
25756.242509/2011-40 - AIS:337659/11-1 - GGPAF/ANVISA
25756.236779/2011-07 - AIS:330197/11-4 - GGPAF/ANVISA
25756.242581/2011-71 - AIS:337766/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.000333/2011-92 - AIS:000440/11-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 31.787.005/0001-30
25748.343652/2011-12 - AIS:478437/11-5 - GGPAF/ANVISA
25748.343594/2011-33 - AIS:478369/11-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.763853/2011-11 - AIS:876882/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.212959/2014-14 - AIS:0290816/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.678695/2011-25 - AIS:953215/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SUCOS E ASSADOS LTDA ME CNPJ/CPF: 26.179.374/0001-00
25761.177661/2013-63 - AIS:0252518/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: TECNICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.134.078/0001-61
25759.241717/2013-78 - AIS:0340483/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
AUTUADO: TECNICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.134.078/0001-61
25759.261702/2013-07 - AIS:0367820/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
AUTUADO: TOSHIBA-MEDICAL DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 46.563.938/0001-10
25759.111583/2014-81 - AIS:0151489/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0001-75
25758.003856/2007-90 - AIS:004622/07-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ATILA DE PAULA PESSOA MORAIS
25743.197567/2009-71 - AIS:255250/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: FERNANDO AUGUSTO BITTENCOURT DA SILVA CNPJ/CPF: 737.495.917-68
25759.286584/2014-29 - AIS:0394470/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DAVI PEREIRA PAES CAVALCANTE CNPJ/CPF: 354.838.218-58
25759.088663/2014-16 - AIS:0120564/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BRUNO MENDES DE MATOS
25759.010654/2011-10 - AIS:015394/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
25759.469945/2012-01 - AIS:0675331/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: VLADIMIR LAGUNOV CNPJ/CPF: 00.423.733/0009-96
25352.101963/2011-79 - AIS:126495/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 43, de 26 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 79, de 27 de abril de 2016, Seção 01 pág. 40,

Onde se lê:

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32

25759.046810/2007-55 - AIS:059951/07-4 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PRESCRITO,

Leia-se:

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32

25759.046810/2007-55 - AIS:059951/07-4 - GGPAF/ANVI-SA

25759.046804/2007-06 - AIS:059941/07-7 - GGPAF/ANVI-SAARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 368, DE 5 DE MAIO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, Inciso VIII do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270, de 27/02/2014, publicado no DOU de 5 de março de 2014, e tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela de valores, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, paga exclusivamente a servidor público federal e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da GECC os servidores ativos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, regidos pela Lei nº 8.112/90 que não estejam em gozo de nenhuma espécie de afastamento ou licença, que desempenhem eventualmente, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, atividades de instrutoria/monitoria ou tutoria, conferência ou palestra em ações de educação, realizadas na modalidade presencial ou a distância, regularmente instituída pela Funasa.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria/monitoria ou tutoria, para fins do disposto no caput, ministrar aulas presenciais ou a distância em eventos regularmente instituídos e planejados no Plano Anual de Capacitação da Funasa ou em programas de governo.

§ 2º O servidor deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou comprovado conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado.

Art. 3º O desempenho, pelo servidor, de atividades passíveis de pagamento da GECC está condicionado à autorização da chefia imediata e à aprovação do projeto pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. No caso do executor servidor público de outro órgão ou entidade, a CGERH solicitará a liberação do servidor executor, mediante ofício dirigido à Unidade de origem do servidor, que só poderá desempenhar as atividades previstas no art. 2º desta Portaria com prévia autorização da chefia imediata.

Art. 4º Os servidores não farão jus ao recebimento da gratificação quando atuarem nas seguintes atividades:

I - treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais;

II - ações de capacitação que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade;

III - evento institucional que não seja relacionado com ações de educação;

IV - representação institucional da Funasa, da unidade de lotação ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em curso;

V - previstas em projeto do qual o servidor participe;

VI - grupos de pesquisa, de comunidade de prática, de fóruns de aprendizagem ou grupos de discussão; e

VII - elaboração de material.

Art. 5º A Tabela de Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o correspondente Quadro de Especificações ficam estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista no Anexo I.

§ 1º A Gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme a tabela referida no caput.

§ 2º O Quadro de Especificações define as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor selecionado.

§ 3º A escolha dos servidores que executarão as atividades de cada evento deverá ser realizada de acordo com o Quadro de Especificações, conforme determina o inciso II do art. 7º do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 6º É de responsabilidade do órgão promotor do evento, solicitar ao servidor a declaração de execução de atividades, visando o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 1º Em situações excepcionais, a Unidade Administrativa promotora do evento poderá encaminhar pedido justificado para o respectivo Setor de Capacitação (Socap) ou Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Coder) que, após análise da pertinência, encaminhará à autoridade máxima do órgão para o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para que determinado servidor execute atividades inerentes a cursos ou concursos públicos.

Art. 7º Os projetos de eventos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112 de 1990.

§ 1º Será exigida experiência profissional na área referente à atividade que deverá ser desenvolvida pelo servidor.

§ 2º Os requisitos mínimos de que trata o caput deverão ser justificados nos projetos de eventos.

§ 3º Os projetos de eventos previstos no caput deverão ser encaminhados previamente ao respectivo Socap ou à Coder para manifestação.

Art. 8º O Socap ou Coder, em conjunto com a área solicitante, deverão providenciar previamente à realização do evento:

I - aprovação do Projeto Básico, pelo ordenador de despesas;

II - declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007;

III - mapa de compensação das horas referentes ao evento ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de evento realizado no horário de trabalho;

IV - cópia do material a ser utilizado no evento.

Art. 9º No prazo de até 30 dias após a realização do evento, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos ao respectivo Socap ou à Coder:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II - lista de frequência;

III - relatório de consolidação das avaliações do curso;

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

Art. 10º Caso não haja compensação integral das horas previstas no inciso III do art. 8º desta Portaria, dentro do prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007, deverá haver o ressarcimento pelas horas não compensadas, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

Art.11º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Art. 12º O valor da gratificação por encargo de curso ou concurso, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta Portaria, terá como base de cálculo o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 13º Aplica-se, subsidiariamente e, naquilo que não for conflitante com o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, as disposições constantes desta Portaria, o previsto na Portaria nº 874, publicada no B.S. nº 48 de 30 de novembro de 2015, referente à Norma de Capacitação da Funasa.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Fica revogada a Portaria nº 251, de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 26 de abril de 2011 - Seção 1, p. 54/56.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

ANEXO I

Tabela de valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades discriminadas abaixo, de acordo com o Decreto nº 6.114/2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990.

ATIVIDADE	VALOR DA HO- RA/AULA (R\$)
1. INSTRUTORIA EM CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO, DE CAPACITAÇÃO E CURSO GERENCIAL	Até 170,00
1.1 - Doutorado ou Pós-Doutorado	170,00
1.2 - Mestrado	140,00
1.3 - Especialização	110,00
1.4 - Graduação	80,00
1.5 - Ensino Médio	70,00
1.6 - Ensino Fundamental	50,00
2. MONITORIA EM CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO, DE CAPACITAÇÃO E CURSO GERENCIAL	Até 60,00
2.1 - Doutorado ou Pós-Doutorado	60,00
2.2 - Mestrado	50,00
2.3 - Especialização	40,00
2.4 - Graduação	30,00
2.5 - Ensino Médio	20,00
2.6 - Ensino Fundamental	10,00
3. INSTRUTORIA EM CURSO OPERACIONAL (CAPACITAÇÃO EM SISTEMAS DE GOVERNO)	Até 100,00
3.1 - Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	100,00
3.2 - Graduação/Especialização	80,00
3.3 - Ensino Médio	60,00
3.4 - Ensino Fundamental	40,00
4. MONITORIA EM CURSO OPERACIONAL (CAPACITAÇÃO EM SISTEMAS DE GOVERNO)	Até 60,00
4.1 - Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	60,00
4.2 - Graduação/Especialização	50,00

4.3 - Ensino Médio	30,00
4.4 - Ensino Fundamental	20,00
5. TUTORIA EM CURSOS A DISTÂNCIA	Até 80,00
5.1 - Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	80,00
5.2 - Graduação/Especialização	60,00
5.3 - Ensino Médio	40,00
5.4 - Ensino Fundamental	20,00
6. CONFERENCISTA E PALESTRANTE	Até 200,00
6.1 - Doutorado ou Pós-doutorado	200,00
6.2 - Mestrado	180,00
6.3 - Especialização	160,00
6.4 - Graduação	120,00
6.5 - Ensino Médio	100,00
6.6 - Ensino Fundamental	80,00
7. MODERADOR/DEBATEDOR	Até 130,00
7.1 - Doutorado ou Pós-doutorado	130,00
7.2 - Mestrado	120,00
7.3 - Especialização	110,00
7.4 - Graduação	100,00
7.5 - Ensino Médio	60,00
7.6 - Ensino Fundamental	30,00
8. INSTRUTORIA PARA IMPLANTAÇÃO/ CRIAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS QUE DETENHAM SINGULARIDADE	Até 300,00
8.1 - Doutorado ou Pós-doutorado	150,00 a 300,00
8.2 - Mestrado	140,00 a 250,00
8.3 - Especialização	100,00 a 180,00
8.4 - Graduação	80,00 a 150,00
8.5 - Ensino Médio	40,00 a 100,00
8.6 - Ensino Fundamental	30,00 a 80,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 882, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 04 PR 01
II - denominação: Policlínica Pato Branco
III - CNPJ: 12.651.010/0001-76
IV - CNES: 0017868
V - endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 04 PR 01
II - responsável técnico: Paulo Roberto Giublin, cirurgião cardiovascular, CRM 9449;
III - membro: Rinaldo Luiz Wolker, cirurgião vascular, CRM 14714;
IV - membro: Almir Antônio Molossi, anestesiológista, CRM 10630;
V - membro: Ivaí Saião Aranha Falcão de Azevedo, anestesiológista, CRM 18429;
VI - membro: Paulo de Tarso Fernandes Furtado, cardiologista, CRM 7241;
VII - membro: Luiz Fernando Morrone, hemodinamicista, CRM 15442;
VIII - membro: Caetano Sartori, hemodinamicista, CRM 15666;
IX - membro: João Pimentel da Silva, anestesiológista, CRM 5183;
X - membro: Fernando Florentino Ferreira, anestesiológista, CRM 28093.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 883, DE 13 DE JULHO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação dos estabelecimentos de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Hospital Universitário Cajuru - Laboratório de Imunogenética	CNPJ: 76.659.820/0002-32 CNES: 0015407

Art. 2º Fica recadastrado os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador típado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Hospital Universitário Cajuru - Laboratório de Imunogenética	CNPJ: 76.659.820/0002-32 CNES: 0015407

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 884, DE 13 DE JULHO DE 2016

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 668/SAS/MS, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - nº 144, de 30 de julho de 2015, seção 1, página 70, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 83
II - membro: Mônica Crivellin Castilho, oftalmologista, CRM 74596.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 885, DE 13 DE JULHO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 400/SAS/MS, de 6 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 7 de maio de 2015, seção 1, página 31, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 12 11 ES 04
II - membro: Flávio Vieira Simões, ortopedista e traumatologista, CRM 7721.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 501/SAS/MS, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 13 de maio de 2016, seção 1, página 107, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22
II - membro: Guilherme Gubert Muller, oftalmologista, CRM 23726;
III - membro: Lucas Shiokawa, oftalmologista, CRM 25450;
IV - membro: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
V - membro: Otávio Siqueira Bisneto, oftalmologista, CRM 16767;
VI - membro: Felipe Roberto Exterhotter Branco, oftalmologista, CRM 27827.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 886, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema

Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 16 CE 02
II - denominação: Escola Cearense de Oftalmologia - Oftalmolaser
III - CNPJ: 07.050.353/0001-45
IV - CNES: 5121957
V - endereço: Avenida Oliveira Paiva, nº 1.519, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-131.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 16 PR 06
II - denominação: Holhos Prime
III - CNPJ: 19.834.836/0001-10
IV - CNES: 7611986
V - endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 684, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.805-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 16 SP 16
II - denominação: Clínica Oftalmológica Visare
III - CNPJ: 07.454.808/0001-98
IV - CNES: 3723860
V - endereço: Avenida Washington Luiz, nº 763, Bairro: Centro, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.015-150.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 14 PA 02
II - denominação: Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará
Dr. Waldemar Penna
III - CNPJ: 05.054.929/0001-17
IV - CNES: 5585422
V - endereço: Avenida Sérgio Henn, nº 1.100, Bairro: Diamantino, Santarém/PA, CEP: 68.025-000.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 03
II - denominação: Policlínica Pato Branco
III - CNPJ: 12.651.010/0001-76
IV - CNES: 0017868
V - endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 10 SP 07
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71
IV - CNES: 2088576
V - endereço: Avenida da Saudade, nº 456, Bairro: Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.085-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 10 SP 08
II - denominação: Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo
Euryclides de Jesus Zerbini
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71
IV - CNES: 2088576
V - endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2.651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 07
II - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba
III - CNPJ: 76.575.604/0002-09
IV - CNES: 0015245
V - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrião, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 10 SC 06
II - denominação: Hospital Universitário Santa Terezinha
III - CNPJ: 84.592.369/0009-88
IV - CNES: 2560771
V - endereço: Travessa Domingos Floriani Bonato, nº 37, Bairro: Centro, Joçaba/SC, CEP: 89.600-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 14 SP 10
II - denominação: Hirai Medicina Especializada
III - CNPJ: 03.576.954/0002-16
IV - CNES: 7248016
V - endereço: Rua Avelino Toledo de Lima, nº 218B, Bairro: Jordânia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-455.

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 12
II - denominação: Hospital Estadual de Bauru
III - CNPJ: 46.374.500/0148-10
IV - CNES: 2790602
V - endereço: Avenida Engenheiro Luis Edmundo Carrijo Couber, nº 1.100, Bairro: Presidente Geisel, Bauru/SP, CEP: 17.033-360.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 12 SC 05
II - denominação: Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria
III - CNPJ: 76.562.198/0003-20
IV - CNES: 6048692
V - endereço: Rua Araranguá, nº 554, Bairro: América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 16 CE 02
II - responsável técnico: José Newton Dias da Escóssia, oftalmologista, CRM 11604;
III - membro: Abrahão da Rocha Lucena, oftalmologista, CRM 8020.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 16 PR 06
II - responsável técnico: Cassio Tokuji Tsujiguchi, oftalmologista, CRM 13632;
III - membro: Clodomir Salgueiro Cordeiro de Carvalho, oftalmologista, CRM 25133;
IV - membro: Marcos Solano Vale, anestesiolologista, CRM 12627.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 31
II - responsável técnico: Victor Andrigheti Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 108193;
III - membro: Valcir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 30
II - responsável técnico: Edison Noboru Fujiki, ortopedista e traumatologista, CRM 28373;
III - membro: Roberto Yukio Ikemoto, ortopedista e traumatologista, CRM 42669;
IV - membro: Dorian Riker Teles de Menezes Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 106498;
V - membro: José Luiz Colleoni, ortopedista e traumatologista, CRM 82006;
VI - membro: Takeshi Chikude, ortopedista e traumatologista, CRM 66500.

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 32
II - responsável técnico: Pedro Debieux Vargas Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 121778;
III - membro: Guilherme Conforto Gracitelli, ortopedista e traumatologista, CRM 128924.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 14 PA 02
II - responsável técnico: Emanuel Pinheiro Esposito, nefrologista, CRM 9173;
III - membro: Alberto Mariano Gusmão Tolentino, urologista, CRM 6196;
IV - membro: Júnior Aguiar Azevedo, nefrologista, CRM 7712;
V - membro: Ivaneida Kzarina Olaia Ribeiro Pantoja, nefrologista, CRM 7502;
VI - membro: Augusto César de Aguiar Ribeiro, urologista, CRM 146778.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 09
II - responsável técnico: Sérgio Luiz Janczeski Júnior, urologista, CRM 12962;
III - membro: Magnus Engel, nefrologista, CRM 8753;
IV - membro: Sidoni Gaia, urologista, CRM 13621;
V - membro: Jorge Luiz Zanette Ramos, nefrologista, CRM 8555;
VI - membro: Almir Antônio Molossi, anestesiolologista, CRM 10630;
VII - membro: Fernando Florentino Ferreira, anestesiolologista, CRM 28093;
VIII - membro: Ivaí Saião Aranha Falcão de Azevedo, anestesiolologista, CRM 18429;
IX - membro: Daniel Emygdio do Nascimento, nefrologista, CRM 19240;
X - membro: Eduar Guerios Junior, cirurgião vascular, CRM 7994;
XI - membro: Eduar Guerios Neto, cirurgião vascular, CRM 27117;
XII - membro: Carlos Ely Dezanetti, cirurgião geral, CRM 18450;
XIII - membro: Aline Ferreira Barboza, cirurgiã pediátrica, CRM 24269;

XIV - membro: João Pimentel da Silva, anestesiolologista, CRM 5183;
XV - membro: Paulo Roberto Giublin, cirurgião cardiovascular, CRM 9449;
XVI - membro: Winícius José Argenta, cirurgião geral, CRM 22211;
XVII - membro: Luis Eduardo Durães Barboza, urologista, CRM 24270;
XVIII - membro: Rinaldo Luiz Wolker, cirurgião vascular, CRM 14714;
IX - membro: Marco Aurélio Mesquita Di Napoli Filho, cirurgião vascular, CRM 31244;
XX - membro: Giovanni Bosio Maggi, cirurgião geral, CRM 27764.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 06
II - responsável técnico: Gilberto Saber, urologista, CRM 46522;
III - membro: Luciana Tanajura Santamaria Saber, nefrologista, CRM 48892;
IV - membro: Alan Fernandes Laurindo, nefrologista, CRM 107967;
V - membro: Maria Estela Papini Nardin, nefrologista, CRM 38435;
VI - membro: Osvaldo Merege Vieira Neto, nefrologista, CRM 63391;
VII - membro: Edmundo Octávio Raspanti, nefrologista, CRM 35544;
VIII - membro: Miguel Moysés neto, nefrologista, CRM 21349;
IX - membro: Ricardo Luiz Martins, urologista, CRM 126013;
X - membro: João Sérgio de Carvalho Filho, urologista, CRM 64526;
XI - membro: Luis César Zaccaro da Silva, urologista, CRM 117720;
XII - membro: José Fabiano Dócusse, urologista, CRM 105052.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 07
II - responsável técnico: Carlos Eduardo Sandoli Baía, cirurgião geral, CRM 60082;
III - membro: Margareth Pauli Lallee, cirurgiã geral, CRM 64264;
IV - membro: Michelle Harriz Braga, gastroenterologista, CRM 109973;
V - membro: Osvaldo Ignácio Pereira, gastroenterologista, CRM 59112;
VI - membro: Alexandre Teruya, anestesiolologista, CRM 90741;
VII - membro: Dina Mie Hatanaka, anestesiolologista, CRM 107684;
VIII - membro: Rodrigo Paschoal Braga, cirurgião geral, CRM 119912;
IX - membro: Maria Solange Camara dos Santos, gastroenterologista, CRM 80333;
X - membro: Lucila Maria Cappellano, gastroenterologista e hepatologista, CRM 122166;
XI - membro: Gabriel Franzin Rusca, anestesiolologista, CRM 128922.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 01
II - responsável técnico: Guilherme Gubert Muller, oftalmologista, CRM 23726;
III - membro: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
IV - membro: Otávio Siqueira Bisneto, oftalmologista, CRM 16767;
V - membro: Ana Paula Fraga Santini Canto, oftalmologista, CRM 23759.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 08
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Stock, oftalmologista, CRM 9540;
III - membro: Luiz Carlos Belotto, oftalmologista, CRM 3685.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 31
II - responsável técnico: Érika Christina Canarim de Oliveira, oftalmologista, CRM 91761;
III - membro: Maria Virgínia Rodrigues Franco Miyahara, oftalmologista, CRM 103205;
IV - membro: Lucieni Cristina Barbarini Ferraz, oftalmologista, CRM 93760.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 12 SC 04
II - responsável técnico: Carlos Henrique Maçaneiro, ortopedista e traumatologista, CRM 3863;
III - membro: Rodrigo Fetter Lauffer, ortopedista e traumatologista, CRM 7928;
IV - membro: Ricardo André Acácio dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 12732.

Art. 12 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

Nos art. 1º e 2º da Portaria nº 768/SAS/MS, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, seção 1, página 31.
ONDE SE LÊ:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 16 SP 14
II - denominação: Hospital Municipal Vila Santa Catarina
III - CNPJ: 46.392.148/0057-74
IV - CNES: 3048551; 7711980
V - endereço: Avenida Santa Catarina, nº 2.785, Bairro: Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP: 04.378-200

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 16 SP 13
II - denominação: Hospital Municipal Vila Santa Catarina
III - CNPJ: 46.392.148/0057-74
IV - CNES: 3048551; 7711980
V - endereço: Avenida Santa Catarina, nº 2.785, Bairro: Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP: 04.378-200

LEIA-SE:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 16 SP 14
II - denominação: Hospital Municipal Vila Santa Catarina
III - CNPJ: 46.392.148/0057-74
IV - CNES: 7711980
V - endereço: Avenida Santa Catarina, nº 2.785, Bairro: Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP: 04.378-200.

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 16 SP 13
II - denominação: Hospital Municipal Vila Santa Catarina
III - CNPJ: 46.392.148/0057-74
IV - CNES: 7711980
V - endereço: Avenida Santa Catarina, nº 2.785, Bairro: Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP: 04.378-200.

No art. 5º da Portaria nº 77/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 16, de 25 de janeiro de 2016, seção 1, página 36.
ONDE SE LÊ:
Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 12 RS 03
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

LEIA-SE:
Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 12 RS 03
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2016

Ref.: Processo nº 25000.113792/2006-14.
Interessado: FARMÁCIA NOROESTE LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA NOROESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.165.170/0001-04, localizada no Município de JOÃO PINHEIRO - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.034491/2009-60.
Interessado: DROGARIA OLIVEIRA SIMI LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA OLIVEIRA SIMI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.227.061/0001-06, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.580641/2009-11.
Interessado: CHIQUINI E CHIQUINI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa CHIQUINI E CHIQUINI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.309/0001-00, localizada no Município de ORLÂNDIA - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.027928/2011-23.
Interessado: VEBBER & BERNARDY LTDA.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa VEBBER & BERNARDY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.548.959/0001-82, localizada no Município de BUTIÁ - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.192546/2008-74.
Interessado: TAKAHASHI & CITEI LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa TAKAHASHI & CITEI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.371/0001-80, localizada no Município de LUCÉLIA - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.164297/2006-65.
Interessado: FLEXAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa FLEXAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.100/0001-70, localizada no Município de CARIACICA - ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.069668/2011-63.
Interessado: DROGA LÚCIA MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGA LÚCIA MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.139.095/0001-78, localizada no Município de CASSILÂNDIA - MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.221879/2008-18.
Interessado: DROGARIA OSVN LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA OSVN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.540.657/0001-28, localizada no Município de VOLTA REDONDA - RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.220607/2008-09.
Interessado: DROGAMARCOS COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGAMARCOS COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.524.673/0001-70, localizada no Município de PITANGUEIRAS - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.195384/2008-26.
Interessado: MAZZONI & MAZZONI FILHO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa MAZZONI & MAZZONI FILHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 56.637.671/0001-12, localizada no Município de OSVALDO CRUZ - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Em 5 de julho de 2016

Ref.: Processo nº 25000.119777/2010-58.
Interessado: FARMÁCIA MOTA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA MOTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.528/0001-02, localizada no Município de TEIXEIRA DE FREITAS - BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.049784/2006-07.
Interessado: DROGARIA SANCHES DE PONTAL LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA SANCHES DE PONTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.567.959/0001-11, localizada no Município de PONTAL - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.001026/2016-31.
Interessado: RODRIGO NEGRÃO DA SILVA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa RODRIGO NEGRÃO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.646/0001-51, localizada no Município de PRESIDENTE EPITÁCIO - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.129312/2014-39.
Interessado: FARMÁCIAS REDENTOR LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa FARMÁCIAS REDENTOR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.772.144/0001-45, localizada no Município de MOSSORÓ - RN, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PEDRO REGINALDO DOS SANTOS PRATA
Substituto

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, na decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº MAN.0029.001677-4/2015, da 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005342/2015-04, resolve:

Art. 1º Autorizar, sub judice, a empresa ADX Consultoria e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.379.152/0001-63, com Sede na Avenida Amintas Barros, nº 3.700, Bloco B, Sala 711, Bairro de Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Cruz, no Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.031869-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 7.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=234000 m e N=9284700 m, Fuso 25S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorização implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Nova Cruz, constituído de uma Subestação Elevadora de 33/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Açú III, de propriedade da ATE XVII Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de agosto de 2017;

b) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 18 de setembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 10 de outubro de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 20 de janeiro de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.917.928,50 (oito milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Nova Cruz;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Nova Cruz, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 2.096, 21 de junho de 2016, publicada no D.O. n. 120, de 24 de junho de 2016, Seção 1, página 127, v. 153, constante do Processo n. 48500.000011/2016-51, retificar a tarifa B2, classe rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2016

Nº 1.696 - Processo nº 48500.002329/2016-76. Interessado: Energética Rio Alonzo Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Maria Theresa, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035470-8.01, situada no rio Alonzo ou do Peixe, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 351, de 12 de fevereiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de julho de 2016

Nº 1.807 - Processo nº 48500.005600/2012-00. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Jaíba 3, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.034392-7.01, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras; alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina; e alterar localização do parque.

Nº 1.808 - Processo nº 48500.005743/2012-11. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Jaíba 4, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.034394-3.01, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais; registrar a Potência Líquida; alterar o número de unidades geradoras; alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina; e alterar localização do parque.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.832 - Processo nº 48500.003847/2010-11. Interessado: ITA-GUAÇU ENERGIA S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH TUNEIRAS II, com 6000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035841-0.01, localizada no rio PITANGA, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Boa Vista de São Roque, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de julho de 2016

Nº 1.852 - Processo nº 48500.003170/2016-15. Interessado: Ritmo Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Catanduva, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034714-0.01, situada no rio Iratim, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de julho de 2016

Nº 1.872 - Processo nº 48500.003064/2015-42. Interessado: PVM Participações e Investimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Baixo Andara, com 3.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034190-8.01, localizada no rio Andara, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Santa Lúcia, Boa Vista da Aparecida e Capitão Leônidas Marques, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de julho de 2016.

Nº 1.875 - Processo nº 48500.000966/2013-65. Interessados: Gestamp Eólica Macambira I S.A. Usina: EOL Macambira I. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 2.000 kW cada, totalizando 18.000 kW. Localização: Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.876 - Processo nº 48500.000641/2015-44. Interessados: Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia. Usina: UTE CNH Vista Alegre. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, com 1.020 kW cada, e UG9, com 1.040 kW, totalizando 9.200 kW. Localização: município de Porto Velho, estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de julho de 2016

Nº 1.826 - Processo nº 48500.000231/2016-84. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS Decisão anuir ao pedido da Interessada para oferecimento de garantia de recebíveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de modo a permitir que FURNAS assumia a sua responsabilidade da linha de crédito de longo prazo em vias de contratação pela EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A. - EESM no valor limite de R\$ 437.995.620,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de julho de 2016

Nº 1.866 - Processo nº: 48500.003084/2016-02. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: (i) aprovar o Manual para Análise da Proposta Orçamentária do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; (ii) informar que o Manual referido estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, cujas disposições serão aplicáveis ao Ciclo Orçamentário de 2017 e posteriores. A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de julho de 2016

Nº 1.871 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e o que consta do Processo nº 48500.001462/2016-13, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Espirito Santo Centrais Elétricas - EDP ESCELSA para fins do 7º ciclo de Revisão Tarifária sendo: i) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 3.532.536.317,73 (três bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e setenta e três centavos); ii) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 2.015.190.891,18 (dois bilhões, quinze milhões, cento e noventa mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos); iii) Taxa de depreciação média de 3,91% a.a. (três inteiros e noventa e um centésimos por cento ao ano).

Nº 1.874 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 750.947,65 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eleticidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, correspondente a parcela do mês de maio de 2016 (8ª parcela) para as obras de fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 referentes ao International Broadcast Centre - IBC; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2016

Nº 1.870 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica que tiveram prorrogação tarifária no mês de junho de 2016 em decorrência de alteração de data contratual. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA
SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de julho de 2016

Nº 1.862 - Processo nº 48500.002859/2016. Interessados: Centrais Elétricas do Pará S.A. e Maryana Alynny Brito Cobero. Decisão: dar provimento à reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.868 - Processo nº 48500.002316/2016-05. Interessados: Centrais Elétricas do Pará S.A. e Samuel Pereira de Freitas. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de julho de 2016

Nº 1.867 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2014-10, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 821,68/MWh (oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos por megawatt-hora), para aplicação no processo de contabilização do mês de junho de 2016 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela disponibilização da geração da UTE Santarém.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2016

Nº 792 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no artigo 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a anulação do ato administrativo de concessão da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, tendo em vista a inobservância ao disposto no artigo 8º, VIII da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, quando da outorga da autorização à revenda varejista a seguir listada, e considerando-se o não atendimento à exigência quando intimada, via ofício, para supri-la. Portanto, fica sem efeito a autorização outorgada à revenda varejista ora mencionada:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0073842	CASSIANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA - ME	03.052.091/0001-05	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.009333/2009-99

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 282 de 31/05/2016, publicada no DOU de 01/06/2016, Seção 1, página 55, no Artigo 1º, onde se lê: "Fica autorizada a construção da planta produtora de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 12.613.484/0001-23, com capacidade de produção de 1.063 m³/dia, localizada à Estrada do Lapa, S/N, Km 3,5, Sampaio - CEP 83.750-000, Lapa - PR", leia-se: "Fica autorizada a construção referente à ampliação de capacidade de 553 m³/dia para 1.063 m³/dia da planta produtora de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 12.613.484/0001-23, localizada à Estrada do Lapa, S/N, Km 3,5, Sampaio - CEP 83.750-000, Lapa - PR".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 104/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.035/2009-SAMASA SANTA MARIA ENEGERTICA E AGROPECUARIA LTDA
846.073/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
846.074/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
846.441/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
846.311/2013-BILLION MINERACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.163/2014-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-
OF. Nº920/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.104/1998-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº671/2015-180 dias
846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF.
Nº673/2015-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
846.243/2004-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº964/2015

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 105/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.293/2012-MONT GRANTOS S/A- Área de 354,74ha para 62,87ha-Mármore
848.217/2014-GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO- Área de 976,72ha para 49,59ha-Cal-
cário
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
848.109/2010-JAPECANGA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA- Fonte: Palmeira do Al-
to,Marca: Blue, Tipo de Embalagem: Garrafão de 20L- MACAÍBA/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.370/2012-CERÂMICA SEMAR LTDA ME-Registro de Licença Nº28/2016 de
06/07/2016-Vencimento em 05/05/2021
848.285/2014-CERÂMICA GAMA LTDA ME-Registro de Licença Nº30/2016 de
08/07/2016-Vencimento em 20/02/2044
848.027/2015-JOAO DE DEUS BARBOSA & CIA LTDA ME-Registro de Licença
Nº29/2016 de 07/07/2016-Vencimento em 19/08/2025
848.307/2015-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA-Registro de Licença Nº32/2016 de
12/07/2016-Vencimento em 29/04/2017
848.308/2015-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA-Registro de Licença Nº33/2016 de
12/07/2016-Vencimento em 29/04/2017
848.309/2015-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA-Registro de Licença Nº34/2016 de
12/07/2016-Vencimento em 29/04/2017
848.033/2016-M P LOPES ME-Registro de Licença Nº31/2016 de 12/07/2016-Vencimento
em 02/03/2036

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 58/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) apresentação(ções) da(s) defesa(s) administrativa(s) foi(ram) protocolizada(s) fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 920.471/2006 Notificado ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP, CNPJ/CPF 44.661.080/0001-00, NFLDP 015/06, Valor R\$ 10.883,22.
Processo de Cobrança nº 920.807/2013, Notificado MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA, CNPJ/CPF 66.143.496/0001-60, NFLDP 245/13, Valor R\$ 68.594,45.
Processo de Cobrança nº 920.808/2013, Notificado MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA, CNPJ/CPF 56.763.790/0001-11, NFLDP 244/13, Valor R\$ 3.750,87.
Processo de Cobrança nº 920.872/2013, Notificado PEDREIRA SANSON LTDA, CNPJ/CPF 57.068.231/0001-54, NFLDP 442/13, Valor R\$ 189.082,01.
Processo de Cobrança nº 920.888/2013, Notificado MAXBRITA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF 08.224.253/0001-50, NFLDP 421/13, Valor R\$ 167.517,07.
Processo de Cobrança nº 920.912/2013, Notificado MINERAÇÃO JUNDU LTDA, CNPJ/CPF 60.628.468/0001-57, NFLDP 386/13, Valor R\$ 6.439,89.
Processo de Cobrança nº 920.914/2013, Notificado PEDREIRAS SÃO MATEUS LAGEADO S. A, CNPJ 61.584.124/0001-56, NFLDP 383/13, Valor R\$ 2.119.100,06.
Processo de Cobrança nº 920.923/2013, Notificado MINERAÇÃO JUNDU LTDA, CNPJ/CPF 60.628.468/0001-57, NFLDP 306/13, Valor R\$ 4.813,78.
Processo de Cobrança nº 920.945/2013, Notificado MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA, CNPJ/CPF 66.143.496/0001-60, NFLDP 304/13, Valor R\$ 172.706,14.
Processo de Cobrança nº 920.947/2013, Notificado MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA, CNPJ/CPF 66.143.496/0001-60, NFLDP 349/13, Valor R\$ 122.235,61.
Processo de Cobrança nº 920.953/2013, Notificado SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, CNPJ/CPF 43.743.095/0001-46, NFLDP 468/13, Valor R\$ 240.767,00.
Processo de Cobrança nº 920.957/2013, Notificado MINERAÇÃO DARCY R. R. E SILVA LTDA, CNPJ/CPF 45.369.188/0001-88, NFLDP 464/13, Valor R\$ 37.651,34.
Processo de Cobrança nº 920.960/2013, Notificado MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA, CNPJ/CPF 45.369.188/0001-88, NFLDP 461/13, Valor R\$ 58.782,63.
Processo de Cobrança nº 920.966/2013, Notificado MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA



LTDA, CNPJ/CPF 45.369.188/0001-88, NFLDP 455/13, Valor R\$ 218.012,29.

Processo de Cobrança nº 920.970/2013, Notificado SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, CNPJ/CPF 43.743.095/0001-46, NFLDP 715/13, Valor R\$ 242.510,71.

Processo de Cobrança nº 921.037/2013, Notificado AREÃO SANTA CRUZ LTDA EPP, CNPJ/CPF 01.094.413/0001-45, NFLDP 819/13, Valor R\$ 12.477,39.

Processo de Cobrança nº 921.054/2013, Notificado EXTRA-TORA AQUAREIA LTDA, CNPJ/CPF 00.843.479/0001-28, NFLDP 501/13, Valor R\$ 3.869,65.

Processo de Cobrança nº 921.059/2013, Notificado AREÃO SANTA CRUZ LTDA EPP, CNPJ/CPF 01.094.413/0001-45, NFLDP 496/13, Valor R\$ 8.550,09.

Processo de Cobrança nº 921.060/2013, Notificado PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA, CNPJ/CPF 00.573.488/0001-46, NFLDP 495/13, Valor R\$ 23.378,02.

Processo de Cobrança nº 921.065/2013, Notificado CANNHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, CNPJ/CPF 01.182.966/0001-50, NFLDP 490/13, Valor R\$ 82.246,45.

Processo de Cobrança nº 921.069/2013, Notificado ARGOS EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA, CNPJ/CPF 51.016.111/0001-27, NFLDP 486/13, Valor R\$ 89.378,06.

Processo de Cobrança nº 921.078/2013, Notificado EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA, CNPJ/CPF 01.592.695/0001-00, NFLDP 482/13, Valor R\$ 66.672,14.

Processo de Cobrança nº 921.106/2013, Notificado MINE-RAÇÃO MEIA LUA LTDA, CNPJ/CPF 50.481.175/0001-36, NFLDP 719/13, Valor R\$ 6.649,36.

Processo de Cobrança nº 921.118/2013, Notificado PORTO DE AREIA SAARA LTDA, CNPJ/CPF 02.263.454/0001-80, NFLDP 527/13, Valor R\$ 11.420,46.

Processo de Cobrança nº 921.134/2013, Notificado PEDREIRAS MIGLIATO LTDA EPP, CNPJ/CPF 00.304.730/0001-86, NFLDP 518/13, Valor R\$ 5.551,66.

Processo de Cobrança nº 921.138/2013, Notificado MINE-RAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA, CNPJ/CPF 02.894.169/0001-68, NFLDP 514/13, Valor R\$ 237.971,96.

Processo de Cobrança nº 921.160/2013, Notificado AREÃO SANTA CRUZ LTDA EPP, CNPJ/CPF 01.094.413/0001-45, NFLDP 763/13, Valor R\$ 1.810,87.

Processo de Cobrança nº 921.162/2013, Notificado WALTER RODOLFO SGOBBI ME, CNPJ/CPF 01.518.750/0001-12, NFLDP 761/13, Valor R\$ 998,77.

Processo de Cobrança nº 921.177/2013, Notificado BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA, CNPJ/CPF 46.353.025/0001-70, NFLDP 758/13, Valor R\$ 6.629,38.

Processo de Cobrança nº 921.193/2013, Notificado PEDREIRA CARRASCOZA LTDA, CNPJ/CPF 49.217.268/0001-79, NFLDP 640/13, Valor R\$ 359.856,01.

Processo de Cobrança nº 921.202/2013, Notificado RANCHO ALEGRE COMÉRCIO, E SERVIÇO LTDA, CNPJ/CPF 44.497.295/0002-00, NFLDP 583/13, Valor R\$ 8.987,48.

Processo de Cobrança nº 921.210/2013, Notificado PEDREIRA CONQUISTA LTDA, CNPJ/CPF 04.131.341/0001-57, NFLDP 594/13, Valor R\$ 530.984,99.

Processo de Cobrança nº 921.225/2013, Notificado PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA, CNPJ/CPF 43.929.025/0001-87, NFLDP 610/13, Valor R\$ 173.336,46.

Processo de Cobrança nº 921.230/2013, Notificado PORTO DE AREIA D.M. REGHINE LTDA EPP, CNPJ/CPF 05.623.601/0001-74, NFLDP 613/13, Valor R\$ 24.412,86.

Processo de Cobrança nº 921.238/2013, Notificado PORTO DE AREIA D.M. REGHINE LTDA EPP, CNPJ/CPF 05.623.601/0001-74, NFLDP 653/13, Valor R\$ 23.573,07.

Processo de Cobrança nº 921.247/2013, Notificado JOMANE PORTO DE AREIA LTDA EPP, CNPJ/CPF 56.220.791/0001-10, NFLDP 621/13, Valor R\$ 36.224,20.

Processo de Cobrança nº 921.248/2013, Notificado JOMANE PORTO DE AREIA LTDA EPP, CNPJ/CPF 56.220.791/0001-10, NFLDP 773/13, Valor R\$ 26.672,14.

Processo de Cobrança nº 921.250/2013, Notificado EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA, CNPJ/CPF 59.492.561/0001-06, NFLDP 771/13, Valor R\$ 32.016,48.

Processo de Cobrança nº 921.267/2013, Notificado MINE-RAÇÃO MEIA LUA LTDA, CNPJ/CPF 50.481.175/0001-36, NFLDP 639/13, Valor R\$ 4.094,25.

Processo de Cobrança nº 921.269/2013, Notificado EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA, CNPJ/CPF 03.240.725/0001-45, NFLDP 634/13, Valor R\$ 14.574,25.

Processo de Cobrança nº 921.273/2013, Notificado JUSTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, CNPJ/CPF 44.293.074/0001-39, NFLDP 627/13, Valor R\$ 47.132,76.

Processo de Cobrança nº 921.274/2013, Notificado PORTO DE AREIA DOURADA LTDA ME, CNPJ/CPF 00.603.726/0001-19, NFLDP 626/13, Valor R\$ 27.507,91.

Processo de Cobrança nº 921.285/2013, Notificado REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA, CNPJ/CPF 02.931.701/0001-70, NFLDP 574/13, Valor R\$ 123.735,24.

Processo de Cobrança nº 921.337/2013, Notificado AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/CPF 58.533.845/0001-22, NFLDP 322/13, Valor R\$ 16.520,59.

Processo de Cobrança nº 921.339/2013, Notificado AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF 58.533.845/0001-22, NFLDP 697/13, Valor R\$ 15.566,00.

Processo de Cobrança nº 921.346/2013, Notificado PORTO DE AREIA D. M. REGHINE LTDA EPP, CNPJ/CPF 05.623.601/0001-74, NFLDP 690/13, Valor R\$ 23.360,38.

Processo de Cobrança nº 921.348/2013, Notificado POLY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA EPP, CNPJ/CPF 04.391.069/0001-44, NFLDP 713/13, Valor R\$ 13.336,39.

Processo de Cobrança nº 921.352/2013, Notificado EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS FLOR DO VALE LTDA, CNPJ/CPF 59.919.308/0001-88, NFLDP 709/13, Valor R\$ 36.445,46.

Processo de Cobrança nº 921.353/2013, Notificado MINE-RAÇÃO BOM JESUS LTDA, CNPJ/CPF 57.838.575/0001-03, NFLDP 708/13, Valor R\$ 36.699,74.

Processo de Cobrança nº 921.369/2013, Notificado ROLANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP, CNPJ/CPF 59.419.259/0001-14, NFLDP 805/13, Valor R\$ 59.979,67.

Processo de Cobrança nº 921.370/2013, Notificado MELIS E LOPES LTDA ME, CNPJ/CPF 66.552.704/0001-85, NFLDP 806/13, Valor R\$ 5.600,45.

Processo de Cobrança nº 921.372/2013, Notificado MELIS E LOPES LTDA ME, CNPJ/CPF 66.552.704/0001-85, NFLDP 471/13, Valor R\$ 8.617,91.

Processo de Cobrança nº 921.373/2013, Notificado IRMÃOS CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ/CPF 44.453.892/0001-51, NFLDP 472/13, Valor R\$ 15.355,73.

Processo de Cobrança nº 921.374/2013, Notificado MELIS E LOPES LTDA ME, CNPJ/CPF 66.552.704/0001-85, NFLDP 473/13, Valor R\$ 190,83.

Processo de Cobrança nº 921.376/2013, Notificado MELIS E LOPES LTDA ME, CNPJ/CPF 66.552.704/0001-85, NFLDP 475/13, Valor R\$ 8.619,12.

Processo de Cobrança nº 921.387/2013, Notificado MELIS E LOPES LTDA ME, CNPJ/CPF 66.552.704/0001-85, NFLDP 776/13, Valor R\$ 192,03.

Processo de Cobrança nº 921.400/2013, Notificado EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP, CNPJ/CPF 47.354.774/0001-84, NFLDP 329/13, Valor R\$ 21.325,78.

Processo de Cobrança nº 921.408/2013, Notificado AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, CNPJ/CPF 72.761.968/0001-41, NFLDP 408/13, Valor R\$ 23.705,94.

Processo de Cobrança nº 921.422/2013, Notificado JOMANE PORTO DE AREIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF 56.220.791/0001-10, NFLDP 361/13, Valor R\$ 44.075,34.

Processo de Cobrança nº 921.427/2013, Notificado FERRES & CIA LTDA, CNPJ/CPF 58.903.311/0001-40, NFLDP 366/13, Valor R\$ 1.081,39.

Processo de Cobrança nº 921.428/2013, Notificado CANNHÃO PINDAMONHAGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ/CPF 67.720.490/0001-71, NFLDP 367/13, Valor R\$ 22.449,94.

Processo de Cobrança nº 921.429/2013, Notificado CANNHÃO PINDAMONHAGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ/CPF 67.720.490/0001-71, NFLDP 368/13, Valor R\$ 6.534,67.

Processo de Cobrança nº 921.444/2013, Notificado MINE-RADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIOS LTDA EPP, CNPJ/CPF 03.486.609/0001-00, NFLDP 166/13, Valor R\$ 1.975,35.

Processo de Cobrança nº 921.446/2013, Notificado EXTRA-TORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA, CNPJ/CPF 46.223.772/0001-93, NFLDP 168/13, Valor R\$ 2.930,68.

Processo de Cobrança nº 921.460/2013, Notificado MINE-RAÇÃO GRAMADO LTDA EPP, CNPJ/CPF 57.972.598/0001-06, NFLDP 174/13, Valor R\$ 31.113,73.

Processo de Cobrança nº 921.473/2013, Notificado MFL MINERAÇÃO FERRO LIGAS LTDA, CNPJ/CPF 54.548.300/0001-39, NFLDP 137/13, Valor R\$ 10.781,86.

Processo de Cobrança nº 921.489/2013, Notificado PORTO E EXTRAÇÃO DE AREIA TRÊS COROAS LTDA EPP, CNPJ/CPF 47.653.787/0001-54, NFLDP 847/13, Valor R\$ 7.419,97.

Processo de Cobrança nº 921.491/2013, Notificado T.W.N. EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ/CPF 59.148.759/0001-69, NFLDP 846/13, Valor R\$ 10.182,88.

Processo de Cobrança nº 921.504/2013, Notificado DIVA P. SIMÕES ME, CNPJ/CPF 58.821.141/0001-55, NFLDP 835/13, Valor R\$ 3.231,66.

Processo de Cobrança nº 921.506/2013, Notificado AGUA LITORÂNEA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME, CNPJ/CPF 61.906.194/0001-83, NFLDP 833/13, Valor R\$ 4.255,68.

Processo de Cobrança nº 921.511/2013, Notificado MINE-RAÇÃO JAGUARI DE AGUAI LTDA ME, CNPJ/CPF 64.539.141/0001-60, NFLDP 828/13, Valor R\$ 4.171,19.

Processo de Cobrança nº 921.512/2013, Notificado MINE-RAÇÃO JAGUARI DE AGUAI LTDA ME, CNPJ/CPF 64.539.141/0001-60, NFLDP 827/13, Valor R\$ 175,58.

Processo de Cobrança nº 921.514/2013, Notificado ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF 14.982.321/0001-43, NFLDP 825/13, Valor R\$ 14.223,26.

Processo de Cobrança nº 921.519/2013, Notificado MILTON JOSÉ APARECIDO GIULI ME, CNPJ/CPF 38.799.607/0001-56, NFLDP 888/13, Valor 1.086,23.

Processo de Cobrança nº 921.521/2013, Notificado TAMBORIM & CRIVELARI LTDA ME, CNPJ/CPF 38.909.149/0001-60, NFLDP 885/13, Valor R\$ 9.290,26.

Processo de Cobrança nº 921.531/2013, Notificado MINE-RAÇÃO SÃO THOMÉ LTDA, CNPJ/CPF 43.552.751/0001-23, NFLDP 875/13, Valor R\$ 1.159,18.

Processo de Cobrança nº 921.532/2013, Notificado MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FANELLI LTDA ME, CNPJ/CPF 56.591.308/0001-03, NFLDP 874/13, Valor R\$ 1.158,01.

Processo de Cobrança nº 921.554/2013, Notificado JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP, CNPJ/CPF 56.220.791/0001-10, NFLDP 907/13, Valor R\$ 34.505,19.

Processo de Cobrança nº 921.569/2013, Notificado CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME, CNPJ/CPF 05.345.177/0001-43, NFLDP 892/13, Valor R\$ 312.079,86.

Processo de Cobrança nº 921.575/2013, Notificado AREIAS VIEIRA S.A., CNPJ/CPF 58.127.283/0001-17, NFLDP 439/13, Valor R\$ 2.663,87.

Processo de Cobrança nº 921.578/2013, Notificado SOCIEDADE DE MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ/CPF 46.623.229/0001-83, NFLDP 429/13, Valor R\$ 6.753,02.

Processo de Cobrança nº 921.581/2013, Notificado MARTINS LARA & LARA LTDA, CNPJ/CPF 67.283.853/0001-59, NFLDP 420/13, Valor R\$ 8.207,91.

Processo de Cobrança nº 921.582/2013, Notificado MARTINS LARA & LARA LTDA, CNPJ/CPF 67.283.853/0001-59, NFLDP 423/13, Valor R\$ 54.770,96.

Processo de Cobrança nº 921.583/2013, Notificado CASARI & BRUNHEROTO LTDA-ME, CNPJ/CPF 72.459.670/0001-81, NFLDP 414/13, Valor R\$ 12.438,67.

Processo de Cobrança nº 921.588/2013, Notificado CARAVITA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF 44.820.660/0001-94, NFLDP 399/13, Valor R\$ 70.247,42.

Processo de Cobrança nº 921.590/2013, Notificado AREIAS VIEIRA S. A, CNPJ/CPF 58.127.283/0001-17, NFLDP 396/13, Valor R\$ 43.049,08.

Processo de Cobrança nº 921.597/2013, Notificado FERRES & CIA LTDA, CNPJ/CPF 58.903.311/0001-40, NFLDP 889/13, Valor R\$ 9.845,29.

Processo de Cobrança nº 921.671/2013, Notificado EMILIA TUBIANA ME FI, CNPJ/CPF 46.583.647/0001-94, NFLDP 916/13, Valor R\$ 10.309,15.

Processo de Cobrança nº 921.675/2013, Notificado PORTO E EXTRAÇÃO DE AREIA TRÊS COROAS LTDA. EPP, CNPJ/CPF 47.653.787/0001-54, NFLDP 921/13, Valor R\$ 7.984,30.

Processo de Cobrança nº 921.678/2013, Notificado CERÂMICA HUBERT LTDA EPP, CNPJ/CPF 49.401.748/0001-95, NFLDP 910/13, Valor R\$ 4.995,64.

Processo de Cobrança nº 921.703/2013, Notificado MINE-RAÇÃO RIO DO BRAÇO LTDA, CNPJ/CPF 04.115.912/0001-60, NFLDP 948/13, Valor R\$ 76.154,27.

Processo de Cobrança nº 921.722/2013, Notificado MINE-RAÇÃO SÃO THOMÉ LTDA, CNPJ/CPF 43.552.751/0001-23, NFLDP 950/13, Valor R\$ 5.659,23.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 174, DE 13 DE JULHO DE 2016

Altera os Processos Produtivos Básicos para PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000677/2014-45, de 23 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º As empresas fabricantes de lentes com tratamento multicamadas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes de policarbonato, num percentual máximo de 5% (cinco por cento) da produção anual de lentes de policarbonato produzidas pela empresa, considerando o ano calendário.

- I - Revogado;
- II - Revogado;
- III - Revogado;
- IV - Revogado;
- § 1º Revogado;
- § 2º Revogado;
- § 3º Revogado;

§ 4º As lentes com tratamento multicamadas poderão ser fabricadas a partir da aquisição da lente orgânica com imbibição de fabricação nacional. Nesse caso será obrigatória a realização, na Zona Franca de Manaus, das etapas de produção constantes das alíneas "e" a "h" do inciso VIII, do art. 1º.

Art. 3º Revogado."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º. Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Tailândia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Raja Porcelain Co. Ltd.

Art. 2º. Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º quando a origem declarada for Tailândia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Em 26 junho de 2015, de posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Raja Porcelain Co. Ltd., doravante denominada Raja.

8. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 28 de julho de 2015.

9. Complementa-se que o questionário do produtor e exportador foram protocolados tempestivamente, nos dias 28 de julho e 13 de julho de 2015, respectivamente.

10. Devido ao preenchimento incompleto e insatisfatório dos questionários, o Departamento solicitou, respectivamente, em 30 de julho de 2015 e 17 de julho de 2015, informações adicionais à empresa produtora e à empresa exportadora, para auxiliar o processo de investigação de origem não preferencial. Definiu-se como prazo para resposta os dias 20 de agosto de 2015 e 10 de agosto de 2015, nessa ordem.

11. A resposta ao pedido de informações adicionais foi protocolada tempestivamente pelo produtor, dia 19 de agosto de 2015, e pelo exportador, dia 28 de julho de 2015, contudo a empresa produtora não apresentou:

- a) a metodologia de cálculo da capacidade produtiva;
- b) os coeficientes técnicos dos insumos;
- c) explicações a respeito das datas utilizadas para o levantamento do estoque dos insumos; e
- d) a apresentação do Anexo H retificado.

12. Considerando que a Raja não respondeu de forma adequada às informações adicionais solicitadas e que os elementos não informados eram substanciais para a qualificação da origem do produto, o DEINT comunicou à empresa, em 21 de agosto de 2015, que se embasaria nos fatos e informações disponíveis, com base no § 1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, e que não realizaria verificação in loco nas instalações da empresa, tendo em vista a falta de informações consistentes que subsidiassem a referida visita.

13. Por intermédio da Portaria SECEX nº 74, de 22 de outubro de 2015, encerrou-se o processo MDIC/SECEX nº 52100.003210/2015-99 e concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Raja, não cumpria com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

2. Do Pedido de Revisão

14. A Raja, em 12 de janeiro de 2016, protocolou, na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão da Portaria SECEX nº 74, de 2015, que desqualificou a empresa como produtora de objetos de louça para mesa na Tailândia.

15. Para respaldar seu pedido de revisão, a empresa utilizou os seguintes argumentos: (i) ausência de prejuízo ao erário brasileiro com a revisão, já que os técnicos não realizaram visita in loco, (ii) importância da visita in loco para a producente conclusão da investigação de origem não preferencial e (iii) existência de inúmeros certificados que atestam a Raja como efetiva produtora do produto investigado, tendo citado como exemplo: ISO 9001 e TIS 18001.

16. Atendendo as determinações do § 1º do artigo 39 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, a empresa apresentou (i) a localização do estabelecimento do produtor, (ii) matérias-primas constitutivas do bem, assim como suas respectivas origens e índices de utilização, (iii) histórico das operações de compra de matérias-primas utilizadas na produção do bem, (iv) capacidade produtiva operacional e volume da produção do bem, (v) vendas domésticas e exportações e (vi) certificados de conformidade da planta produtiva. Registre-se, no entanto, que esses dados careceram de esclarecimentos e atualização para período mais recente.

3. Da Análise do Pedido de Revisão

17. Em relação aos argumentos apresentados na petição para justificar a abertura do referido processo de revisão, a empresa destacou que a visita in loco é instrumento importante para a producente conclusão da investigação de origem não preferencial. Cumpre destacar que esse Departamento compartilha do entendimento da relevância desse procedimento, contudo não foi possível a realização da visita por responsabilidade exclusiva da empresa.

18. Assim, como já mencionado, no processo MDIC/SECEX nº 52014.003210/2015-99, que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 74, de 2015, não foi realizada verificação in loco nas instalações da empresa Raja, em razão da não apresentação de informações suficientes que permitissem a visita à empresa. Em complemento, efetivamente não houve dispêndio financeiro do Governo brasileiro com viagem de técnicos destinada a tal finalidade.

19. No que tange a existência de certificados que atestam a Raja como efetiva produtora do produto investigado, afirma-se que a competência no Brasil para qualificar a origem dos produtos de determinada empresa produtora é exclusiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Comércio Exterior deste Ministério, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.546, de 2011. Desta sorte, de acordo com a legislação brasileira, os referidos certificados não são elementos de prova suficientes para atestar a origem declarada.

20. Em que pese a responsabilidade exclusiva da Raja em não ter apresentado as informações complementares ao questionário do produtor de forma satisfatória no processo MDIC/SECEX nº 52014.003210/2015-99, a apresentação na petição, conforme § 1º do artigo 39 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, de dados indicativos de que a empresa produz objetos de louça para mesa e diante da necessidade de informações atualizadas aos dados protocolados para avaliação e averiguação de possível realização de verificação in loco para confirmação das informações apresentadas, este DEINT recomendou a abertura de processo de revisão da Portaria SECEX nº 74, de 22 de outubro de 2015, que desqualificou a Raja como produtora do produto investigado na Tailândia.

4. Das Regras de Origem Não Preferenciais Aplicadas ao Caso

22. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- 1 - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 - a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.



3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

5. Da Notificação de Início da Revisão

22. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 22 de janeiro de 2016 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Tailândia no Brasil;
ii) a empresa Raja Porcelain Co., Ltd., identificada como produtora;
iii) a empresa Chengpres Co. Ltd, doravante denominada Chengpres, identificada como exportadora no processo que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 74, de 22 de outubro de 2015;

iv) a empresa declarada como importadora no processo que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 74, de 22 de outubro de 2015; e

v) o denunciante.

23. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente revisão.

6. Do Envio do Questionário

24. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário à empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 23 de fevereiro 2016.

25. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2012 a setembro de 2015, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013

P2 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

P3 - 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;
b) classificação tarifária;
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II- Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

7. Da Resposta ao Questionário do Produtor

26. No dia 16 de fevereiro de 2016 a empresa apresentou pedido de prorrogação do prazo de resposta do questionário do produtor, tendo sido concedida prorrogação até o dia 4 de março de 2016. A referida resposta foi protocolada em 24 de fevereiro, portanto, tempestivamente.

27. Com relação ao anexo B, constatou-se uma aparente incongruência entre a lista de fornecedores constantes do referido anexo com aquela apresentada nas informações gerais, tendo em vista que nestas apenas a empresa relacionada Chengteh Chinaware Thailand era apontada como fornecedora da massa e do esmalte para a Raja, enquanto que o anexo B apontava faturas de compras de massa de empresas não informadas na lista de fornecedores.

28. Sobre o anexo C, a entidade não apresentou descrição detalhada da metodologia para o cálculo da capacidade instalada da linha de produção, além de não esclarecer se a linha de produção é eventualmente utilizada para produto diferente de objetos de louça para mesa.

29. No anexo H, constatou-se uma aparente incorreção nos dados fornecidos, em razão de as totalizações dos períodos investigados não estarem condizentes com os montantes reportados.

8. Do Pedido de Informações Adicionais

0. Tendo em vista a necessidade de informações complementares e da atualização dos dados do questionário enviado pela Raja, o DEINT solicitou, em 25 de fevereiro de 2016, esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 17 de março de 2016.

31. Todas as deficiências citadas no item 7 foram questionadas no pedido de informações adicionais.

32. O DEINT ainda questionou se a empresa relacionada Chengteh importa massa pronta para produzir objetos de louça para mesa ou se a empresa importa os insumos para preparar massa a ser revendida à Raja. No caso de a segunda situação proceder, solicitou-se a apresentação de novos anexos A e B, referentes às atividades da Chengteh.

33. Com relação ao anexo C, solicitou-se, ainda, esclarecer as diferenças entre os métodos de produção jiggering e pressure.

9. Da Resposta ao Pedido de Informações Adicionais

34. Em 16 de março de 2016, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao pedido de informações adicionais enviado à Raja.

35. A empresa informou que a Chengteh Chinaware Thailand importa os insumos para produzir massa e, posteriormente, vender esta à Raja. Ademais, apresentou novos anexos A e B, referentes às atividades da Chengteh Chinaware Thailand.

36. Com relação à aparente inconsistência entre a lista de fornecedores constantes no anexo B e nas informações gerais, a entidade informou que, no segundo caso, houve um erro e omitiu-se a menção de um fornecedor, não caracterizado como parte relacionada.

37. Ainda sobre o anexo B, a entidade informou que reapresentou as faturas com os períodos corretos.

38. Sobre o anexo C, a entidade descreveu a metodologia para cálculo da capacidade instalada, e informou que a linha de produção é utilizada, também, para produzir outros produtos que não objetos de louça.

39. Ainda sobre o anexo C, esclareceu que o processo de jiggering consiste em usar a cabeça da máquina para pressionar a argila dentro do molde durante o processo de moldagem, enquanto que pressure é o processo em que a moldagem é feita com dois moldes pressionando um ao outro.

40. Com relação ao anexo H, a entidade reapresentou o documento e informou que os dados anteriormente apresentados estavam incorretos.

10. Da Verificação In Loco

41. Conforme previsto no art. 18 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, no período de 6 a 8 de junho de 2016, realizou-se verificação in loco nas instalações da Raja, localizadas na cidade de Rajaburi, Tailândia.

42. A verificação in loco é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem por objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo administrativo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, as informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias para comprovação da origem do produto.

43. Inicialmente, foi feita uma exposição sobre o objetivo e o escopo da visita, bem como sobre os procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, os técnicos perguntaram aos funcionários da Raja sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas anteriormente. Os representantes da empresa afirmaram que não havia correções a serem efetuadas.

44. Os funcionários da empresa investigada fizeram uma apresentação institucional, informando que a entidade iniciou suas atividades em Taiwan, em 1968, antes de estabelecer-se na Tailândia em 1988, com início das atividades produtivas em 1989.

45. Na ocasião, esclareceram que a empresa relacionada Chengteh, produz massas do tipo stoneware, porcelain e China fine, além de fabricar objetos de louça.

46. Ressalta-se que a Raja não fabrica a massa, produzindo os objetos de louça a partir da massa adquirida da Chengteh.

47. Informaram, também, que a produção da Raja é exportada por uma terceira empresa do grupo econômico, Chengpres.

48. Sobre a Raja, os técnicos do DEINT solicitaram esclarecimentos sobre o fato de a empresa ter exportado, predominantemente, objetos de louça do tipo stoneware no período de análise, contudo o seu nome institucional (Raja Porcelain Co., Ltd.) a caracteriza como empresa exportadora de produtos de porcelana. A empresa apresentou como justificativa o fato de não ter alcançado um nível de qualidade almejado na produção de porcelana, decidindo, então, especializar-se na venda de stoneware.

49. Após as informações iniciais, os técnicos do DEINT visitaram a planta da Chengteh, de forma a observar o processo produtivo da massa a ser vendida à Raja.

50. A visita iniciou-se com a verificação da guarda do estoque de insumos a serem incorporados na massa.

51. Registre-se que o armazenamento era feito em diversos ambientes da planta. Questionada a respeito, a funcionária da entidade explicou que tal procedimento era justificado pela restrição de espaço, o que não permitia estocar a totalidade dos insumos nos galpões cobertos.

52. Destaca-se que os estoques presentes nos galpões cobertos estavam identificados com placas metálicas. Os investigadores observaram, por exemplo, o estoque de areia de sílica.

53. Na ocasião, também se observou a presença de estoque de massa pronta envolta em sacos plásticos, para acelerar o processo de evaporação, e estoque de canecas que, não aprovadas no controle de qualidade, não chegaram a ser submetidas ao processo de esmaltação (glazing), sendo destinadas a posterior reciclagem. Os representantes da empresa esclareceram que após a etapa de esmaltação não há viabilidade econômica de se reciclar os resíduos de objetos de louça.

54. Ademais, esclareceram que a fabricação da massa ocorre por meio de determinada quantidade moinhos (ball mills). Após essa etapa, a massa é conduzida por canos até um reservatório para que descanse por determinada quantidade de horas, sendo, então, transportada novamente por canos para a produção dos blocos de argila por meio de determinado maquinário.

55. Em seguida, procedeu-se à visita na área na qual se realiza o processo de glazing. Na ocasião a funcionária da entidade esclareceu que a Chengteh, além da massa, também vende esmalte à Raja.

56. Posteriormente, visitou-se o laboratório no qual é realizado o controle de qualidade da produção. Registre-se que tal controle de qualidade avaliava tanto as características externas do produto quanto as internas, exemplo, exame da composição metálica.

57. Ainda, os investigadores puderam observar a estação de tratamento de água e geração de energia da Chengteh. Os funcionários da empresa esclareceram que o tratamento produtor de efluentes garante a obtenção de certificações internacionais requisitadas por determinados clientes.

58. Na visita à Raja, cuja planta produtiva está localizada a aproximadamente três quilômetros da fábrica da Chengteh, a funcionária da empresa esclareceu, inicialmente, que o refúgio da produção de objetos de louça é revendido à Chengteh.

59. Sobre o ciclo de produção, a representante da Raja informou que o funcionamento das máquinas era totalmente interrompido durante o Ano Novo Chinês, exclusivamente.

60. Após a conformação dos produtos, a empresa os deixa em descanso para que, então, ocorra a 1ª queima.

61. Após observar a referida etapa produtiva, os investigadores notaram que há diferentes maneiras utilizadas para a esmaltação, para posterior 2ª queima.

62. Com relação aos produtos com decalque, a representante da entidade informou, inicialmente, que os decalques eram adquiridos de um fornecedor tailandês, sendo aplicados manualmente, para posterior 3ª queima.

63. Na planta onde se aplicam os decalques, constatou-se a presença de objetos de vidro. Questionada a respeito, a representante da Raja informou que ocasionalmente tais produtos são comprados para aplicação de decalque e posterior revenda, para que sejam formados conjuntos com os objetos de louça.

64. Os investigadores observaram, também, o empacotamento da produção e pequeno estoque de produto final. Nesse momento, a representante da Raja esclareceu que os embarques de caminhões na fábrica ocorrem nas sextas-feiras e sábados e que a empresa busca adotar os preceitos da teoria just in time, isto é, produzem apenas sob demanda.

65. No que tange à capacidade nominal da empresa, a entidade apresentou documento explicitando as máquinas utilizadas em seus processos produtivos e as respectivas produções por hora, conforme apresentado no questionário do produtor. A produtividade das máquinas está baseada na experiência empírica da empresa.

66. Ressalte-se que existe uma diferença de produtividade entre as máquinas em razão da obsolescência de cada uma. Ademais, constatou-se um aumento considerável na capacidade nominal entre P1 e P3, crescimento de 16,6%. Esse aumento é justificado pela aquisição de uma nova máquina de conformação nesse íterim.

67. Sobre a capacidade efetiva, a empresa informou que foi calculada com base na quantidade de produtos conformados (forming), antes da 1ª queima.

68. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição em idioma inglês. Destaca-se que o período contábil é de janeiro a dezembro, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (outubro a setembro).

69. Com relação à quantidade produzida, notou-se que a quantidade informada no anexo C - 10.151.486 peças, em P1, diferia daquela constante do relatório gerencial apresentado pela empresa - 10.634.481 peças. Como justificativa, a empresa alegou que no anexo C a produção foi calculada com base em uma estimativa média de perdas considerando o exercício financeiro tailandês (janeiro a dezembro), enquanto que o relatório gerencial contemplava a produção efetiva do período de análise da investigação (outubro a setembro). Nessa ocasião, a equipe investigadora decidiu por basear-se nos novos dados de produção (Relatório Gerencial) reportados por refletirem a efetividade das operações.

70. Em seguida, a equipe investigadora questionou se a Raja fabrica outros produtos, além de objetos de louça para mesa. A entidade afirmou que sim, citando como exemplos: objetos de ornamentação, porta-velas e cinzeiros.

71. Os representantes da empresa esclareceram que a produção reportada no Anexo C e no relatório gerencial supracitado compreende tanto objetos de louça para mesa quanto os outros produtos não investigados.

72. Os técnicos do DEINT procederam, então, à conferência física de três faturas de compra de insumos pela Chengteh e duas faturas de compra de massa pela Raja, selecionadas previamente para verificação. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis e das operações para cada uma das faturas verificadas.

73. A primeira fatura correspondente à compra de caulim.

74. Notou-se diferença em relação à data informada na resposta ao questionário e a data do relatório de recebimento. Indagada a respeito, a funcionária afirmou que a segunda data referia-se àquela na qual foi impresso o relatório, não a data de emissão da fatura.

5. Também constatou-se que o valor informado na fatura diferia daquele informado no anexo B. Questionada a respeito, a funcionária afirmou que a diferença era justificada pelo valor do imposto sobre valor agregado, não computado no citado anexo.

76. A segunda fatura correspondente à compra de argila.

77. Notou-se diferença em relação à data informada na resposta ao questionário e a data do relatório de recebimento do insumo. Indagada a respeito, a funcionária afirmou que a segunda data referia-se àquela na qual foi impresso o relatório, não a data de emissão da fatura.

78. Também constatou-se diferença no valor do recibo de pagamento daquele informado no anexo B. Questionada a respeito, a funcionária afirmou que houve o pagamento pela quantidade de insumo efetivamente recebida, não por aquela informada na fatura.

79. A terceira fatura correspondente à compra de feldspato.

80. Constatou-se que ela foi paga em conjunto com outras faturas nas quais o fornecedor era a mesma empresa.

81. A quarta fatura correspondente à compra de massa de objetos de louça junto à empresa Chengteh, no mercado local.

82. Constatou-se equívoco na origem do insumo informada no anexo B. Indagada a respeito, a funcionária afirmou que a argila utilizada pela Chengteh na massa vendida à Raja era predominantemente importada.

83. A quinta fatura correspondente à compra de massa de objetos de louça junto à empresa Chengteh, no mercado local.

84. Constatou-se valor total pago, constante no bank statement, maior do que aquele reportado no anexo B, em 5 bahts. Questionada a respeito, a funcionária da empresa afirmou que a diferença referia-se a taxas bancárias.

85. Após a conferência das notas fiscais de compra, os analistas brasileiros objetivaram verificar a produção reportada no relatório gerencial apresentado, escolhendo, portanto, o mês de agosto de 2015 para conciliar as informações constantes no documento com o sistema operacional utilizado. Após gerar os relatórios de produção para determinados códigos, as informações procuradas coincidiram com o relatório gerencial inicialmente apresentado.

86. Em seguida, com base na informação de que os cadernos de apontamento de produção são destruídos depois de 2 semanas, os técnicos do DEINT solicitaram a apresentação da ficha de controle diário de produção, da seção de seleção da mercadoria, tendo sido solicitada a ficha do dia 2 de junho de 2016, escolhido aleatoriamente, para conciliação com as informações constantes do sistema contábil, que foi acessado na ocasião. As informações coincidiram.

87. Validadas as quantidades produzidas reportadas no relatório gerencial, os técnicos brasileiros solicitaram a apresentação de fichas de controle de estoques de insumo (massa) para validação, sendo que a equipe do DEINT constatou que as quantidades constantes nas fichas eram iguais àquelas informadas no Anexo A.

88. Acrescenta-se que os investigadores notaram que determinados códigos de controle de estoque foram considerados apenas em P3, ao que os funcionários da Raja esclareceram que os códigos representam variações da massa testadas no referido período.

89. Em decorrência das explicações requisitadas, observou-se erro de preenchimento no Anexo B, já que a Raja não citou o nome de produtor tailandês de massa de porcelana adquirida em P3. Para as operações de compra dessa empresa, a Raja reportou no Anexo B que o produto também seria originário da Chengteh, argumentando que o erro se deve ao fato de que, em P3, a Chengteh iniciou a produção de determinada massa de porcelana, parando, posteriormente, por encontrar o citado fornecedor local.

90. Questionados a respeito dos coeficientes técnicos apresentados no Anexo A, os representantes da empresa afirmaram que foram baseados, exclusivamente, na produção de canecas. Analisando-se a ficha técnica do produto, os investigadores validaram os referidos coeficientes.

91. Desta sorte, para o cálculo de estimativa de utilização de insumos, considerou-se o estoque inicial dos insumos, acrescentando-se as compras de matéria-prima e deduzindo-se o estoque final em cada um dos períodos analisados. Utilizou-se determinado coeficiente técnico para a massa de objetos de louça para mesa. Esse percentual foi reportado pela empresa no Anexo A do questionário do produtor/exportador.

92. Como resultado do teste realizado, os investigadores constataram que a empresa possuía, de fato, insumos suficientes para fabricar a quantidade reportada.

93. Cumpre destacar que em sua resposta ao questionário do produtor, a Raja afirmou não ter adquirido no mercado doméstico ou internacional, no período de análise, qualquer produto final, contudo, os investigadores identificaram compras domésticas.

94. No que se refere às compras no mercado doméstico, o representante da empresa afirmou que adquirem o produto para vendas na Tailândia e exportações. O fornecedor dos produtos é a empresa relacionada Chengteh.

95. Considerando-se o equívoco na apresentação dos dados no questionário do produtor e a relevância potencial da aquisição do produto de terceiros no mercado doméstico, os analistas solicitaram conhecer a relação percentual entre as vendas de produtos de fabricação própria e a revenda dos produtos adquiridos da Chengteh.

96. Em sequência, a equipe investigadora questionou a entidade sobre a razão do não preenchimento do Anexo E, que refere-se à aquisição do produto no mercado interno e externo. A representante da empresa afirmou que como comprava produtos acabados apenas de empresa relacionada, considerou não ser necessário preencher o citado anexo.

7. Questionada, então, sobre o motivo de ter relacionado as faturas relativas a aquisição de massa da Chengteh, a representante da Raja alegou que tratava-se de lógica diferente, tendo em vista que não poderia produzir sem a massa adquirida da Chengteh, enquanto a maior parte de suas vendas referia-se a produtos de fabricação própria.

98. A empresa havia relatado no questionário que uma parte da produção é voltada para o mercado doméstico e outra para exportação. Diante disso, a equipe verificadora solicitou os demonstrativos financeiros auditados de 2014 e 2015.

99. Complementa-se que, de acordo com as leis da Tailândia, a Raja precisa de auditoria externa.

100. Após a conferência das versões originais dos referidos demonstrativos financeiros auditados, objetivando-se validar o valor total de vendas da Raja em P3, os investigadores solicitaram os balancetes mensais da administração de outubro de 2014 a dezembro de 2015, para harmonizar o período fiscal tailandês (janeiro a dezembro de 2015) e o último período de análise (outubro de 2014 a setembro de 2015). Com isso a equipe verificadora realizou o cálculo das vendas totais baseando-se nos demonstrativos, com a subtração dos meses de outubro a dezembro de 2015 e a soma dos meses de outubro a dezembro de 2014.

101. Ressalta-se que a empresa reapresentou o Anexo F por ter encontrado incorreções nos valores informados no questionário do produtor.

102. A Raja reapresentou, também, o Anexo G, para harmonizar sua resposta com o método empregado no preenchimento do Anexo F, qual seja, reportar as vendas decorrentes de produção própria e de compras de objetos de louça da Chengteh.

103. A soma dos demonstrativos e dos balancetes apontou determinado valor total de vendas, ao passo que o valor total reportado nos Anexos F e G, reapresentados, foi diferente em 6,1%.

104. O representante da empresa esclareceu que parte da diferença se refere a venda de massa (refugo) para a Chengteh presente na rubrica "Revendas" da Demonstração de Resultados. Portanto, considerando a explicação apresentada, persistiu diferença não considerada significativa pela equipe investigadora.

105. De posse da lista de exportação em formato Excel, a equipe selecionou duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: faturas comerciais, packing lists, conhecimentos de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento e documentação contábil.

106. A primeira fatura corresponde a uma exportação de pires e xícaras.

107. Constatou-se que o valor informado na fatura não coincidia com aquele apresentado na lista de faturas de exportação. Questionada a respeito, a funcionária da Raja informou que a lista e o questionário do produtor foram preenchidos com base no valor registrado no sistema operacional, que diferia do valor a ser efetivamente recebido em momento posterior em razão da variação cambial.

108. Ademais, a empresa esclareceu que o Anexo F explicita os recebimentos concernentes especificamente a produto, portanto, retiraram valor de EUR 120 referentes à Handling Charge, quantia adicional que deve ser paga se o valor total do pedido for menor que determinado montante.

109. Ainda, a data da fatura (15/10/2014) destoava da data mencionada anteriormente na lista de exportações (26/10/2014). Questionada a respeito, a funcionária da entidade informou que a primeira data referia-se à emissão da fatura, enquanto que a segunda referia-se ao momento do registro da operação no sistema operacional.

110. A segunda fatura corresponde a uma exportação de objetos de ornamentação de louça, portanto, de produto não abrangido pelo escopo da investigação. Não se notou nenhuma discrepância.

111. Adiante, os técnicos do DEINT solicitaram o acesso à planilha de controle de vendas internas da empresa para conciliação do valor com aquele apresentado no anexo G (Vendas Domésticas), para o mês de agosto de 2015, não havendo nada a comentar.

112. Dessa forma, a equipe de verificação solicitou a versão original da fatura selecionada para validar os dados com aqueles presentes na planilha de controle. Na ocasião, constatou-se que os valores apresentados no Anexo G, assim como nos demonstrativos financeiros, não incluíam o cômputo do imposto sobre valor agregado.

113. Para validação adicional do anexo F, os técnicos do DEINT somaram todas as vendas individuais realizadas para determinado país, em P3. O montante coincidiu com o valor informado no referido anexo.

114. Na ocasião, a equipe investigadora encontrou uma fatura com valor de venda negativo e com código diferente dos demais. Questionada a respeito, a representante da Raja afirmou tratar-se de uma fatura retificadora, por erro na omissão da nota fiscal original.

11. Da Análise

115. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

116. Para que possa ser atestada a origem Tailândia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

117. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como alguns insumos são importados de outros países, não é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, todos os insumos utilizados classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00). Portanto, fica caracterizada a existência da transformação substancial pelo fato do insumo importado, ball clay (SH 2508) e produto final (SH 6911 e 6912) estarem classificados em posições tarifárias diferentes.

12. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

118. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem fica evidenciado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

119. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.000044/2016-50, e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Raja Porcelain Co., Ltd., cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.

13. Da Notificação do Relatório Preliminar

120. Cumprindo com o disposto nos art. 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 17 de junho de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem pelo preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 09, de 16 de junho de 2016, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 6 de julho de 2016 para as partes interessadas domiciliadas no Brasil e no dia 11 de julho de 2016 para as partes interessadas domiciliadas no exterior.

14. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

121. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

15. Da Conclusão Final

122. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas todas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora e exportadora foi verificado que há fabricação de objetos de louça para mesa;

c) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do sistema de controle da produção e das fichas de controle de produção; e,

d) os insumos importados classificam-se em posição tarifária diferente do produto fabricado pela empresa.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Raja Porcelain Co. Ltd., cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001938/2016-29, de 23 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001037/2016-14, de 27 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.271.206/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:



PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico de terapia por meio de aplicação de ar quente e resfriado e pressão negativa, baseado em técnica digital	Beauty Shape

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001845/2016-02, de 16 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001008/2016-52, de 20 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Controlid Indústria, Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.238.299/0003-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para autenticação, armazenamento e transmissão de documentos fiscais eletrônicos	iDSAT
Impressora térmica	iDPrint

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1144, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

arágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001616/2016-80, de 25 de maio de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001031/2016-47, de 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Advantech Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.800.074/0002-81, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe	AIM215D; AIM215L; AIM215DVE; AIM216D

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº

01200.001778/2016-18, de 09 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001016/2016-07, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.853.039/0001-62, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Controlador de Sinais UHF 915MHz - com técnicas Digitais RFID.	LN - 6011C; LN - 6012C;
Controladora Digital de Acesso - com técnicas Digitais ID.	LN - 30_ID; LN 5P; LN 5S; LN 5N; LN M5;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 817, de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001931/2016-16, de 22 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001036/2016-70, de 27 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SAFESOFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de reprodução de mensagens com letreiro digital.	Safeled;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001958/2016-08, de 24 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001034/2016-81, de 27 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Inova Sistemas Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.842.082/0001-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada de Led.	LMP; LMP-X.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 935, de 07 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001916/2016-69, de 21 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001026/2016-34, de 23 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), baseada em técnica digital.	bulbo 50; bulbo 100; bulbo 150; bulbo 200; bulbo 300.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 69, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001757/2016-01, de 07 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000982/2016-07, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MADIS ROBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho Protocolizador digital de documentos.	RB 902

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

rt. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001959/2016-44, de 24 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001035/2016-25, de 27 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa EXCEL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 64.579.782/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Medidor de nível de líquidos, baseado em técnica digital.	Sonda ELS
Aparelho de sinalização acústica e visual, para detecção de vazamentos e medição de nível em tanques de combustível, baseado em técnica digital.	Console ELS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 815, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.



rt. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001974/2016-92, de 27 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001039/2016-11, de 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.443.988/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antena Log Periódica para Transmissão e Recepção de sinal em Banda UHF, VHF e em FM para TV Digital.	Antena SHD-8100 e Antena SHD8100K

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 11 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 619ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Suspender em definitivo a outorga de direito de uso de recursos hídricos expressa na Resolução nº 002, de 09 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2007, seção 1, página 63, referente à Usina Termelétrica Seival S.A., discriminada abaixo e registrada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, por motivo de descumprimento dos incisos III e IV do art. 2º da resolução de outorga e dos prazos e condições previstos nos incisos II e VII do art. 24 da Resolução CNRH nº 16/2001, nos incisos II, VIII, XIX e X do art. 3º da Resolução ANA nº 833/2011, no inciso II do art. 15 da Lei nº 9.433/1997, e nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.984/2000.

O inteiro teor da Resolução de suspensão de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 11 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 619ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 676 - João Fernandes Pereira, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 677 - Farpal Agropastoril e Participações Ltda., rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 678 - Geraldo Bispo dos Santos, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 679 - Adi de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 680 - Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária Ltda., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 681 - Hélio Geraldo Martins, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 682 - Rodolfo Giannetti Geo, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação, por motivo de incompatibilidade com o Termo de Alocação de Água 2016/2017 do rio Verde Grande, de 5 de maio de 2016.

Nº 683 - José Carlos Vilas Boas, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, por motivo de alcance do limite máximo da área irrigável na bacia.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.002749/2016-13, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de JOSÉ DA ASSUNÇÃO DA ROCHA CORDEIRO, CPF nº 545.416.112-87, filho maior inválido do anistiado político JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO, CPF nº 005.862.932-72, Matrícula SIAPE 1530858, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 19 de março de 2016, data do óbito.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204366/2015-36, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ADALGIZA MORAES DA SILVA, CPF nº 448.533.352-34, viúva do anistiado político FREDERICO LOPES, CPF nº 563.208.252-00, Matrícula SIAPE 2082259, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 24 de fevereiro de 2015, data do óbito.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000601/2016-36, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ETEL-KRÉTZSCHMAR, CPF nº 020.175.989-68, companheira do anistiado político ROGÉRIO DUARTE DE QUEIROZ, CPF nº 048.216.299-68, Matrícula SIAPE 862542, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 12 de janeiro de 2016, data do óbito.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o



Processo: 47039004895201653 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL JAKUB WITEK Passaporte: EE 9611458; Processo: 47039004899201631 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORENTIN PASCAL FRANÇOIS LECLERC Passaporte: 15CE77455; Processo: 47039004949201681 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO BARATTINI Passaporte: YA1269631; Processo: 47039005032201601 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION ROMICA BAJENARU Passaporte: 14765883; Processo: 47039005035201637 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE SORIN CARUT Passaporte: 053203578; Processo: 47039005045201672 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUDOREL FRAIGMUT Passaporte: 052841977; Processo: 47039005054201663 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR IVANOV Passaporte: 053684849; Processo: 47039005057201605 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANUT DRAGUTA Passaporte: 053665301; Processo: 47039005138201605 Empresa: ENGESUL ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADIS SONDERGAARD Passaporte: 207331440; Processo: 47039005195201686 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Patrick Cowell Passaporte: PB5876909; Processo: 47039005196201621 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Randall Vance Harrison Passaporte: 488992402; Processo: 47039005294201668 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Lloyd hackett Passaporte: 110191976; Processo: 47039005298201646 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerardo Enrique Farias Carrasquero Passaporte: 124414264; Processo: 47039005300201687 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Jose Farias Carrasquero Passaporte: 120761700; Processo: 47039005301201621 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI CÉSAR PEREIRA FERNANDES Passaporte: M687530; Processo: 47039005306201654 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Zdzislaw Sekula Passaporte: EJ0104059; Processo: 47039005365201622 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Alcaraz Aragon Passaporte: AAJ117469; Processo: 47039005370201635 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Abad Alvarez Passaporte: PAA794542; Processo: 47039005371201680 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Angel Pagan Martinez Passaporte: PAC339594; Processo: 47039005372201624 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Angel Ricardo Pelegrin Lopez Passaporte: AAG576167; Processo: 47039005373201679 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jeronimo Navarro Lozano Passaporte: PAC336989; Processo: 47039005374201613 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTI-TI JUSSI JESKANEN Passaporte: PG6799839; Processo: 47039005375201668 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Figueroa Cuenca Passaporte: AAJ023165; Processo: 47039005378201600 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR KENNETH MELBYE Passaporte: 26669191; Processo: 47039005377201657 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ignacio Fuster Gil Passaporte: AAJ481944; Processo: 47039005379201646 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Silverio Valera Robles Passaporte: AAJ264757; Processo: 47039005380201671 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Cano Nicolás Passaporte: AAH260290; Processo: 47039005381201615 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Bravo Hernandez Passaporte: BE336666; Processo: 47039005382201660 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Maria Vidal López Passaporte: AAJ263354; Processo: 47039005383201612 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Antonio Navarro Pérez Passaporte: AAD516056; Processo: 47039005390201614 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fulgencio Ramos Guardiola Passaporte: AAA062637; Processo: 47039005391201651 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Quijada Oliva Passaporte: AAJ116671; Processo: 47039005392201603 Em-

presa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Javier Guerrero Perez Passaporte: PAB494252; Processo: 47039005393201640 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Palao Carpena Passaporte: AAJ162776; Processo: 47039005394201694 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Pablo Manzanares Rodriguez Passaporte: AAJ239308; Processo: 47039005396201683 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Antonio Gaona Prieto Passaporte: AAE703128; Processo: 47039005397201628 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Ros Belchi Passaporte: PAC524947; Processo: 47039005398201672 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Ibañez Lozano Passaporte: AAI375351; Processo: 47039005401201658 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Angel Esteban Ares Passaporte: PAB282554; Processo: 47039005402201601 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Marín Martí Passaporte: PAA384365; Processo: 47039005403201647 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Cano López Passaporte: AAJ525549; Processo: 47039005404201691 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cristobal Cano Miras Passaporte: AAJ117470; Processo: 47039005405201636 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando García Marín Passaporte: BD431708; Processo: 47039005407201625 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Garcia Riquelme Passaporte: AAF985794; Processo: 47039005408201670 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Lorente Meroño Passaporte: AA1519281; Processo: 47039005478201628 Empresa: ESTRELLA DE GALICIA IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO OJEA DUARTE Passaporte: PAB707029; Processo: 47039005488201663 Empresa: CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN PATURLE Passaporte: 14DP95023; Processo: 47039005486201674 Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN ANDREAS KESERÜ Passaporte: CBP4510H2; Processo: 47039005489201616 Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN STIG Passaporte: NV3P91JH4; Processo: 47039005495201665 Empresa: BASTIAN SOUTH AMERICA AUTOMACAO E SISTEMAS DE MANUSEAMENTO DE MATERIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY FRANKLIN DAVID TAYLOR Passaporte: 508592067; Processo: 47039005522201608 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES ROBERT GILLUM JR Passaporte: 437755075; Processo: 47039005531201691 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK FERMIN URIARTE VELDMAN Passaporte: XD618897; Processo: 47039005554201603 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: DANIEL LOPEZ VALERO Passaporte: AAK038725; Processo: 47039005555201640 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ CONTRERAS Passaporte: AA1758421; Processo: 47039005557201639 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: MIGUEL MARTINEZ ALVAREZ FALCON Passaporte: BF431555; Processo: 47039005558201683 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK WARMAN Passaporte: 800490014; Processo: 47039005559201628 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT PHEBY Passaporte: 517857796; Processo: 47039005566201620 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO GUERREIRO SEMIÃO Passaporte: M322079; Processo: 47039005570201698 Empresa: METATRON COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR FRELEK Passaporte: ED0003433; Processo: 47039005584201610 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOHEI YAMAMOTO Passaporte: TR5798371; Processo: 47039005587201645 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO MIYAMOTO Passaporte: TH8608840; Processo: 47039005588201690 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephane Vincent Latoui Passaporte: 14FV06240; Processo: 47039005598201625 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMA YAMAMOTO Passaporte: TH4501487; Processo: 47039005599201670 Empresa: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER PACHECO Passaporte: 452063826; Processo: 47039005600201666 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Olaya Arguello Passaporte: AO533042; Processo: 47039005603201608 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Rodriguez Ferreira Passaporte: AS124300; Processo: 47039005607201688 Empresa: BE-

LOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HARRISON COKER Passaporte: 483843518; Processo: 47039005610201600 Empresa: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW PITROFF Passaporte: 443269426; Processo: 47039005611201646 Empresa: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE WILFRIED ASCHEMEIER Passaporte: 518240464; Processo: 47039005613201635 Empresa: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL THEODORUS GERHARDUS KNAVEN Passaporte: NXPRP98R5; Processo: 47039005612201691 Empresa: GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: kara elizabeth warner Passaporte: 512881075; Processo: 47039005638201639 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Bernard Hodson Passaporte: 524598678; Processo: 47039005663201612 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI MIYOSHI Passaporte: TK4705302; Processo: 47039005662201678 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/04/2017 Estrangeiro: RAFFAELE BISCEGLIA Passaporte: YA5937230; Processo: 47039005669201690 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI SHIODA Passaporte: TK1891985; Processo: 47039005674201601 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI OKIMOTO Passaporte: TK2102950; Processo: 47039005677201636 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOJI KOBORI Passaporte: TK2469830; Processo: 47039005679201625 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINORU KAWATA Passaporte: TK4385323; Processo: 47039005682201649 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO TAPANI OLLIKAINEN Passaporte: PT5843736; Processo: 47039005686201627 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARRI MIIKA KRISTIAN PÄTILÄ Passaporte: PG6872668; Processo: 47039005710201628 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Caso Passaporte: YA5539431; Processo: 47039005713201661 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Pinnone Passaporte: AA1958488; Processo: 47039005720201663 Empresa: HWAASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGHO LEE Passaporte: M72517406; Processo: 47039005721201616 Empresa: HWAASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG YEOL LIM Passaporte: M53476262; Processo: 47039005740201634 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE DELLA SALA Passaporte: YA9037994; Processo: 47039005752201669 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roman Kazimierz Depczynski Passaporte: EJ1387404; Processo: 47039005755201601 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gheorghe Strungaru Passaporte: 12583897; Processo: 47039005757201691 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Rabczuk Saravia Passaporte: A500057; Processo: 47039005761201650 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Ariel Velasco Passaporte: AAD868530; Processo: 47039005762201602 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS JAVIER CRUZ CACERES Passaporte: 22969753N; Processo: 47039005765201638 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW SCHION Passaporte: 423932208; Processo: 47039005767201627 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KIPKA Passaporte: CCV071H3G; Processo: 47039005778201615 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGGUO ZHAO Passaporte: E18829877; Processo: 47039005786201653 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEO ZIYANG Passaporte: E4476978D; Processo: 47039005791201666 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ MICHEL Passaporte: C1XLC6W5Y; Processo: 47039005790201611 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: LLOYD ANGLU ABU Passaporte: EC0056856; Processo: 47039005797201633 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN HUANG Passaporte: AAH329023; Processo: 47039005798201688 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: GERRY MALABUYOC MALVEDA Passaporte: EB5737796; Processo: 47039005799201622 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: FREDERICK OCA ESGUERRA Passaporte: EB6053672; Processo: 47039005801201663 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: GERONIMO BRIONES GARCIA Passaporte: EC6386932; Processo: 47039005819201665 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD UY HUERTAS Passaporte: EB7013759; Processo: 47039005832201614 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT ALBERT AMAEL CHARDONNAL Passaporte: 10CV57150; Processo: 47039005851201641 Empresa: INNOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS GONZALEZ PEREIRA Passaporte: BF404108; Processo: 47039005866201617 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY BRET MASSEY Passaporte: 447585151; Processo: 47039005893201681 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED HORNHO-

FER Passaporte: U0923222; Processo: 47039005898201612 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JAVIER PUCHE NAVARRO Passaporte: PAC089023; Processo: 47039005900201645 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PINTER Passaporte: P6131661.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039005931201604 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICESIAH CHUNG YING YING Passaporte: K37611813.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002401201657 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/03/2018 Estrangeiro: Lukasz Dominik Sztot Passaporte: EJ0697544; Processo: 47041002491201686 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Marcin Piotr Zagrobelny Passaporte: EF8629464; Processo: 47041002626201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armando Provido Cumaling Passaporte: EC4153892; Processo: 47041002793201654 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: LEWIS WILLIAM DOE Passaporte: 521225360; Processo: 47041003226201615 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DAVE SIMON CONTRERAS VALENSOY Passaporte: EC3509903; Processo: 47041003287201682 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: AZLI BIN ISMAIL Passaporte: A36538134; Processo: 47041003324201652 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Butchard Passaporte: 761203895; Processo: 47041003342201634 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVERIO VERZOSA FERRER Passaporte: EB6656781; Processo: 47041003350201681 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: IHAB MOHAMED SAID AHMED ALY Passaporte: A01043323; Processo: 47041003415201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artem Rashchupkin Passaporte: EX144147; Processo: 47041003416201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Azhar Bin Razali Passaporte: A30378898; Processo: 47041003418201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronnie Padasay Nono Passaporte: EB8379855; Processo: 47041003419201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Satish Ramchandra Naik Passaporte: Z1726518; Processo: 47041003421201645 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: ROFIL SUDARIA VILLAMERO Passaporte: EB6237090; Processo: 47041003422201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwin Buhat Bacudo Passaporte: EC5424683; Processo: 47041003423201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Papagiannis Passaporte: AK0896284; Processo: 47041003426201678 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Sebastien Jean Alain Gnegnic Passaporte: 14DV44809; Processo: 47041003427201612 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Gurjit Singh Panjeta Passaporte: Z1789879; Processo: 47041003429201610 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR ROBERT WYSOCKI Passaporte: EB2415706; Processo: 47041003430201636 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CLINT EDWARD PINEDA Passaporte: 422036044; Processo: 47041003431201681 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CRAIG THOMAS FORSTER Passaporte: 720083805; Processo: 47041003432201625 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DANIEL DE MELLO Passaporte: A36154317; Processo: 47041003434201614 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DANIEL PASTOR RODRIGUEZ Passaporte: AAG261188; Processo: 47041003436201611 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DAVE OLAN RUBIO Passaporte: EB8689463; Processo: 47041003441201616 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DAVID GEORGE GROVER Passaporte: 500738202; Processo: 47041003443201613 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ROMAN ROMANENKO Passaporte: 716730181; Processo: 47041003450201615 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN CALANG ESCUYOS Passaporte: EB9886609; Processo: 47041003453201641 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mengin Anak Belong Passaporte: K34062631; Processo: 47041003454201695 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO ANGIONE Passaporte: AA3963587; Processo: 47041003457201629 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estran-

geiro: DAVID OGILVY BLACK Passaporte: 099109951; Processo: 47041003455201630 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johardee Eko Justin Passaporte: H34424160; Processo: 47041003456201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kirtikumar Ramjibhai Tandel Passaporte: H4763595; Processo: 47041003458201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Andriotis Passaporte: AN1668059; Processo: 47041003459201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Junping Lian Passaporte: G46815228; Processo: 47041003462201631 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DANIEL DAVID CRAWLEY Passaporte: 504656739; Processo: 47041003470201688 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL THOMAS MARR Passaporte: 535090467; Processo: 47041003466201610 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DIEGO MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: AAJ554312; Processo: 47041003468201617 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DIXIE CORTEZ DELA CRUZ Passaporte: EB9781540; Processo: 47041003471201622 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: EARL ANTHONY REQUERQUE REGONDOLA Passaporte: EB3268141; Processo: 47041003469201653 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Clint Albaño Dulfio Passaporte: EC1936795; Processo: 47041003473201611 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: EDWIN MONTERDE DALAORAO Passaporte: EC1604258; Processo: 47041003472201677 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES FRASER DUNPHY Passaporte: 502163136; Processo: 47041003480201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Kikalishvili Passaporte: 11AB83521; Processo: 47041003482201611 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZDZISLAW PIOTR MAJKOWSKI Passaporte: EH 0266254; Processo: 47041003485201646 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: EMAN ESTEBAN EDISANE Passaporte: EC5763106; Processo: 47041003488201680 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ENRIQUE FONTAN PARGA Passaporte: AAD127319; Processo: 47041003490201659 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ TOMASZ KONATOWICZ Passaporte: EB6629925; Processo: 47041003492201648 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Angelito Briones Punsalang Passaporte: EC0933448; Processo: 47041003492201648 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN MICHAL WARCHOL Passaporte: EA2641238; Processo: 47041003505201689

Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Martijn Kanis Passaporte: BFRH7P635; Processo: 47041003506201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mahendrabhai Shankarbhai Tandel Passaporte: N6937129; Processo: 47041003508201612 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Aleksandr Malas Passaporte: 24196128; Processo: 47041003510201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pepito Nino Carcero Anzuerez Passaporte: EC7976113; Processo: 47041003514201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Bernald Quintit Darapiza Passaporte: EC1224930; Processo: 47041003516201669 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emilio Malabed Campos Passaporte: EB7889445; Processo: 47041003518201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Keith Aballe Edillo Passaporte: EB6488228; Processo: 47041003520201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Gino George Passaporte: H7090851; Processo: 47041003521201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Pavlos Stampelos Passaporte: AM0446562; Processo: 47041003522201616 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FELICIANO FERNANDEZ LA GO Passaporte: AAA945822; Processo: 47041003523201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Jon Edward II Busacay Peduca Passaporte: EC5675840; Processo: 47041003524201613 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Maksym Ustytenko Passaporte: FB325981; Processo: 47041003526201602 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO CIFUENTES ROMERO Passaporte: BC174183; Processo: 47041003525201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Mark Anthony Guido Torres Passaporte: EC2253973; Processo: 47041003527201649 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER JUNCAL RIOS Passaporte: BA448678; Processo: 47041003528201693 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estran-

geiro: FRANCISCO JAVIER SEOANE FERVENZA Passaporte: AAA358218; Processo: 47041003529201638 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO OLIVEIRA PEREZ Passaporte: AAC994336; Processo: 47041003536201630 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: ROBERT EDGAR THOMSON Passaporte: 506127684; Processo: 47041003541201642 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Costin Stan Passaporte: 053260611; Processo: 47041003548201664 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Koen Sijbrands Passaporte: NT4432CL8; Processo: 47041003550201633 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Antonios Lymnioudis Passaporte: AM0741762; Processo: 47041003552201622 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Huibert Hoek Passaporte: NP5DK3J24; Processo: 47041003553201677 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Johannis Matthias Boeter Passaporte: NMFFP62B5; Processo: 47041003554201611 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL JAMES DIAMOND Passaporte: 099187735; Processo: 47041003558201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Rolando Cabrera Ortigas Passaporte: EC7734076; Processo: 47041003557201655 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Edwin Punay Saco Passaporte: EB8502347; Processo: 47041003559201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lencoln Rex Soberano Bandolon Passaporte: EC4441327; Processo: 47041003561201613 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 06/02/2017 Estrangeiro: Maksymilian Voloshyn Passaporte: EE224824; Processo: 47041003562201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Francis Nunn Passaporte: 516398709; Processo: 47041003564201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Adrian Arizala Marzan Passaporte: EB6988078; Processo: 47041003565201600 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stuart Andrew Towill Passaporte: 801411008; Processo: 47041003567201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Ioannis Parisis Passaporte: AN0047096; Processo: 47041003568201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2018 Estrangeiro: Alexey Neizvestnykh Passaporte: 716103504; Processo: 47041003570201612 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENGIE ALO-AD APOSTOL Passaporte: EB4781231; Processo: 47041003569201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Przemyslaw Pietraszun Passaporte: AU1192719; Processo: 47041003571201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vikeekumar Arvindbhai Amaliya Passaporte: K2700535; Processo: 47041003572201601 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMUALDO TANSINGCO ROYO Passaporte: EC0650070; Processo: 47041003573201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Alex Gendron Passaporte: HB757893; Processo: 47041003575201637 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI VALENTE Passaporte: YA2120856; Processo: 47041003576201681 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI CHIAVISTELLI Passaporte: AA1995407; Processo: 47041003581201694 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN DONALD HICKS Passaporte: 099280662; Processo: 47041003582201639 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Philip Crawford Passaporte: 505207039; Processo: 47041003590201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Amol Sunil Pujari Passaporte: N5613384; Processo: 47041003592201674 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Glenn Tuboc Toledanes Passaporte: EC0100372; Processo: 47041003593201619 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Glenn Jandoc Abuan Passaporte: EC7851320; Processo: 47041003594201663 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ronaldo Belegaño Lopez Passaporte: EB5444951; Processo: 47041003595201616 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Per Horgen Rolid Passaporte: 30196537; Processo: 47041003597201605 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Abhinav Mehta Passaporte: Z3815198; Processo: 47041003598201641 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORETO DOMINCIL JUSTO Passaporte: EB5673626; Processo: 47041003602201671 Empresa: NORSEAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR JÓZEF PAWLAK Passaporte: ED9121363; Processo: 47041003601201627 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Derek Noble Cruickshank Passaporte: 518495046; Processo: 47041003605201613 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DARELL GANI ANAK LUAT Passaporte: K36376308; Processo: 47041003603201616 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGA-



CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO BUONOCORE Passaporte: YA4313062; Processo: 47041003606201650 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DURAN GONZALEZ Passaporte: PAA593255; Processo: 47041003607201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Sonny Marquez Perolino Passaporte: EC7409765; Processo: 47041003608201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: Denis Te Passaporte: 711646165; Processo: 47041003610201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Levito Castillo Abayon Passaporte: EC5230861; Processo: 47041003611201662 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOJIT ENRIQUEZ MAGBOO Passaporte: EC3554997; Processo: 47041003640201624 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/08/2016 Estrangeiro: DMYTRO KARAVAYEV Passaporte: EP946031.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039005956201608 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: EDILSON ALFREDO JOÃO MANJATE Passaporte: 13AE96603.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039004216201646 Empresa: ICBF DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUAN LUO Passaporte: PE0839553; Processo: 47039004217201691 Empresa: ICBF DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGFENG HU Passaporte: PE0839554; Processo: 47039004724201624 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO PAZ Passaporte: AAC649669; Processo: 47039004763201621 Empresa: NEWELL RUBBERMAID BRASIL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN GRACE LOSINGER MAHAN Passaporte: 536918728; Processo: 47039005165201670 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINA KROOK Passaporte: BA783242; Processo: 47039005178201649 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL PHILIPPE CAMP Passaporte: 12AH19579; Processo: 47039005410201649 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELLE HENRIETTE DANIELLE VESTER Passaporte: NV1DFPKJ9; Processo: 47039005733201632 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OWEN MICHAEL MCMANUS Passaporte: 307566748.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039005455201613 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: Dror Elimelech Feiler Passaporte: 89508422 Valor Total do Evento (R\$): 3.000,00; Processo: 47039005743201678 Empresa: RA&MM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MORRIS Passaporte: 511221280 Valor Total do Evento (R\$): 1.000,00; Processo: 47039005744201612 Empresa: RA&MM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE SAUBIDET Passaporte: 13AC06623 Valor Total do Evento (R\$): 500,00; Processo: 47039005837201647 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: Hans Peter Hermann Brötzmann Passaporte: C6ZZ91G5Y Valor Total do Evento (R\$): 15.000,00; Processo: 47039005872201666 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHALIE DUPUY STUTZMANN Passaporte: 13FV08120 Valor Total do Evento (R\$): 219.090,00; Processo: 47039005868201606 Empresa: PAULO RICARDO GONCALVES SILVEIRA - HYPNO - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SEBASTIAN GANDEY Passaporte: 99194791 Valor Total do Evento (R\$): 27.000,00; Processo: 47039005890201648 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRANCHÁ Passaporte: N876768 Valor Total do Evento (R\$): 4.000,00; Processo: 47039005921201661 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTTI KALEVI LAITILA Passaporte: PU1845669 Valor Total do Evento (R\$): 25.275,00; Processo: 47039005911201625 Empresa: EDUARDO RABELO KENT COES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ARMON PRIDGEN Passaporte: 505694068 Valor Total do Evento (R\$): 19.200,00; Processo: 47039005916201658 Empresa: RA&MM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FERNAND FAVRE Passaporte: 15A162228 Valor Total do Evento (R\$): 500,00; Processo: 47039005917201601 Empresa: RA&MM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Meier Passaporte: C84F6CHLT Valor Total do Evento (R\$): 1.000,00; Processo: 47039005926201693 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMINE ABBAS Passaporte: 13BF76411 Valor Total do Evento (R\$): 9.000,00; Processo: 47039005928201682 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sebastian Wolters Passaporte: C21G4LW9M Valor Total do Evento (R\$): 3.000,00; Processo: 47039005933201695 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Racim Amri Passaporte: 08CF63455 Valor Total do Evento (R\$): 3.000,00; Processo: 47039005934201630 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Pas-

saporte: 11AF06247 Valor Total do Evento (R\$): 3.500,00; Processo: 47039005938201618 Empresa: THYRSON OLIVEIRA SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER JOHN RODWELL WISDOM Passaporte: 720083211 Valor Total do Evento (R\$): 13.500,00; Processo: 47039005945201610 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHAD LEE GRAY Passaporte: 518168033 Valor Total do Evento (R\$): 49.500,00; Processo: 47039005970201601 Empresa: GUTRUOCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAKOB HOLM BRO Passaporte: 208747191 Valor Total do Evento (R\$): 3.650,00; Processo: 47039005961201611 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BASTIAN THUSGAARD CHRISTIANSEN Passaporte: 207047216 Valor Total do Evento (R\$): 4.500,00; Processo: 47039005953201666 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRO LOPEZ Passaporte: 513891532 Valor Total do Evento (R\$): 3.000,00; Processo: 47039005950201622 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE CURTIS MYERS Passaporte: 488384704 Valor Total do Evento (R\$): 34.120,00; Processo: 47039005973201637 Empresa: EQUINOX DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARGUERITE LUCIE STABENBORDT AZEMA Passaporte: 512730407 Valor Total do Evento (R\$): 9.900,00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039002943201679 Empresa: PROMAGA BRASIL EMPREENDIMTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS GARCIA BENITEZ Data Nascimento: 14/01/1971; Processo: 47039004797201616 Empresa: BANCO RCI BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC SCHNEIDER Data Nascimento: 06/08/1976; Processo: 47039005514201653 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENSUKE MAMIYA Data Nascimento: 12/01/1984; Processo: 47039005520201619 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NAOTA FURIHATA Data Nascimento: 15/01/1981; Processo: 47039005523201644 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOICHI INAGAKI Data Nascimento: 28/01/1971; Processo: 47039005530201646 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG WUK SUNG Data Nascimento: 02/03/1977; Processo: 47039005568201619 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DAVID LOGAN Data Nascimento: 15/11/1966; Processo: 47039005569201663 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HUGO ELÓI LOPES PEREIRA ALVES Data Nascimento: 09/04/1980; Processo: 47039005614201680 Empresa: MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOSAKU MURASE Data Nascimento: 29/06/1973; Processo: 47039005636201640 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS OWSIANSKI Data Nascimento: 12/04/1967; Processo: 47039005709201601 Empresa: HWASHINGTON FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNG CHANG CHOI Data Nascimento: 27/04/1959; Processo: 47039005764201693 Empresa: ADVANTAGE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JULIO FELIU LANDA Data Nascimento: 29/10/1952; Processo: 47039005773201684 Empresa: SHINSUNG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNGHO AN Data Nascimento: 02/05/1983.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039013746201502 Empresa: VERSACE LOCALCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGORIO VERSACE Data Nascimento: 29/01/1947 Passaporte: G 016227 País: ITÁLIA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Prorrogação:

Processo: 47041002950201621 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Arvind Birendra Yadav Passaporte: L4343756; Processo: 47041002952201611 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Dhananjay Kumar Passaporte: G8259651; Processo: 47041002955201654 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Tarsem Singh Passaporte: Z1994760; Processo: 47041003019201661 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Richard Arakel Thommankutty Passaporte: M0422972; Processo: 47041003022201684 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Utpal Kant Passaporte: M6084543; Processo: 47041003221201692 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2018 Estrangeiro: Mohamad Khairul Hapiz Bin Ishak Passaporte: A32241814; Processo: 47041003293201630 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 28/07/2018 Estrangeiro: JAMES TAYLOR BYRD Passaporte: 422665908; Processo: 47041003300201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Maksym Mostovoi Passaporte: ET997481; Processo: 47041003321201619 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/06/2018 Estrangeiro: Brandon Jay Bergeron

Passaporte: 420247400; Processo: 47041003341201690 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/06/2018 Estrangeiro: Keith Raymond Kilker Passaporte: 452545495; Processo: 47041003355201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Aleksandre Gilko Passaporte: 11BA79114; Processo: 47041003372201641 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/05/2017 Estrangeiro: DINO LUKETIC Passaporte: 032724732; Processo: 47041003375201684 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: DRAGAN NANJARA Passaporte: 141135401; Processo: 47041003382201686 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2016 Estrangeiro: Valerii Zamota Passaporte: EA946726; Processo: 47041003384201675 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/09/2018 Estrangeiro: Dinko Zunic Passaporte: 322771213; Processo: 47041003385201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Joergen Sigurd Laigaard Passaporte: 207413426; Processo: 47041003390201622 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Viacheslav Kuznietsov Passaporte: FB335573; Processo: 47041003392201611 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/05/2017 Estrangeiro: DEAN CEFKO Passaporte: 140135831; Processo: 47041003408201696 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/05/2017 Estrangeiro: ALVARO ANDRES QUINONES ABARCA Passaporte: F13591460; Processo: 47041003425201623 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 31/10/2016 Estrangeiro: JONLEIF LYDERSEN Passaporte: 203876421; Processo: 47041003476201655 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Adnan Abdul Hamid Mhatarnaik Passaporte: L3066127; Processo: 47041003477201608 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Perumal Bagavathi Passaporte: Z22906684; Processo: 47041003478201644 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Kamal Jayantital Vala Passaporte: K4558814; Processo: 47041003481201668 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/05/2018 Estrangeiro: GUNNAR ALVESTAD Passaporte: 28852394; Processo: 47041003483201657 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/05/2018 Estrangeiro: OMAR ORRI DANIELSSON Passaporte: A3051011; Processo: 47041003494201637 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 23/08/2016 Estrangeiro: Amir Ahmed Mohamed Ahmed Passaporte: A16293688; Processo: 47041003495201681 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 23/08/2016 Estrangeiro: ESLAM SAFWAT MOHAMED OMAR MOHAMED YOUSSEF Passaporte: A02376889; Processo: 47041003496201626 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 23/08/2016 Estrangeiro: Ibrahim Mohamed Ibrahim Darwish Ibrahim Passaporte: A16446459; Processo: 47041003497201671 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 23/08/2016 Estrangeiro: Ismail Abd El Hamid Abd Elkarim Abd Elmagid Passaporte: A15239462; Processo: 47041003498201615 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 23/08/2016 Estrangeiro: Tamer Mohie Mostafa Abdallah Passaporte: A11365783; Processo: 47041003499201660 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: Mohamed Gaber Tawfik Ahmed Seif Passaporte: A17115725; Processo: 47041003500201656 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: Youssef Mohamed Mohamed Hamoud Passaporte: A02522283; Processo: 47041003501201609 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: AHMED HOSNI ELRAWI MOHAMED Passaporte: A01253009; Processo: 47041003502201645 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: Khaled Mohamed Ahmed Elsharaky Passaporte: A12786069; Processo: 47041003503201690 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: Magdy Elhamy Youssef Elkenawy Passaporte: A12882461; Processo: 47041003507201678 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 20/05/2018 Estrangeiro: STEFAN THOR HERBERTSSON Passaporte: A3029293; Processo: 47041003509201667 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/05/2018 Estrangeiro: JUHA VEIKKO KUUSISTO Passaporte: PC6579468; Processo: 47041003512201681 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 20/05/2018 Estrangeiro: KAI ROGER DALHEIM Passaporte: 30159204; Processo: 47041003513201625 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/05/2018 Estrangeiro: OLE-GUNNAR BREIVIK Passaporte: 30173532; Processo: 47041003530201662 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: THOMAS JAMES TREAT Passaporte: 464454696; Processo: 47041003531201615 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES BERRY BR. Passaporte: 530659758; Processo: 47041003544201686 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 20/06/2018 Estrangeiro: Roger Miano Flores Passaporte: EB7841012; Processo: 47041003574201692 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 06/02/2017 Estrangeiro: Yevgen Yepanchyn Passaporte: EE384166; Processo: 47041003586201617 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: PRZEMYSLAW GRZEGORZ KOZLO Passaporte: EG7955532; Processo: 47041003587201661 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2018 Estrangeiro: HANS MAGNUS JOHANSSON Passaporte: 87185970; Processo: 47041003599201696 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 12/07/2018 Estrangeiro: EWAN TIMOTHY PORTHOUSE Passaporte: 099076884.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:
Processo: 47041003211201657 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: MURRAY ALAN KALFF Passaporte: LH502780; Processo: 47041003213201646 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: DANIEL JOHN HURD Passaporte: PA4249310; Processo: 47041003222201637 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/07/2017 Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPHE POIRIER Passaporte: 13FV00230; Processo: 47041003235201614 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO NICOLINI Passaporte: YA3422721; Processo: 47041003267201610 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: RALF HELMUT SCHMITZ Passaporte: C2GRWT1PG; Processo: 47041003268201656 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: até 10/08/2017 Estrangeiro: JUAN MANUEL RODRIGUEZ FLORES Passaporte: G15033044; Processo: 47041003270201625 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2017 Estrangeiro: FABRIZIO PIER GIACOMO OPRANDI Passaporte: YA1425581; Processo: 47041003314201617 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/01/2018 Estrangeiro: MO-TOHIRO KASHIWAGI Passaporte: TR2002659; Processo: 47041003317201651 Empresa: INTUIT BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shauhin Shirazian Passaporte: 511678702; Processo: 47041003328201631 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNKYU KIM Passaporte: M23196241; Processo: 47041003332201607 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yunho Lee Passaporte: M52276481; Processo: 4704100334201698 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGPIL PARK Passaporte: M44165020; Processo: 4704100335201632 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIHWAN LIM Passaporte: M63162360; Processo: 4704100337201621 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNG CHAN MIN Passaporte: M28895837; Processo: 47041003359201691 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: até 05/08/2017 Estrangeiro: ION BAICU Passaporte: 13792684; Processo: 47041003361201661 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: até 05/08/2017 Estrangeiro: CRISTIAN ALEXANDRU BARBOI Passaporte: 052785649; Processo: 47041003362201613 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: até 05/08/2017 Estrangeiro: BOGDAN FLORIN HAGIU Passaporte: 052785976; Processo: 47041003364201602 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN ANDRIEIEV Passaporte: ER017355; Processo: 47041003365201649 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XULIO CASADO TRIGO Passaporte: AAH208092; Processo: 47041003366201693 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG MAN CHO Passaporte: M11432645; Processo: 47041003369201627 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI HWI LEE Passaporte: M25536962; Processo: 47041003383201621 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE PALMA Passaporte: YA5847848; Processo: 47041003386201664 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER SLETTEN Passaporte: 26960674; Processo: 47041003405201652 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE FRANCO ESPINDOLA Passaporte: G06262143; Processo: 47041003417201687 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Di Biase Passaporte: YA6901903; Processo: 47041003424201689 Empresa: LUTRON BZ DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/09/2017 Estrangeiro: PEDRO POLO ARAUJO Passaporte: PAC350101; Processo: 47041003428201667 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: até 06/07/2017 Estrangeiro: WAYNE SUTTON Passaporte: 511309211; Processo: 47041003447201693 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO VIDAL VIDAL Passaporte: AAG348528; Processo: 47041003442201661 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GALLFIONE Passaporte: YA5381198; Processo: 47041003444201650 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/12/2017 Estrangeiro: GUNJAN RAMESHCHANDRA DOSHI Passaporte: M7258305; Processo: 47041003446201649 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: até 05/08/2017 Estrangeiro: NICOLAE AMBROSIMOV Passaporte: 12695321; Processo: 47041003449201682 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: até 05/08/2017 Estrangeiro: CRISTIAN IONUT VALCOV Passaporte: 052800011; Processo: 47041003460201642 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGPYO LEE Passaporte: GK2196413; Processo: 47041003461201697 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABDONG KIM Passaporte: M30753313; Processo: 47041003464201621 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINWOK LEE Passaporte: M07420720; Processo: 47041003465201675 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESU KIM Passaporte: M54720273.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): TAIRA NOZAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MIZHA ENERGIA PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.005036/2016-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013313/2015-49.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): KENSHIN NOGUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA. Processo: 47039.005184/2016-04, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012246/2015-45.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): MITSUHIKO OKUBO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Comitê de Remuneração na empresa VLI S.A. Processo: 47039.005316/2016-90, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000073/2015-12.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): JAN BROENSTEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa VARD PROMAR S.A. Processo: 47039.005359/2016-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024271/2012-00.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): JORGE IGNACIO ZAPATA UREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa O-TEK TUBOS BRASIL LTDA. Processo: 47039.005540/2016-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013658/2015-01.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): JORGE IGNACIO ZAPATA UREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa O-TEK SERVICOS BRASIL LTDA. Processo: 47039.005545/2016-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013658/2015-01.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005476201639 Empresa: CLUBE DOS PIONEIROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHANDRO CALZADILLA TORRES Passaporte: I428830; Processo: 47039005496201618 Empresa: AURORA JIMMY CHUNG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ma. Socorro Mansale Monterola Passaporte: EC5329028; Processo: 47039005824201678 Empresa: MANENTE & FRANCO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO FORNER Passaporte: YA6633752; Processo: 47039005527201622 Empresa: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NESTOR PROENZA PEREZ Passaporte: H417200.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 127 de 05/07/2016, Seção 1, p. 48, Processo: 47041.002897/2016-69, onde se lê: Prazo: 1 Ano(s), leia-se: Prazo: Até 27/05/2017.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1268/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Empregados no comércio e Serviços de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa - MA, CNPJ 15.261.653/0001-00, Processo 46223.005937/2012-08 e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Maranhão - MA, CNPJ 07.521.420/0001-62, Carta Sindical L102 P009 A1985, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1269/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SIT-TRANSP - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Interestadual de Passageiros nos Municípios de Aguas Lindas de Goiás e Santo Antônio do Descoberto - GO, CNPJ 16.877.390/0001-12, Processo 46000.004393/2012-73 e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - SITRINDE - GO, CNPJ 02.654.735/0001-64, Processo 46000.001762/98-10, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1270/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimentos de mediação o SINDICATO DOS CONDUT DE VEICOS RODOV E TRAB EM TRANSP URBANOS DE PASSAG E CARGAS SECAS E MOLH DE GUARULHOS E REGIAO, CNPJ 58.479.999/0001-83, processo administrativo 46266.000322/2015-23 e o SINDICATOCARGAS DE GUARULHOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LIQUIDOS, ENTREGADORES DE GUARULHOS E REGIAO, CNPJ 04.276.287/0001-38, Impugnação 46000.002977/2016-38, com fulcro no art. 22 da Portaria 326/2013 e ARQUIVAR a Impugnação 46000.002978/2016-82, apresentada pelo SINDIMOVIMENTA DE GUARULHOS - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transporte de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, CNPJ 13.208.106/0001-27, nos termos do inciso III do art. 18 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINTECRE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, Vale Jequitinhonha e Mucuri - MG, CNPJ 16.462.460/0001-71, Processo 46237.001158/2012-76, do inteiro teor do Ofício 594/2016/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 02/05/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR327366516JS. Dessa forma, aguardamos manifestação da entidade para o prosseguimento do feito.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1271/2016/CGRS/SRT/MTb, decide: NOTIFICAR o Sindicato das Indústrias da Construção Pesada, de Obras de Infraestrutura no Estado de Goiás - SINDCOPE/GO, CNPJ 14.608.069/0001-07, Processo 46208.007079/2012-16, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e II, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos sindicatos impugnantes: 1) Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, CNPJ 01.640.564/0001-51, Carta Sindical L018 P014 A1948, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.003068/2016-17; 2) Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, CNPJ 33.645.540/0001-81, Processo 46000.002283/2005-48, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.003219/2016-37; 3) Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis, CNPJ 02.526.515/0001-55, Carta Sindical L081 P042 A1978, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.003305/2016-40.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1272/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o SINDETI - Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação de Uberlândia - MG (impugnado), processo de pedido de registro sindical 46248.001429/2012-64, CNPJ 15.862.262/0001-32, no fito de que tome as seguintes providências: a) ATUALIZAR os Dados Cadastrais da Diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; b) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao SIND INFOR - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de Minas Gerais (impugnante), CNPJ 21.613.906/0001-51, Impugnação 46000.002792/2016-23.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1273/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquaritinga, CNPJ 12.539.154/0001-35, Processo 46253.001934/2012-30, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SEC JABOTICABAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JABOTICAB, CNPJ 50.386.226/0001-40, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.002795/2016-67.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas e Motoboys - SINDIMOTO-UDI - MG, CNPJ 15.524.680/0001-10, Processo 46248.002302/2012-62, do inteiro teor do Ofício 862/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 10/06/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR381140247JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender ao conteúdo disposto no Ofício supracitado, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentos e de Produção de Alcool e Açúcar de Canapolis MG, CNPJ 15.660.532/0001-22, Processo 46211.008282/2012-51, do inteiro teor do Ofício 755/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT (fls. 53-54), encaminhado à entidade em 30/05/2016, que restou devolvido, conforme aviso de recebimento - AR361908163JS, em 17/06/2016, solicitando que a entidade efetue atualização de dados, encaminhe documentação complementar e envie a GRU referente à segunda publicação. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício e realização da atualização de cadastro, sob pena de Indeferimento do Processo 46211.008282/2012-51 (pedido de registro), conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 e na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1267/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve RE-TIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União n.º 90, Seção 1, página 206, de 12/05/2016, referente ao Processo 46203.005948/2012-18 do Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura, Televisão a Cabo, Mmds, Distv, Produtoras de Audio e Vídeo, Produtoras Audiovisual, Rádio Web e TV Web no Estado do Amapá - SINRADAP, CNPJ 16.927.457/0001-86, para que onde se lê: Base Territorial: Macapá/AP, leia-se: Base Territorial: Amapá (AP), bem como que seja incluída a informação da Sede: Macapá/AP; e ainda DETERMINAR que seja aberto novo prazo de 30 (trinta) dias da publicação retificadora para apresentação de possível impugnação de entidades interessadas, nos termos da Portaria 326/2013.

Em 13 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1274/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a impug-

nação 46000.007733/2001-65 do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental no Município de São Paulo - SEMEF - SP, com fulcro no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; DEFERIR o Processo de Registro Sindical do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico do Município de São Paulo - SI-NEPE/SÃO PAULO - SP, Processo 46000.016160/00-17, para representar Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico com base territorial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com fulcro no art. 25, II, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1275/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR o ato de publicação do pedido de registro sindical ora em comento no DOU de 06/07/2016, Seção 1, pág. 52, n.º 128, com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; ARQUIVAR as impugnações 46000.000915/2012-68 e 46000.000936/2012-83, com fulcro no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; DEFERIR o Processo de Registro Sindical do sinpupp - sindicato dos professores e demais empregados das instituições de ensino particulares-universidade,centros de ensino,faculdades isoladas e integradas,estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus,estabelecimentos de ensino de artes, escolas téc.part.de qualificação prof.de ensino fund.empr.em est. de ensino da cidade Ponta Grossa, Processo 46212.005944/2011-40, CNPJ 12.210.762/0001-00, para representar 1 - Professores em instituições de ensino particulares- universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 2 - os demais empregados das instituições de ensino particulares - universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 3 - Os aposentados e as aposentadas, com base territorial no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com base no art. 25, III, da Portaria 326/13; EXCLUIR da representação do SIN-PROPAR - Sindicato dos Professores no Estado do Paraná, CNPJ 76.687.920/0001-91, Carta Sindical L028 P007 A1958, o município de Ponta Grossa, Estado do Paraná; e EXCLUIR da representação do

SAAEPAR - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná-PR, CNPJ 81.163.164/0001-31, Processo 24000.003103/91-64, a categoria dos "1 - Professores em instituições de ensino particulares- universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 2 - os demais empregados das instituições de ensino particulares - universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 3 - Os aposentados e as aposentadas" no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 138/2016/GAB/SRT/MT e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.009050-2015-48, ANULAR o arquivamento do processo de pedido de registro sindical 46000.002050/00-01, publicado no DOU n.º 232, de 04/12/2015, Seção I, pág. 77, e, considerando o preenchimento dos requisitos, CON-CEDER o registro sindical, nos termos da Portaria 326/2013 ao:

Processo	46000.002050/00-01
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Veículos e dos Transportadores Autônomos de Veículos do Estado da Bahia
CNPJ	03.592.239/0001-96
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria Profissional	Transportadores Rodoviários Autônomos e das Micro e Pequenas Empresas Transportadoras na modalidade de Transporte rodoviários de veículos (automóveis, caminhões, ônibus, Tratores e chassis) oriundos no Estado da Bahia

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE JULHO DE 2016

Aprova o Plano de Ação do Ministério do Turismo para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Ministério do Turismo para o exercício de 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Plano de Ação 2016 foi estruturado em conformidade com o Plano Plurianual da União - PPA 2016-2019 e com o Planejamento Estratégico 2012-2016 do Ministério do Turismo, aprovado pela Portaria MTur nº 179, de 26 de abril de 2012, e atualizado pelas Portarias MTur nº 37, de 12 de fevereiro de 2014, e nº 211, de 23 de dezembro de 2015.

§ 2º Os indicadores de desempenho e as metas do Plano de Ação 2016 serão monitorados e avaliados, mensalmente, por meio de ferramenta tecnológica.

Art. 2º Na execução do Plano de Ação 2016, o Gabinete do Ministro, as Secretarias do Ministério do Turismo e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo deverão:

I - observar, na sua gestão institucional, as metas estabelecidas no Mapa Estratégico do Ministério do Turismo;

II - executar as iniciativas e ações sob sua responsabilidade, de forma a atingir, no exercício de 2016, as metas compromissadas;

III - registrar no sistema de monitoramento referido no § 2º do art. 1º a execução e o desempenho das iniciativas e ações sob sua responsabilidade até o dia 10 do mês subsequente ao do monitoramento;

IV - elaborar, quando solicitado, relatórios gerenciais de desempenho; e

V - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores constantes do Anexo desta Portaria, propondo ajustes, quando for o caso, devidamente justificados.

Parágrafo único. Compete aos respectivos responsáveis manter atualizado, no sistema de monitoramento, o registro da execução e avaliação das iniciativas e ações de que trata este artigo, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

ANEXO

PLANO DE AÇÃO 2016
INICIATIVAS, INDICADORES, METAS E RESPONSÁVEIS
Foco: Estruturação, Fomento e Promoção

Objetivo Estratégico: Conhecer o turista, o mercado e o território								
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo	
turística internacional receptiva para o Brasil	Realizar o estudo de demanda	Estudo realizado	Eficácia	1	DEPES/SE	05LY	20Y4	Número absoluto
	Concluir a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro 2016	Mapa atualizado	Eficácia	1	CGMT/DEOTur / SNETur	05O9	Ação não gera gasto de recurso financeiro	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos								
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo	
de sociedade empresária no Fundo Nacional de Desestatização - FND	Depositar certificado das ações de sociedade empresária depositado	Eficácia	1	Tur	CGACF/DEOTur / SNE-	05OG	0454	Número absoluto
	Realizar e/ou promover eventos de atração de investimentos no setor de turismo	Evento realizado	Eficácia	6	Tur	CGINV/DEOTur / SNE-	05OF	2C01
Monitorar a execução dos instrumentos de convênios celebrados no âmbito do Prodetur Nacional	Relatório bimes-tral elaborado	Eficácia	100%	Tur	CGPLA / DEOTur/SNE-	05OA	14TJ	(Número de convênios monitorados) / (Número de convênios celebrados) X100
Elaborar proposta de reestruturação do sistema operacional Cadastur	Escopo elaborado	Eficácia	7	Tur	CGST / DEQUA/SNP-	05OI	20Y4	Número absoluto
	Projeto aprovado	Eficácia	1	Tur	CGST / DEQUA/SNP-	05OI	20Y4	Número absoluto
Avaliar a viabilidade da implementação da fiscalização de prestadores de serviços	Relatório desenvolvido	Eficácia	1	Tur	CGST / DEQUA/SNP-	05OH	20Y4	Número absoluto



turísticos por meio da elaboração de um relatório conclusivo acerca da possibilidade de parceria com órgãos de natureza fiscalizatória no âmbito do transporte turístico								
Qualificação de Profissionais visando a melhoria da prestação de serviços no setor de turismo (PRONATEC TURISMO)	Profissional qualificado	Eficácia	6.000	TUR	CGQT/ DEQUA/SNP-	05OE	4590	Profissional qualificado = profissionais matriculados - não concluintes. (PQ=PM-NC)
Elaborar e aprovar proposta de reformulação das matrizes de classificação dos meios de hospedagem	Proposta elaborada	Eficácia	1	Tur	CGQT/ DEQUA/SNP-	05OH	4590	Proposta elaborada = qualidade + eficiência + segurança. (PE=Q+E+S)
	Proposta aprovada	Eficácia	1	Tur	CGQT/ DEQUA/SNP-	05OH	4590	Proposta elaborada = qualidade + eficiência + segurança. (PE=Q+E+S)

Objetivo Estratégico: Estruturar os destinos turísticos							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Melhorar a infraestrutura nas regiões turísticas	Proposta aprovada	Eficácia	400	DIETU/SNETur	05OD	10V0	Número absoluto
Elaborar Planos de Desenvolvimento do Turismo	Obra concluída	Eficácia	500	DIETU/SNETur	05OD	10V0	Número absoluto
	Plano elaborado	Eficácia	5	CGPLA / DEOTur/SNE-	05OA	14TJ	Número absoluto

Foco: Excelência Administrativa							
Objetivo Estratégico: Fortalecer os processos de gestão estratégica e comunicação integrada							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Elaborar o Planejamento Estratégico 2016/2019 do Ministério do Turismo	Portaria Publicada	Eficácia	1	CGPMA/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto
Elaborar Press Release de ações e resultados relevantes	Matéria elaborada	Eficácia	600	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Produzir conteúdos especiais (briefings, pontos de fala e artigos)	Documento elaborado	Eficácia	100	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Utilizar a mídia digital para divulgação de informações relevantes do setor	Número de seguidores nas redes sociais em 2016	Eficácia	950.000	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Produzir informativo diário interno (newsletter)	Informativo elaborado	Eficácia	240	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Promover a abertura dos dados do MTur (Plano de Dados Abertos)	Plano de Dados Abertos publicado	Eficácia	1	CGTI/DIRAD/SE	2128	2000	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional							
Ação	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Elaboração do Plano de Gestão de Riscos do MTur	Plano publicado	Eficácia	1	DIRAD/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto
Reorganizar o arquivo central do MTur (Projeto Arquivo 100%)	Percentual de organização dos documentos arquivados	Eficácia	100%	CGRL/DIRAD/SE	2128	2000	Número total de caixas analisadas e organizadas/Número total de caixas arquivadas X100

Objetivo Estratégico: Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos							
Ação	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Implementar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Percentual de unidades administrativas utilizando o SEI	Eficácia	100%	CGRL/DIRAD/SE	2128	2000	(Número de unidades administrativas utilizando o SEI/ Número total de unidades administrativas) X100
Realizar o mapeamento e/ou revisão de macroprocessos	Processos mapeados e/ou revisados	Eficácia	5	CGPMA/DPGE/SE	2128	Ação não gera gasto de recurso financeiro	Número absoluto

Foco: Gestão Estratégica de Pessoas

Objetivo Estratégico: Desenvolver competências técnicas e gerenciais							
Ação	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Executar o programa de Desenvolvimento de Competências	Participação em capacitação realizada	Eficácia	200	COGEP/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Cuidar da qualidade de vida dos servidores							
Ação	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Elaborar plano de qualidade de vida dos servidores	Plano elaborado	Eficácia	1	COGEP/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto

Foco: Efetividade na Aplicação de Recursos

Objetivo Estratégico: Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação de recursos							
Ação	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Eliminar o passivo de prestações de contas pendentes de análise financeira	Número de convênios pendentes de análise financeira de prestação de contas	Eficácia	Reduzir para 1500 o número de convênios aguardando análise financeira de prestação de contas	CGCV/DIRAD/SE	2128	2000	Conferência do estoque de convênios

Objetivo Estratégico: Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação, seguras e de alto desempenho							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Atualizar o sistema de avaliação da GDPGPE	Sistema atualizado	Eficácia	1	DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto
Desenvolver ferramenta de monitoramento integrado de gestão	Sistema desenvolvido	Eficácia	1	DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do MTur nº 171, de 6 de julho de 2016, pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e art. 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 83, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, seção I, página 46 e a nº 124, de 22 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, seção 1, página 48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 13 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 12, inciso VI do Decreto n. 3.75, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar como necessárias as atividades de promoção da união, de atividades sociais e 'desportivas, de desenvolvimento profissional e cultural e representação dos interesses dos servidores do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAAD, para, observadas as disposições legais e regulamentares, outorgar a permissão de uso do espaço para funcionamento da sede da ASMT.

Parágrafo único. O ato de outorga da permissão de uso observará as condições previstas, no art. 13 do Decreto n. 3.725/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria GM/MT nº 300, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os critérios e os procedimentos específicos de avaliação individual e institucional, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura- GDAIÉ, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em exercício no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, suas alterações posteriores, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e na Portaria nº 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Os arts. 10, 15, 21, 24, 26, 29 e 64, da Portaria GM/MT nº 300, de 22 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Ficam definidas como Unidades de avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

I- Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva

II- Órgãos específicos singulares".(NR)

"Art.15. O ciclo de avaliação de desempenho terá início em 1º de outubro e encerrar-se-á em 30 de setembro do ano subsequente, com efeitos financeiros por igual período.

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e nos relatórios parciais de dezembro de 2015 e de abril de 2016, do Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária - GTRTF, apresentados no processo nº 50000.016260/2015-60 resolve:

Art. 1º Declarar os imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA especificados no Anexo Único desta Portaria como reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

Art 2º Ficam os bens de que se trata o art. 1º transferidos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 11.483, de 2007, à exceção do imóvel do Fundo de Contingente da extinta RFFSA - FC.

Parágrafo único. A indicação do imóvel de Paranaguá no Estado do Paraná, integrante do Fundo de Contingente da extinta RFFSA - FC, para fim de reserva técnica, fica condicionada à apresentação de uma planta de situação georreferenciada, e ao cumprimento da condição prevista no inciso II, § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.929, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO ÚNICO

UF	Município	NBP (terreno)		NBP (edificações)		Destina- ção/Projeto	Enquadra- mento Art. 2º Decreto 7.929	Endereço	
		Nº	Parcela	Nº	Parcela				
Aprovação para a Reserva Técnica									
PR	Uberlândia Paranaguá	3962011				1	5	Pátio da Estação do Km 5 - Rua Toledo s/nº - Pátio Embo- guaçu	
		5005077-99 5005078-0 5005079-0 5005081-0 5005082-0 5005083-0 5005084-99 5005086-0 5005087-0 5005088-0 5005090-0 5005091-0 5005092-0 5005093-0 5005094-99 5005095-99 5005096-0 5005097-0 5005099-0 5005103-99 5005104-0 5005109-0 5005110-0 5005111-99 5005112-0 5005114-0 5005118-0 5005119-0 5005120-0 5005121-0 5005122-0 5005126-0 5005127-0 5005129-0 5005130-0 5005131-0 5005134-0 5005135-0 5005138-0 5005139-0 5005140-0 5005141-0 5005144-0 5005145-99 5005146-0 5005147-0 5005148-99 5005149-0 5005151-99 5005152-0 5005153-99 5005155-0 5005156-0 5005157-0 5005158-0 5005160-99 5005161-0 5005162-0 5005163-99 5005165-0 5005167-99 5005169-99 5005170-99 5005171-0 5005172-0 5005173-0 5005174-0 5005175-0 5005178-1 5005179-0 5005180-0 5005181-0 5005182-0 5005184-0 5005185-0 5005186-99 5005187-99 5005188-99 5005189-99 5005190-99 5005191-99 5005192-99 5005193-0 5005194-99 5005210-99 5005211-99 5005212-99 5005213-99 5005285-99 5005286-99 5005301-99 5005302-99 5005347-0 5005430-0 5005480-99 5005509-0 5005594-0 5005100-0 5005113-0				1	5		
PR	Ponta Grossa	5001798		99			1	5	Av Carlos Caval- canti, s/nº - Uvara- nas
		5001799		99	5205115	0 1	1	5	
				99	5205062		1	5	
				99	5205062	0	1	5	
		5001800		99			1	5	
		5001801		0			1	5	
SP	Casa Branca	3183007		1			1	5	
SP	Mauá	4003042		0	4203932	0	1 e 2	5	Pátio Ferroviário de Capuava - Av Ma- noel da Nóbrega, s/nº
SP	Itaquaquecetuba	7400000010		0			1 e 2	1 e 2	Pátio Ferroviário de Engº Manoel Feio

PORTARIA Nº 243, DE 13 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto no artigo 59, § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos. 4º, inciso VI, e 5º da Portaria nº 30, de 3 de fevereiro de 2016, da extinta Secretaria de Portos, e a necessidade de análise jurídica dos recursos apresentados no curso da consulta pública que corre no processo 00045.000298/2015-26, resolve:

Art. 1º O prazo final para avaliação e encaminhamento de respostas aos recursos relativos à consulta pública relacionada ao art. 4º, inc. VI, da Portaria nº 30, de 3 de fevereiro de 2016, da extinta Secretaria de Portos, fica transferido do dia 15/07/2016 para 14/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE JULHO 2016

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal Santa Catarina S/A - TESC, para o arrendamento portuário do Contrato de Arrendamento nº 15/96 localizado no Porto de São Francisco do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, com o art. 57, caput e § 1º, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e com a Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal Santa Catarina S/A - TESC, referente à prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 15/96, localizado no Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2º Encaminhar o Processo Administrativo nº 00045.003141/2014-71 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE apresentado pela empresa.

Art. 3º Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, os autos devem ser devolvidos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para deliberação final e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 15/96, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais, inclusive quanto ao inciso I do Art. 8º da Portaria SEP/PR nº 349.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JULHO 2016

Cria Comissão Mista formada por representantes da Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SPP/MTPA, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA para analisar e deliberar sobre a inviabilidade de competição do objeto do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no § 3º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 19 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.001431/2013-08 resolve:

Art. 1º Criar Comissão Mista formada por representantes da Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SPP/MTPA, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA para analisar e deliberar sobre a inviabilidade de competição do objeto do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

Parágrafo único. O trabalho da comissão de que trata o caput é motivado pela providência apontada no parágrafo 91, itens "e" e "f", do Parecer nº 154/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU, no âmbito da análise do pedido de prorrogação antecipada com expansão de área e novos investimentos do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

Art. 2º A Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º será composta por quatro membros titulares, conforme a seguir:

I- Representantes da SPP/MTPA:

a) Vinícius Luciano Toledo dos Santos, que a presidirá; e

b) Ismael Gomes Netto, que substituirá o presidente em seus impedimentos eventuais;

II- Representante da ANTAQ:

a) Jonathan Meireles de Aguiar

III- Representante da CODEBA:

a) Luanda da Silva Avelar

Art. 3º À Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º compete:

I- Levantar dados e informações e solicitar análises técnicas específicas às demais unidades administrativas do MTPA, da ANTAQ e da CODEBA para subsidiar os trabalhos da comissão;

II- Promover diligências junto ao arrendatário e a demais atores envolvidos com a execução do Contrato de Arrendamento nº 27/93;

III- Realizar visitas técnicas ao terminal objeto do Contrato de Arrendamento nº 27/93 e ao entorno para coletar subsídios para os trabalhos da comissão; e

IV- Apresentar a análise dos trabalhos da comissão em documento técnico, que subsidiará a decisão do colegiado.

Parágrafo único. Ao presidente da Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º compete:

I - Fixar o cronograma de execução das atividades da comissão;

II - Coordenar as reuniões do colegiado; e

III - Representar institucionalmente a comissão frente ao MTPA, à ANTAQ, à CODEBA, ao arrendatário e aos demais atores envolvidos com a execução do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

Art. 4º A Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente e se manifestará mediante deliberação por maioria simples de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros entre os quais aquele que a preside.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente da comissão decidir a controvérsia.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Mista de que trata o caput do art. 1º é de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, no máximo, por 60 (sessenta) dias, mediante justificativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE JULHO DE 2016

Termo de Autorização - Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-163/PA, entre o entroncamento com a BR-230 (Campo Verde) e o início da Travessia do Rio Amazonas (Santarém).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 8.687, de 4 de março de 2016, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.003583/2016-74;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.687, de 2016;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.687, de 2016;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados pelo Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016 no Diário Oficial da União e do Termo de Referência no site www.rodovias.antt.gov.br, ambos em 12 de fevereiro de 2016;

Considerando que o §2º do art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, bem como o item 3.1 do Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016 (DOU de 12/2/16), estabelecem que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 034/2016/DECON/SFAT/MT e nas Notas Técnicas nº 2001/2016/CGEP/DECON/SFAT/MT e nº 2004/2016/CGEP/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 1004/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00601/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-163/PA, no trecho entre o entroncamento com a BR-230 (Campo Verde) e o início da Travessia do Rio Amazonas (Santarém), pelas seguintes empresas:

I-Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.; e

II-Consórcio ECOPLAN/SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento dos estudos será definido pela comissão de seleção, com base nos valores indicados pelo interessado e nos parâmetros estabelecidos pelo item 5.5 do edital de chamamento público nº 1/2016, retificado pelo edital de chamamento público nº 3/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 4º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o §1º do art. 8º desta portaria.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico www.rodovias.antt.gov.br, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 1/2016.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir diferentes meios para a solução do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, conforme escopo delimitado pelo Edital de Chamamento Público nº 1/2016, mediante Termo de Referência, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Fomento para Ações de Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA



PORTARIA Nº 251, DE 13 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art.1º - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 15.542.439,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016, classificados no Programa de Trabalho 26.784.2073.14KV.0035 - Apoio à Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê - No Estado de São Paulo;

Art.2º - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 252, DE 13 DE JULHO DE 2016

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Pandenor Importação e Exportação SPE Ltda., para o arrendamento portuário objeto do Contrato de Arrendamento CT nº031/94, no Porto de Suape/PE.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o parágrafo 6º do art. 6º e parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, com o parágrafo único do art. 1º e inciso II do art. 42 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com a Portaria SEP/PR nº 349, de 30 de setembro de 2014, e com o art. 23 da Portaria SEP/PR nº 499, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no Processo nº 00045.004109/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Pandenor Importação e Exportação SPE Ltda., para o pleito de prorrogação antecipada objeto do Contrato de Arrendamento Portuário CT nº 031/94, celebrado com o Porto de Suape/PE.

Art. 2º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq efetuará análise do pedido de expansão da área arrendada, conforme § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013 e art. 23 da Portaria SEP/PR nº 499, de 2015, e do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa.

Art. 3º Após a conclusão do procedimento estabelecido no art. 2º, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil decidirá sobre o pedido de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento Portuário CT nº 031/94.

Art. 4º A eficácia desta Portaria fica condicionada ao deferimento do pedido de expansão da área arrendada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 12 de julho de 2016, decide:

Nº 83 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SE-RAGRI - SERVIÇOS AERO AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 07.499.322/0001-76, com sede social em Luiz Alves (SC), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.094095/2015-43.

Nº 84 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-ROIMPAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.492.878/0001-30, com sede social em Guarapuava (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.003061/2016-39.

Nº 85 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CAM-PONESA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 23.364.083/0001-01, com sede social em São Lourenço do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.008412/2016-06.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 86, DE 12 DE JULHO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XIX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e arts. 299, incisos I, II e VII, e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando que compete à ANAC regular as autorizações de horários de pouso e decolagem de aeronaves civis, observadas as condicionantes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo e da infraestrutura aeroportuária disponível;

Considerando que a regulação da ANAC visa a assegurar a adequada prestação de serviço, condição necessária para a manutenção dos horários alocados às empresas de serviços aéreos para pouso e decolagem nos aeroportos;

Considerando que, segundo o item 91.3 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), o piloto em comando de uma aeronave é diretamente responsável pela operação desta e tem autoridade para tanto;

Considerando a experiência internacional que demonstra a necessidade de otimizar a capacidade de infraestrutura aeroportuária em eventos de grande porte, com especial atenção à aviação geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 178, de 21 de dezembro 2010, que regulamenta a emissão de Autorização de Voo da ANAC (AVANAC) para operadores estrangeiros, nas Resoluções nºs 336, de 9 de julho de 2014, e 338, de 22 de julho de 2014, que regulamentam o processo de alocação de slots em aeroportos co-ordenados, e na Instrução Normativa nº 8, de 6 de junho de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANAC; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.068759/2016-08, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de julho de 2016, decide:

Art. 1º Durante o Período das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016, os operadores de aeronaves da aviação geral devem observar as condicionantes de utilização da infraestrutura estabelecidas para as operações aéreas devidamente autorizadas, com slots de pouso, decolagem, tempo de solo, local de estadia, contratação de equipe de apoio em solo, suporte e abastecimento nos aeroportos.

Parágrafo único. Antes da realização de cada voo, o piloto e o operador da aeronave devem se atualizar sobre as regras de utilização do aeródromo de destino, previstas nas publicações aeronáuticas, em especial acerca dos horários de pouso, permanência no solo e decolagem atribuídos.

Art. 2º A violação das regras de utilização de slots, pela aviação geral, divulgadas pelo aeródromo, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA ou pela ANAC, que revele falta de idoneidade profissional ou comprometam a ordem ou a segurança pública, prejudicando a continuidade da prestação do serviço de infraestrutura aeroportuária, poderá ocasionar:

I - sanção pecuniária para o operador da aeronave, tipificada nas Resoluções nºs 336, de 9 de julho de 2014, e 338, de 22 de julho de 2014, nos termos da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008;

II - suspensão, por até 180 (cento e oitenta dias), do certificado de habilitação técnica do piloto em comando que, mesmo comunicado pela autoridade de aviação civil ou pelo operador aeroportuário, deixe de remover aeronave que permaneça no pátio de manobras ou que tenha estadia por tempo superior ao estabelecido; e

III - suspensão da Autorização de Voo da ANAC (AVANAC) dos operadores aéreos das aeronaves de marcas estrangeiras, podendo eles serem intimados a retirar a aeronave do país.

§ 1º As penalidades deste artigo não serão aplicadas quando o descumprimento do slot for devido a casos de força maior, a restrições meteorológicas, a restrições de navegação aérea, da infraestrutura aeroportuária, ou derivadas de renegociação com os operadores aeroportuários de maior permanência em solo com a devida atualização do slot.

§ 2º Na hipótese da suspensão de que trata o inciso II deste artigo, esta ocorrerá por meio de processo administrativo, instaurado nos termos da Instrução Normativa nº 8, de 6 de junho de 2008.

Art. 3º O disposto nesta Decisão não afasta a incidência da legislação referente à segurança operacional e aos atos de interferência ilícita, bem como a aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. As infrações cometidas por aeronave de marcas estrangeiras podem ensejar, além das sanções mencionadas nesta Decisão, na atuação da ANAC junto à autoridade de aviação civil correspondente com vistas à aplicação de sanção no país de origem, conforme previsto nos acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 24 de setembro de 2016.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgada pelo art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139, (RBAC nº 139), Emenda 05, resolve:

Nº 1.802 - Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 017/SBCG/2016 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto de Campo Grande/MS - (SBCG). Processo nº 00058.096456/2012-43.

Nº 1.803 - Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 018/SBFL/2016 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Hercílio Luz, em Florianópolis/SC (SBFL). Processo nº 60800.057191/2007-72.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010 e alterações posteriores, em consonância com o Art. 8º, inciso XXII, parágrafo 3º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005 e com os itens 5.1.2 e 5.2.1.2, alínea "a", da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, reedição aprovada por meio da Portaria nº 958/GC3, de 9 de julho de 2015, considerando o Ofício nº 813/OACO/16336, de 31 de maio de 2016, do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, resolve:

Nº 1.804 - Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Curitiba/PR (SBCT). Processo nº 00065.091465/2013-30.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.782, DE 12 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.024658/2016-18, resolve:

Art. 1º - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2009-09-4CMY-00-00, emitido em 2 de setembro de 2009, em favor de HELIPARK TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do, resolve:

Nº 1.798 - Suspende cautelarmente a autorização de funcionamento do Aeroclube do Ceará, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea, situado na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Terminal D - Bairro: Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60420-290, até que as inconformidades sejam corrigidas. Processo nº 00065.012028/2016-19.

Nº 1.799 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da Escola de Aviação Civil do ABC, situada Rua Gonçalo Fernandes, nº 346 - Jardim Bela Vista - Santo André - SP, CEP: 09041-410. Processo nº 00065.005816/2015-60.

Nº 1.800 - Renovar os cursos teórico/prático de Comissário de Voo e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, por 5 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil SKY LEADER, situada à Rua Abraham Lincoln, nº 35, em Guarulhos (SP), CEP 07090-100. Processo nº 00065.118430/2015-71.

Nº 1.801 - Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião do Aeroclube de Guaxupé, localizado no Aeroporto Municipal - S/Nº - CEP: 37800-000, na cidade de Guaxupé - MG, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas. Processo nº 00065.071563/2016-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de julho de 2016

Nº 72/2016-GFP - PROCESSO Nº 50313.002292/2015-54.

Penalizado: Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda., CNPJ nº 77.118.131/0002-83. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do Recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de sanção de advertência à recorrente, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.127, DE 7 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Grupo formado pelas empresas TACV - Desenvolvimento de Sistema de Transporte Ltda., Sistran Engenharia Ltda., EGL Engenharia Ltda., e Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda. a realizar estudos de viabilidade técnica para subsidiar a outorga de serviço de transporte ferroviário de passageiros entre o município de Luziânia-GO e Brasília-DF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consoante o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, I, II e III, art. 25, I, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DSL - 119, de 28 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.266017/2015-50, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Grupo formado pelas empresas TACV - Desenvolvimento de Sistema de Transporte Ltda., CNPJ nº 18.597.508/0001-84; Sistran Engenharia Ltda., CNPJ nº 65.518.540/0001-07; EGL Engenharia Ltda., CNPJ nº 05.275.061/0001-85; e Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda., CNPJ nº 10.386.321/0001-20 a realizar os estudos de viabilidade técnica para subsidiar a outorga de serviço de transporte ferroviário de passageiros em trecho da Ferrovia Roncador Novo, EF-140, entre o município de Luziânia-GO e Brasília-DF, objeto do Chamamento Público nº 4/2015.

Art. 2º O valor máximo de ressarcimento pela realização dos estudos será de R\$ 3.151.243,61 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

§ 1º O valor a ser ressarcido ao autorizado deverá ser pago exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§ 2º Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos estudos objeto do Chamamento Público nº 4/2015.

Art. 3º O acompanhamento dos trabalhos e a avaliação dos produtos a serem entregues serão realizados por Comissão de Seleção, designada por meio de portaria específica.

§1º A Comissão de Seleção poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento dos estudos.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá elaborar agenda de reuniões, nas quais será obrigatório o comparecimento de representantes do autorizado.

Art. 4º O autorizado terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da publicação desta autorização, para conclusão e apresentação dos estudos à Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, a critério da ANTT, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º Esta autorização, bem como a realização dos estudos, será regida pelas disposições contidas no Edital do Chamamento Público nº 4/2015, seus respectivos anexos, e no Decreto nº 8.428, 02 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.128, DE 7 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Consórcio formado pelas empresas Geodata Engineering S.p.a., Geodata do Brasil Ltda., e Italferr Gruppo Ferrovie dello Stato Italiano a realizar estudos de viabilidade técnica para subsidiar a outorga de serviço de transporte ferroviário de passageiros entre o município de Luziânia-GO e Brasília-DF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consoante o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, I, II e III, art. 25, I, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DSL - 119, de 28 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.266017/2015-50, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Consórcio formado pelas empresas Geodata Engineering S.p.a., CNPJ nº 10.720.826/0001-89; Geodata do Brasil Ltda., CNPJ nº 10.793.874/0001-05; e pelo Grupo Italferr Gruppo Ferrovie dello Stato Italiano a realizar os estudos de viabilidade técnica para subsidiar a outorga de serviço de transporte ferroviário de passageiros em trecho da Ferrovia Roncador Novo, EF-140, entre o município de Luziânia-GO e Brasília-DF, objeto do Chamamento Público nº 4/2015.

Art. 2º O valor máximo de ressarcimento pela realização dos estudos será de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

§ 1º O valor a ser ressarcido ao autorizado deverá ser pago exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§ 2º Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos estudos objeto do Chamamento Público nº 4/2015.

Art. 3º O acompanhamento dos trabalhos e a avaliação dos produtos a serem entregues serão realizados por Comissão de Seleção, designada por meio de portaria específica.

§1º A Comissão de Seleção poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento dos estudos.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá elaborar agenda de reuniões, nas quais será obrigatório o comparecimento de representantes do autorizado.

Art. 4º O autorizado terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da publicação desta autorização, para conclusão e apresentação dos estudos à Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, a critério da ANTT, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º Esta autorização, bem como a realização dos estudos, será regida pelas disposições contidas no Edital do Chamamento Público nº 4/2015, seus respectivos anexos, e no Decreto nº 8.428, 02 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.129, DE 7 DE JULHO DE 2016

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Regeneração (PI) à empresa Bento & Fragoso Transporte de Passageiros e Serviços de Fretamento Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 134, de 30 de maio de 2016, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.169706/2015-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Regeneração (PI) à empresa Bento & Fragoso Transporte de Passageiros e Serviços de Fretamento Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.130, DE 7 DE JULHO DE 2016

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A, correspondente ao período entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 139, de 4 de julho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.056432/2016-88, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A, no percentual de 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), referente ao período entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Faixa Única	Unidade
Alcool/Gasolina/Óleo Diesel	17,27	R\$/M³	0,11969	R\$/M³.KM
Óleo Combustível	23,28	R\$/M³	0,16561	R\$/M³.KM
Arroz/Feijão	13,70	R\$/T	0,13498	R\$/T.KM
Adubos e Fertilizantes /Fosfatos/Enxofre/Pó Calcário	42,68	R\$/T	0,10521	R\$/T.KM
Farelo de Soja/Milho/Soja/Pellets Cítricos/Trigo	32,79	R\$/T	0,12299	R\$/T.KM
Cimento/Cal/Clínquer	26,61	R\$/T	0,10381	R\$/T.KM
Madeira/Papel	21,90	R\$/T	0,12336	R\$/T.KM
Açúcar	21,23	R\$/T	0,15800	R\$/T.KM
Minério/Ferro Gusa	26,73	R\$/T	0,06883	R\$/T.KM
Bauxita	28,17	R\$/T	0,07895	R\$/T.KM
Calcário	21,12	R\$/T	0,11316	R\$/T.KM
Carvão/Coque/Escória	19,77	R\$/T	0,11698	R\$/T.KM
Produtos Siderúrgicos/Alumínio	29,57	R\$/T	0,11942	R\$/T.KM
Óleo Vegetal	39,00	R\$/T	0,08817	R\$/T.KM
Contêiner Carregado 20 pés	360,28	R\$/cont	2,66442	R\$/cont.KM
Contêiner Vazio 20 pés	180,16	R\$/cont	1,33221	R\$/cont.KM
Contêiner Carregado 40 pés	576,48	R\$/cont	4,29636	R\$/cont.KM
Contêiner Vazio 40 pés	288,25	R\$/cont	2,14816	R\$/cont.KM
Demais Produtos	39,14	R\$/T	0,22027	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.



DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 120, de 28 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50515.002007/2015-29, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, sobrestando-se o presente Processo Administrativo pelo prazo de até 1 (um) ano, para que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF analise o pleito de Revisão dos Parâmetros Operacionais vigentes, incluídos na 1ª Revisão Quinquenal do Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-116/SP/PR, do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 136, de 22 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.332341/2015-73, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido por meio da Deliberação nº 362, de 25 de novembro de 2015, à empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.379.983/0001-04, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 138, de 4 de julho de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.006305/2012-76, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Planalto Sul e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 275 (duzentas e setenta e cinco) URT, por violação ao Art. 7º / Inc. VI da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 142, de 4 de julho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.132801/2016-46;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delibera:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Deliberação n.º 158, de 12 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

V - autorizar a movimentação de bens móveis e imóveis operacionais entre concessionárias;

VI - autorizar a vinculação e a desvinculação de bens móveis e imóveis à prestação do serviço público ferroviário de cargas;

(...)

VIII - autorizar o ressarcimento de bens móveis e imóveis, no caso de destruição integral, perda ou cuja recuperação seja economicamente injustificável."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.043410/2016-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de um sistema de câmeras para leitura de placas veiculares, composto de 12 (doze) câmeras e seus respectivos equipamentos, em 3 (três) pórticos, 24 25A e 25B, da Ponte Rio-Niterói, BR-101/RJ, em Niterói/RJ, de interesse da Secretaria Municipal de Ordem Pública - Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas câmeras e respectivos equipamentos, a Prefeitura Municipal de Niterói deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Niterói não poderá iniciar a implantação de um sistema de câmeras para leitura de placas veiculares objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOPONTE, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOPONTE deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Niterói assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do sistema de câmeras para leitura de placas veiculares, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Niterói deverá concluir a obra de implantação das câmeras e equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal de Niterói verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do sistema de câmeras no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOPONTE sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOPONTE acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às câmeras e equipamentos implantados.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Niterói deverá apresentar, à URRJ e à ECOPONTE, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Niterói abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.014585/2016-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para travessia subterrânea de água potável no km 642+760 m, no município de Uberlândia/MG, pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia/MG, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.060542/2016-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de travessias superiores de veículos (viadutos) no km 420,24 e no km 423,39 no município de Guararema/SP, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na malha concedida à MRS Logística.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.222, DE 13 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.016139/2016-50, resolve:

Art. 1º CRIAR o contorno Rodoviário no Município de Umbaúba, no Estado de Sergipe, na Rodovia BR-101/SE.

Art. 2º O referido contorno deverá ser incluído no Sistema Federal de Viação-SFV da seguinte forma:

Código: 101CSE2005;

Local de Início:Entr. BR-101 (km 178);

Local de Fim: Entr. BR-101 (Km 187 - Contorno de Umbaúba);

Km Inicial: 0,0;

Km Final: 7,7;

Extensão: 7,7 Km;

Superfície: PLA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.223, DE 13 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.016140/2016-84, resolve:

Art. 1º CRIAR o contorno Rodoviário no Município de Cristinápolis, no Estado de Sergipe, na rodovia BR-101/SE.

Art. 2º O referido contorno deverá ser incluído no Sistema Federal de Viação-SFV da seguinte forma:

Código: 101CSE3005;

Local de Início:Entr. BR-101 (km 196);

Local de Fim: Entr. BR-101 (Km 202 - Contorno de Cristinápolis);

Km Inicial: 0,0;

Km Final: 6,5;

Extensão: 6,5 Km;

Superfície:PLA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 431, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado nos Anexos I e II desta Portaria.
MARIO RODRIGUES JUNIOR

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 18 de julho de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreritavelmente, até o dia 20 de julho de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1831263	RITA CASSIA DE SOUZA SIQUEIRA VENCATO*	71	78790247191
Administrador / Brasília - DF	1450207	MARIANA CUNHA ELEUTERIO RODRIGUES*	72	00862217105
Administrador / Brasília - DF	1372559	EUDES BARRETO SANTANA*	73	91526302500
Administrador / Brasília - DF	1307404	ALEXANDRE BUENO CHAVES*	74	50554425149
Administrador / Brasília - DF	1230322	RAMON SELTON FARIAS BATISTA	75	00456886133

*Obs: Candidatos da 71ª, 72ª, 73ª e 74ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 67ª, 68ª, 69ª e 70ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Advogado / Brasília - DF	1481671	RENATA MARTINEZ TALIM*	91	08931077602
Advogado / Brasília - DF - PNE	1461634	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES**	408	71319999115

* Obs: Candidato da 91ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 90ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

** Obs: Candidato classificado na 4ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e na 408ª colocação da lista de Ampla Concorrência.

Analista de Sistemas / Brasília - DF	1089606	ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI*	36	85568074100
Analista de Sistemas / Brasília - DF	1256131	MARINA SAYOKO URATA	37	08422624826
Analista de Sistemas / Brasília - DF	1179446	PEDRO ILTON COSTA JUNIOR	38	03217721136

*Obs: Candidato da 36ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 35ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Biólogo / Brasília - DF	1835167	LUNA BARRETO BERNSTEIN	6	12421144752
-------------------------	---------	------------------------	---	-------------

Contador / Brasília - DF	1786292	ROBERSON COELHO DE ABRANTES*	52	88113035168
Contador / Brasília - DF	1390743	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA**	54	05629126490

* Obs: Candidato da 52ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 45ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos, e da apresentação de Termo de Desistência pelo candidato da colocação 51ª.

** Obs: Candidato da 54ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 49ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos, e da apresentação de Termo de Desistência pelo candidato da colocação 53ª.

Geógrafo / Brasília - DF	1389149	CAMILO SILVA DE OLIVEIRA COELHO	7	33962105816
--------------------------	---------	---------------------------------	---	-------------

Nível Médio - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1392754	KELVIA CAVALCANTE ELVAS*	214	70090360125
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1605498	MAGNO CARVALHO DE SOUSA	215	03642288146
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1401987	ERICK FARIAS REIS	216	04271575100
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1333720	THALLYSON RIBEIRO VIANA	217	01975499182
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1733578	ALVARO ALBERTO DE BARROS FILHO	218	48031267120
Assistente Administrativo / Brasília - DF - PNE	1441478	THALES CORDEIRO DO NASCIMENTO**	1856	01027027130

*Obs: Candidato da 213ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 212ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

*Obs: Candidato da 214ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 213ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

** Obs: Candidato classificado na 15ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e na 1856ª colocação da lista de Ampla Concorrência.

ANEXO II - POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo Goiás, para comparecer ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 18 de julho de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munido da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreritavelmente, até o dia 20 de julho de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Goiás

Advogado / Goiás	1702870	EMERSON ANTONIO GONCALVES PEREIRA	19	91275350615
------------------	---------	-----------------------------------	----	-------------



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE JULHO 2016

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, definida pela Portaria nº 161, de 3/4/2013, publicada no Diário Oficial da União de 8.4.2013, alterada pela Portaria nº 235, de 28.4.2014, publicada no Diário Oficial da União de 2.5.2014, pela Portaria nº 544, de 5.9.2014, publicada no Diário Oficial da União de 10.9.2014, pela portaria nº 29, de 27.1.2015, publicada no Diário Oficial da União de 30.1.2015 e pela Portaria nº 131, de 10 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15.3.2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, na forma discriminada em anexo.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES		
					
1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01 CC 01	1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC-1
1	Chefe Assessor Jurídico Nível I			Chefe	
					
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
					
				DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
			1	Chefe	CC-1
					

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9097/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9584-028/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9952/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9037-030/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESRVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANÁSTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0384/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9232-224/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista ne letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1900/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.022-015/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 31, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2302/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0010/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2763/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9328-320/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 70 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3251/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 10/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4191/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.357-349/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 31, 34, 60, 65, 88 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5789/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8983-520/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 80, 104, 124, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 17, 51, 75, 102, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6228/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1838/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6657/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 100/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32, 59 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º, 34 e 54 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6792/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 06/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 (por unanimidade), 36 (por maioria) e 57 (por maioria) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7589/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 148/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU as apeladas, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7859/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 112/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 102 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 73 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); em conhecer e dar provimento total ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para absolvição, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8015/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9491-483/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 45 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8016/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9821-265/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER G. FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8841/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1927/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9410/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 117/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9677/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 01/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11768/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0031/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURRI, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4940/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0033/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 1º, 2º, 5º e 6º apelados e reformando a decisão do Conselho a quo, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 3º e 4º apelados, para apurar indícios de infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) quanto ao 3º apelado e artigos 1º e 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) quanto à 4ª apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5361/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9557/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

Brasília-DF, 12 de julho de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de diárias e auxílio de representação no Conselho Regional de Educação Física - CREF5 - CE, adotando como paradigma Norma posta pelo Egrégio Conselho Federal de Educação Física, (CONFEF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.,"

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF5/CE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF5 CE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos para Conselheiro e para Profissional Delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF5;

CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF5 CE, atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

CONSIDERANDO a recentíssima norma editada pelo CONFEF (Portaria CONFEF n.º216/2015, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória, e outras providências;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs têm caráter de relevância social, e, portanto, seja desempenhado a título honorífico;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 16 de abril de 2016, resolve:

Artigo 1o. - Utilizar como Norma padrão e referencial, com aplicação as disposições da Portaria CONFEF n.º216/2015, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O Convocado - Conselheiros, Assessores, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5, que se deslocar do seu município domiciliar para outro município do Território Nacional, a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias, com fins exclusivos para refeição e hospedagem, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diárias os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, uma vez que já suas despesas são custeadas com a ajuda de custo, assim como os demais funcionários.

Art. 3º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir:

I - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, Assessores, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5 em R\$350,00 (trezentos e cinquenta), com pernoite, e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem pernoite, para os deslocamentos ocorridos dentro do estado do Ceará;

II - - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, Assessores, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5, em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os deslocamentos ocorridos fora do estado do Ceará;

III - Será concedido adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

IV - Não será concedido o adicional no inciso III, quando o deslocamento ocorrer em veículo do CREF5, ou do próprio representante.

V - Ocorrendo deslocamento em veículo particular, será concedido uma ajuda de custo de R\$1.00 (um real), por quilometro rodado,

Parágrafo Único: O deslocamento em veículo particular somente será autorizado pelo Presidente do CREF5, em caráter EXCEPCIONAL, quando não houver nenhum veículo do CREF5 à disposição e/ou não tenha a possibilidade de utilização de nenhum outro meio de transporte possível para o local de destino na data e horário do compromisso programado.

Art4º - Para o recebimento da Diária o CREF5, deverá recolher ao representante os valores referente a(s) diária(s) no mínimo no prazo de 48 horas da data do evento.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art.5º - Entende-se por auxílio de representação a indenização por despesas pelo deslocamento dos membros da Diretoria, Conselheiros, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma Região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único - Os integrantes do quadro de pessoal do CREF5, não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção e alimentação forem pagas pelo CREF5.

Artigo 6º- O pagamento de diária, ajuda de custo e auxílio de representação, fica condicionada a real disponibilidade financeira deste Conselho Regional.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região / Pernambuco - Alagoas - CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, e por seu Estatuto, resolve:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º e o caput do art. 6º da Resolução CREF12/PE-AL, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - ... III) deslocamento realizado com pernoite, independentemente do número de horas utilizadas: será devido o valor equivalente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 207,00 (duzentos e sete reais);" - "Art. 6º - Nos casos de participação por parte de Conselheiros em eventos cancelados, apoiados e/ou patrocinados pelo CREF12/PE-AL ou quando proferir palestras em Instituições de Ensino Superior ou em eventos não providos pelo CREF12/PE-AL, será pago o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por evento, desde que tenha a participação nos eventos de duração superior a 3 (três) horas; quando na hipótese de palestras, deverá ter duração superior a 1 hora; em ambas as situações terá que haver expressa convocação pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário." Art. 2º - Esta resolução retroage seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

NADJA REGUEIRA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 161, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Doação dos Carros Inservíveis Constantes no Patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro para Entidades de Fins e uso de Interesse Social.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e; Considerando a existência de vários automóveis no patrimônio de afetação do Coren/RJ, cuja depreciação já se encontra avançada, onde o dispêndio de valores para sua reforma não é atrativo do ponto de vista da economicidade e eficiência; Considerando a natureza jurídica de bens dominicais dos mesmos; Considerando o disposto nos artigos 538 do Código Civil; Considerando o interesse público na aludida doação, considerando a ausência de local para guarda dos aludidos veículos, e do prazo outorgado pelo proprietário do estacionamento para que os mesmos sejam retirados daquele local; Considerando o PAD 664/2010 que se refere à Solicitação de Parecer referente à doação ou leilão de carros desta Autarquia; Considerando Parecer 074/2016 da Procuradoria Geral; Considerando que a medida de doação está em conformidade à oportunidade e conveniência socioeconômica da Administração em relação a outras formas de alienação; Considerando aprovação na 484º ROP em 09/06/2016, decide:

Art. 1º - Promover a doação dos veículos inservíveis constantes no patrimônio do Coren/RJ, para entidade "de fins e uso de interesse social", e cuja atividade principal, preferencialmente, esteja ligada a proteção, defesa e/ou promoção da enfermagem, a qual deverá se comprometer a dar destinação aos veículos para o exercício de suas missões institucionais. Art.2º - Determino que a Controladoria através da Contabilidade providencie imediata avaliação dos referidos veículos, atestando se os mesmos podem ser classificando como, ociosos, recuperáveis ou antieconômico; Art. 3º Toda e qualquer doação deverão ser devidamente motivadas, Parágrafo Único: As Entidades donatárias terão que apresentar os seguintes documentos: estatuto, ata de eleição, ata de posse, certidões negativas federais. Art. 4º Esta DECISÃO entrará em vigor na data de sua aprovação do plenário, devendo a mesma ser publicada em DO.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira-Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.003522-8/OEP. Recte: M.A.F.T. (Adv: Dirceu Alberto da Silva OAB/PR 5866 e Marco Antonio Fernandes Tavares OAB/PR 19249). Recda: Elisa Silva de Paula (Adv: Rogério Calazans da Silva OAB/PR 35955). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 077/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Recusa injustificada à prestação de contas. Art. 34, XXI, da Lei n. 8.906/94. Infração disciplinar configurada. Indeferimento liminar de recurso. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Acórdão recorrido que enfrenta o mérito e nega provimento ao recurso voluntário. Ausência de cerceamento de defesa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdo: P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 078/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) No processo administrativo disciplinar, o representado se defende de fatos que lhe são imputados, cabendo ao órgão julgador atribuir enquadramento legal próprio a esses fatos. Na espécie, há perfeita correlação dos fatos narrados na inicial à capitulação legal, vez que dizem respeito a recusa à prestação de contas de importância recebida do cliente (EAOAB, art. 34, XXI), de que resultou locupletamento (inciso XX, art. 34). 2) pelo princípio da correlação entre a imputação e a sentença, se veda que o acusado seja condenado por fato alheio ao que é delimitado inicialmente e produzido na instrução processual, porquanto não pode restar condenado por fato do qual não teve oportunidade de se defender. No caso dos autos, a delimitação da representação possibilitou à recorrente produzir sua defesa amplamente, de modo que a capitulação da infração disciplinar, ainda que diversa da tipificação inicial, não acarreta nulidade processual. 3) A ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 e artigo 85 do Regulamento Geral faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator ad hoc.

Brasília, 13 de julho de 2016.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

